SENADO FEDERAL
Secretaria do Arquivo

República Federativa do Brasil

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV - Nº 137 SEXTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1990 BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 159ª SESSÃO, EM 18 DE OUTUBRO DE 1990

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

– Projeto de Lei do DF nº 49/90, que autoriza a desafetação de domínio do bem de uso comum do povo, situado na Região Administrativa do Gama – Distrito Federal, anexo ao lote designado por AE-EQ 2/4 – Setor Oeste e dá outras providências.

– Projeto de Lei do DF nº 76/89, que estabelece reservas de projeções e lotes de terreno em planos de expansão urbana do Distrito Federal para os fins que especifica e determina outras providências.

– Projeto de Lei do DF nº 37/89, que dispõe sobre o depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retidos, no Distrito Federal e dá outras providências.

– Projeto de Lei do DF nº 40/90, que cria Escolas Classe e Centros de Ensino de 1º Grau na Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

1.2.2 – Leitura de projeto

– Projeto de Lei do Senado nº 179/90, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre o regime de prestação de serviços públicos pela iniciativa privada, previsto no artigo 175 da Constituição, e regula a concessão de obra pública.

1.2.3 – Discurso do Expediente

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES – Vetos presidenciais aposto ao projeto de Código de Defesa do Consumidor.

1.2.4 – Comunicação da Presidência

– Presença na Casa do Sr. Oziel Rodrigues Carneiro, suplente convocado da representação do Estado do Pará, em virtude do afastamento do titular Senador Jarbas Passarinho.

1.2.5 – Prestação de compromisso regimental e posse do Sr. Oziel Rodrigues Carneiro

1.2.6 – Comunicação

– Do Senador Oziel Carneiro, referente à sua filiação partidária e nome parlamentar.

1.2.7 – Discurso do Expediente (continuação)

SENADOR OZIEL CARNEIRO – Propósitos que animam S. Exª para o exercício do mandato de Senador pelo Estado do Pará.

1.2.8 – Comunicação

– Da liderança do PDS, referente à indicação do Senador Oziel Carneiro, como membro das Comissões Permanentes, Temporárias e Mistas, dada à vacância do Sr. Jarbas Passarinho.

1.2.9 – Requerimentos

– Nº 362 e 363/90, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando a inclusão, em Ordem do Dia, dos Projetos de Lei do Senado nº 63 e 145/89, respectivamente.

– Nº 364/90, de autoria do Senador Albano Franco, solicitando autorização para ausentar-se dos trabalhos da Casa, no período de 19 de outubro a 12 de novembro, do corrente ano, para breve viagem ao exterior. Aprovado.

1.3 – ORDEM DO DIA

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei do DF nº 39, de 1990, que dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores civis da administração direta, autárquica, fundacional e indireta do Distrito Federal, e dá outras providências. Votação adiada por falta de quorum.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ..... Cr$ 1.869,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

Veto total aposto ao Projeto de Lei do DF. nº 41, de 1990, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que regulamenta o art. 39 da Constituição, relativo ao regime jurídico dos servidores das fundações públicas do Distrito Federal, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei do DF nº 45, de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores civis das fundações públicas do Distrito Federal, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1989 (nº 155/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 147 da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre normas mínimas da Marinha Mercante, adotada em Genebra, em 1976, durante a Sexagésima Segunda Sessão da Conferência Internacional do Trabalho. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1990 (nº 131/89, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica e do Protocolo Complementar ao Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, celebrado em Maputo, em 1º de junho de 1989, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1990, de autoria do Senador Odacir Soares, que regulamenta o art. 174, §§ 3º e 4º da Constituição. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 52, de 1990, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar no mercado cinco bilhões, cento e vinte e cinco milhões de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFT/RS. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro e outros Senhores Senadores, que dispõe sobre a remuneração dos Deputados Estaduais e dos Vereadores. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 Senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Marcio Lacerda e outros Senhores Senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1990, que suspende a aplicação do art. 62 e altera o § 2º do art. 64 da Constituição Federal. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Lei do DF nº 53, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza a Companhia Imobiliária de Brasília — Terracap, a doar os imóveis que especifica e dá outras providências. **Apreciação sobrestada** nos termos da Resolução nº 157/88.

Projeto de Lei do DF nº 43, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre o aproveitamento de servidores na carreira Administração Pública da Fundação Zoobotânica no Distrito Federal, criada pela Lei nº 82, de 29 de dezembro de 1989, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada** nos termos da Resolução nº 157/88.

Projeto de Lei do DF nº 55, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a carreira Assistência Jurídica das Fundações Públicas do Distrito Federal e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências. **Apreciação sobrestada** nos termos da Resolução nº 157/88.

Projeto de Resolução nº 47, de 1990, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso e outros Senhores Senadores, que dispõe sobre a realização de concurso público para o preenchimento de cargos para a Câmara Legislativa do Distrito Federal e determina outras providências. **Apreciação** adiada por falta de **quorum**.

Substitutivo ao Projeto de Lei do DF nº 33, de 1990, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que dispõe sobre a criação de Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências. **Apreciação sobrestada** nos termos da Resolução nº 157/88.

Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1990 (nº 181/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo, por troca de notas, sobre concessão de um empréstimo pelo Japão, nos termos do plano de reciclagem financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em Brasília, a 10 de novembro de 1989. **Discussão encerrada**, após parecer da comissão competente, ficando **a votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1990 (nº 179/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do ajuste complementar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai sobre a constituição de um programa de cooperação técnica, assinado em Assunção, a 10 de novembro de 1989. **Discussão encerrada**, após parecer da comissão competente, ficando a **votação adiada** por falta de **quorum**.

1.3.1 — Fala da Presidência

Resposta à questão de ordem formulada em sessão anterior, pelo Senador Maurício Corrêa, relativamente à nomeação do Governador e Vice-Governador do Distrito Federal.

1.3.2 — **Discursos após a Ordem do Dia**

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Descumprimento de prazo regimental pela Comissão do Distrito Federal, na apreciação da indicação do Sr. Wanderley Vallim para o cargo de Governador do Distrito Federal.

SENADOR MAURÍCIO CORRÊA — Decisão prolatada anteriormente pela Presidência, em questão de ordem formulada por S. Exª

O SR. PRESIDENTE — Resposta ao Sr. Maurício Corrêa.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Exigência do cumprimento do prazo regimental, na tramitação da mensagem presidencial indicando o Sr. Wanderley Vallim para Governador do Distrito Federal.

SENADOR JOSÉ FOGAÇA — Prejuízo para outros Estados, em virtude da obstrução da pauta do Senado por matéria do interesse apenas do Distrito Federal.

SENADOR MAURÍCIO CORRÊA — Nomeação do Senador Jarbas Passarinho para Ministro da Justiça.

SENADOR MÁRIO MAIA — Descumprimento da legislação eleitoral e abuso do poder econômico na última campanha eleitoral no Acre.

SENADOR MARCO MACIEL — Questão das desigualdades regionais e defesa da manutenção do FINOR.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Dia do Médico.

SENADOR MÁRCIO BEREZOSKI — Inundações em Santa Catarina, sobretudo em Blumenau.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Enchentes no Estado de Santa Catarina, particularmente em Blumenau.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Programa de alimentação e nutrição lançado pelo Ministro Alceni Guerra, da Saúde, objetivando o combate à subnutrição em nosso País.

SENADOR ALFREDO CAMPOS — Homenagem de pesar pelo falecimento do Sr. Milton Campos.

1.3.3 — **Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Leite Chaves, pronunciado na sessão de 12-10-90.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 159ª Sessão, em 18 de outubro de 1990

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Pompeu de Sousa

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Nabor Júnior — Aureo Mello — Carlos Patrocínio — Antônio Luiz Maya — Alexandre Costa — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Mauro Benevides — José Agripino — Marcondes Gadelha — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — João Nascimento — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Pompeu de Sousa — Meira Filho — Louremberg Nunes Rocha — Mendes Canale — Wilson Martins — Afonso Camargo — Jorge Bornhausen — Márcio Berezoski — Nelson Wedekin — Alberto Hoffmann — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 309, DE 1990

Da Comissão do Distrito Federal sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 49, de 1990, Mensagem nº 114, de 1990-DF (Mensagem nº 087/90-GAE, na origem), que "autoriza a desafetação de domínio do bem de uso comum do povo, situado na Região Administrativa do GAMA – Distrito Federal, anexo ao lote designado por AE-EQ 2/4 – Setor Oeste, e dá outras providências".

Relator: **Senador Meira Filho**

Originário do Governo do Distrito Federal, vem a exame desta Casa, nos termos do § 1º do art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com o art. 2º da Resolução nº 157, de 1988, do Senado Federal, o presente projeto de lei que visa à desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, com área de 1.100 m2, situado na Região Administrativa do Gama, anexo à AE-EQ 2/4 – Setor Oeste, neste Distrito Federal.

Na mensagem que acompanha esta proposição, o Senhor Governador esclarece que a área que se pretende retirar da condição de bem de uso comum do povo, passaria à de bem de uso especial, destinada a edificação de escola pública, e que o lote anexo já se destina à edificação de escola pública, estando em seu conjunto instalada e em funcionamento a Escola Classe nº 2, do Gama.

Conclusão

Analisando a matéria não vemos óbices para sua aprovação quanto aos aspectos constitucionais, jurídicos ou de técnica legislativa, e a consideramos relevante quanto ao mérito, dado que a nova destinação da área é para edificação de escola pública, o que trará grandes benefícios à comunidade local, conforme se informa na mensagem do Senhor Governador.

Diante do exposto, somos, no âmbito desta Comissão, de parecer favorável à aprovação do presente projeto de lei do Distrito Federal.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 1990. – **Mauro Benevides**, Presidente – **Nabor Júnior**, **Aureo Mello**, **Pompeu de Sousa**, **Meira Filho**, Relator – **Gilberto Miranda**, **Lourival Baptista**, **Ronan Tito**, **Ronaldo Aragão**, **Ney Maranhão**, **Francisco Rollemberg**.

PARECER Nº 310, DE 1990

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 76, de 1989, "que estabelece reservas de projeções e lotes de terreno em planos de expansão urbana do Distrito Federal para os fins que especifica e determina outras providências".

Relator: **Senador Áureo Mello**

O projeto de lei em exame, de autoria desta comissão do Distrito Federal, apresentado por sugestão do Deputado Francisco Carneiro, tem por objetivo oferecer ao Governo do Distrito Federal instrumentos legais e meios materiais adequados para minorar o déficit habitacional, em especial para as camadas de média e baixa renda da população que reside em Brasília e nas cidades-satélites.

A idéia é reservar terrenos edificáveis em planos de expansão do Distrito Federal, para alienação a preços especiais, de modo a beneficiar essa camada da população com a construção de moradias populares, por intermédio de cooperativas habitacionais e outras formas de construção coletiva.

Conforme estabelece o art. 1º do projeto, a reserva se aplica a "projeções de terrenos destinados a edifícios residenciais em áreas de superquadras, dentro do Projeto Brasília Revisitada, a lotes urbanizados incluídos em novas áreas do Plano Piloto ou das cidades-satélites, de acordo com o Plano de Ocupação Territorial do Distrito Federal e a projeções ou lotes das atuais terras públicas do Distrito Federal".

O projeto aponta como beneficiário preferencial o associado de cooperativas habitacionais que seja servidor público da administração direta, indireta ou fundacional da União e do Distrito Federal ou que resida sob regime de locação e se enquadre no conceito de baixa renda. Esse beneficiário deverá ainda preencher três requisitos indicados nos incisos I a III do art. 4º do projeto: residir há pelo menos três anos no Distrito Federal, não ser, nem ter sido, nesse período, proprietário, promissário ou cessionário de direito a imóvel residencial no Distrito Federal e perceber renda pessoal ou familiar mensal entre três e vinte salários mínimos.

A proposta se insere na política habitacional defendida pela Caixa Econômica Federal, de se construírem moradias de baixo custo pelo sistema de financiamento a cooperativas habitacionais.

O indiscutível mérito da proposição pode ser avaliado pelas características sócio-econômicas do segmento populacional ao qual se destina, garantindo a oferta de terrenos a preços inferiores em trinta por cento aos de mercado, de modo a baratear os custos de moradia.

Outro aspecto que merece destaque é a inclusão, no projeto, de dispositivos acauteladores do interesse público. Com efeito, os arts. 5º e 6º impedem que se desvirtuem as finalidades do projeto, ao determinarem a extinção da reserva de terrenos quando não surgirem licitantes no prazo de cinco anos e ao estabelecerem uma indenização, relativamente à diferença do preço de aquisição, nos casos em que os adquirentes das unidades habitacionais se desfaçam das mesmas antes de decorridos dez anos de sua compra.

A relativa escassez e o elevado preço da moradia avultam como os mais sérios problemas urbanos do Distrito Federal, alijando do mercado habitacional a camada mais pobre da população e contribuindo para sua marginalização do processo de desenvolvimento.

De fato, Brasília abriga hoje as mais caras habitações do País, o que, contraditoriamente, não impede o crescente afluxo de uma população que demanda serviços urbanos, aí incluída a habitação. Agrava-se essa situação com a crescente perda salarial da classe média e dos trabalhadores de mais baixa renda.

Por outro lado, a atual conjuntura econômica e social que vive o País obriga os decisores a repensar os padrões de uso e ocupação do solo e a configuração dos equipamentos e serviços urbanos. Já não há mais condições para obras de grande escala, para soluções difíceis, caras e supérfluas, outrora definidas com o argumento de que causariam impacto positivo sobre as atividades econômicas. Nosso tempo exige criatividade no uso dos recursos e insumos disponíveis, além de uma grande flexibilidade na implantação das medidas requeridas pelos problemas urbanos.

A proposta de formação de um estoque de terrenos edificáveis configura-se, nesse quadro, como a mais acertada tentativa de solução. O aumento da oferta daí decorrente certamente irá provocar uma queda nos preços de moradia, mantidos atualmente em patamares artificialmente elevados.

Conclusão

A despeito do elevado interesse do projeto, já reconhecido por esta comissão ao se manifestar favoravelmente a sua tramitação, devo opinar contrariamente a sua aprovação, em virtude da superveniência de instrumento legal do Governo do Distrito Federal, que dispõe sobre a matéria de forma mais abrangente.

Com efeito, revelando a mesma intenção do legislador, de beneficiar a população de média e baixa renda com acesso a moradias de baixo custo, o Governo do Distrito Federal editou, em 13 de fevereiro de 1990, o Decreto nº 12.202, criando o Programa de Habitações Econômicas do Distrito Federal. A idéia central do programa é justamente a reserva, para cooperativas habitacionais legalmente constituídas, de cinqüenta por cento das projeções econômicas de cada desmembramento ou loteamento que a Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP vier a realizar.

Deste modo, e considerando que o projeto em exame perdeu a oportunidade, proponho que, nos termos do art. 334 do Regimento Interno do Senado, seja declarada a sua prejudicialidade.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 1990. — **Mauro Benevides**, Presidente — **Aureo Mello**, Relator — **Nabor Júnior**, **Pompeu de Sousa**, **Meira Filho**, **Lourival Baptista**, **Ronan Tito**, **Ronaldo Aragão**, **Ney Maranhão**, **Francisco Rollemberg**, **Gilberto Miranda**.

PARECER Nº 311 DE 1990

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 37, de 1989 — Mensagem nº 68, de 1989 — DF (nº 58, de 1º de agosto de 1989, na origem), do Senhor Governador do Distrito Federal, que "dispõe sobre o depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retidos, no Distrito Federal, e dá outras providências".

Relator: **Senador Lourival Baptista**

Fundamentando-se no art. 2º da Resolução nº 157/88, o Senhor Governador do Distrito Federal encaminha, para ser apreciado por esta Casa, o projeto de lei que "dispõe sobre o depósito por esta Casa, e venda de veículos removidos, apreendidos e retidos, no Distrito Federal, e dá outras providências".

Em sua mensagem, o Senhor Governador destaca a afluência cada vez maior de veículos destinados a transporte de carga, conduzindo passageiros sem lhes oferecer as mínimas condições de higiene ou conforto como se fossem animais cujas vidas pouco importassem.

Salientando a ocorrência de inúmeros acidentes com tais veículos, inclusive com mortes, dada a irresponsabilidade dos donos deles, ressalta ainda o Senhor Governador "que até aqui esses mesmos proprietários ou responsáveis, a par do tratamento desumano imposto a pessoas sem condições de pleitear que sejam respeitados seus mais elementares direitos, em face do desespero que as levaram a se utilizar desses veículos, assumem tão-somente o ônus do transporte, não havendo instrumento jurídico que lhes atribua responsabilidades decorrentes dessa atividade, o que ora se busca estabelecer com a proposta apresentada".

Conclui o Senhor Governador sua mensagem alertando que: "A prevalecer essa situação, chegará o momento em que o estado não terá como arcar com despesas decorrentes exclusivamente da irresponsabilidade de terceiros, mantendo por sua conta tantos quantos forem impedidos de prosseguirem viagem nessas condições, e ainda, provendo a saída daqueles que queiram chegar ao seu destino ou retornando ao lugar de origem, como lhes é de direito. Por conseguinte, com a finalidade de coibir esse tipo de abuso, buscando-se a preservação da vida dos passageiros e a definição de responsabilidade dos proprietários dos veículos com a despesa de manutenção e transporte ao destino ou ao local de onde saíram as pessoas, solicita a aprovação do projeto em estudo.

A proposição, seguindo a boa técnica legislativa, é sintética e objetiva, o que nos induz a acreditar em sua eficácia imediata e a opinar quanto ao mérito, pela sua aprovação devido ao indiscutível alcance social de suas finalidades.

Por outro lado, não vemos nenhum óbice constitucional ou quanto à juridicidade, o que nos leva a opinar favoravelmente em relação a todos os aspectos que o projeto envolve.

O nosso parecer e o nosso voto são, pois, pela aprovação.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 1990. — **Mauro Benevides**, Presidente — **Nabor Júnior**, **Aureo Mello**, **Pompeu de Sousa**, **Meira Filho**, **Lourival Baptista**, Relator — **Ronan Tito**, **Ronaldo Aragão**, **Ney Maranhão**, **Francisco Rollemberg**, **Gilberto Miranda**

PARECER Nº 312, DE 1990

Da Comissão do Distrito Federal sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 40, de 1990, (Mensagem nº 62/GAG, de 25 de junho de 1990, na origem), do Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, que "cria Escolas Classe e Centro de Ensino de 1º Grau na Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências".

Relator: **Senador Pompeu de Sousa**

O Governador do Distrito Federal, através da Mensagem nº 9, de 1990 — DF (nº 062/GAG, na origem), de 25 de junho de 1990, submete à apreciação do Senado Federal o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 40, de 1990, em cumprimento ao determinado na Resolução nº 157, de 1º de novembro de 1988, que estabelece normas para o desempenho transitório, por esta Casa, das Funções de Câmara Legislativa do Distrito Federal, em consonância com o disposto no parágrafo 1º do art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O referido projeto de lei "dispõe sobre a criação das Escolas Classe 56 e 58 de Ceilândia, do Centro de Ensino de 1º Grau, bem como sobre a criação de 8 (oito) empregos em comissão e a transformação de outros dois, na forma que especifica, em decorrência da criação e transformação das escolas supracitadas"

Após o exame minucioso do conteúdo do presente projeto de lei, não podemos atodar outra atitude que não a de apoio às iniciativas aqui tomadas, porquanto tratam da criação e transformação de escolas em regiões por demais necessitadas: Ceilândia, há muito clamando pela ampliação da rede escolar: e Samambaia, que, a despeito de sua curta existência, já conta com uma população de aproximadamente 200 mil habitantes.

O Governador do Distrito Federal salienta na mensagem que "a medida se faz necessária por já se encontrarem, esses estabelecimentos de ensino, em pleno funcionamento, devidamente equipados, com o quadro de professores e pessoal administrativo necessários ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, aguardando, ape-

nas, as medidas complementares que proporcionem o respaldo legal para validar os atos administrativos praticados por seus dirigentes".

Em resumo, estas escolas possuem toda estrutura física e recursos humanos, necessitando apenas da criação de 8 empregos em comissão e da transformação de outros dois. E, neste particular, convém registrar que o Plenário do Conselho de Política de Pessoal do Distrito Federal, na 556ª reunião realizada em 29 de março de 1990, acolheu, por unanimidade, o parecer favorável do Relator Salvandir Ferreira de Lima.

É necessário ressaltar que nenhuma emenda foi apresentada no prazo regimental. Assim sendo, concluímos que o projeto é de indiscutível mérito e não vendo óbices quanto à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 1990. — **Mauro Benevides**, Presidente — **Pompeu de Sousa**, Relator — **Áureo Mello**, **Nabor Júnior**, **Meira Filho**, **Lourival Baptista**, **Ronan Tito**, **Ronaldo Aragão**, **Ney Maranhão**, **Francisco Rollemberg**, **Gilberto Miranda**.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 179, DE 1990

Dispõe sobre o regime de prestação de serviços públicos pela iniciativa privada, previsto no art. 175 da Constituição, e regula a concessão de obra pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As concessões de serviços públicos e de obras, na administração direta e indireta, reger-se-ão pelo art. 175 da Constituição Federal, pelas normas legais e pelas cláusulas dos respectivos contratos.

Parágrafo único. Os estados, o Distrito Federal e os municípios adaptarão a sua legislação para cumprir o determinado na presente lei, sem prejuízo do atendimento às peculiaridades locais.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se concessão de serviço público a transferência de sua prestação, feita pelo titular, a pessoa física, a entidade particular ou a entidade estatal alheia à esfera político-administrativa do concedente.

Art. 3º Toda concessão dependerá de lei específica que a autorize e lhe fixe os termos.

Parágrafo único. O Poder Executivo expedirá ato justificando a conveniência da outorga de concessão, caracterizando seu objeto e indicando prazo, condições de execução, fiscalização e extinção, assim como as diretrizes para o edital e regulamento do serviço.

Art. 4º Toda concessão deverá ser precedida de licitação, nos termos da legislação própria e com integral atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 5º A concessão de serviço público será formalizada mediante contrato.

Art. 6º Toda concessão pressupõe a prestação de serviço adequado, impõe a justa remuneração do capital do concessionário e importa na permanente fiscalização pelo poder público concedente.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade e generalidade na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade do serviço concedido compreende a modernidade do equipamento e instalações, bem assim a sua ampliação na medida das necessidades dos usuários, atendidos os padrões contratualmente estabelecidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 3º A remuneração do concessionário deverá ser assegurada, basicamente, pela cobrança de tarifas.

§ 4º A política tarifária será sempre definida buscando harmonizar a exigência de manutenção de serviço adequado e justa remuneração do capital do concessionário e a obrigatória modicidade das tarifas, que poderão ser diferenciadas, levando-se em conta sua acessibilidade ao poder aquisitivo dos distintos segmentos de usuários.

§ 5º No atendimento às peculiaridades intrínsecas a cada serviço concedido, poderá o poder concedente estabelecer, em favor do concessionário, outras fontes de receita acessórias à cobrança de tarifas, com vistas a assegurar a justa remuneração do capital investido.

Art. 7º O cálculo das tarifas deverá orientar-se pelo custo do bem ou do serviço suprido, pela modicidade das tarifas e pela justa remuneração do capital do concessionário, reservando-se o poder concedente o direito de:

I — incorporação de um sobrecusto à tarifa, sob a forma de taxa, vinculada à finalidade inerente ao próprio serviço;

II — redução ou congelamento da tarifa por interesse público, podendo o contrato prever os mecanismos e critérios adequados para o ressarcimento.

Art. 8º Considera-se justa a remuneração do capital que atenda aos seguintes fatores:

I — as despesas de exploração;

II — quota de depreciação, compatível com os prazos e com o regime de depreciação;

III — quota de amortização de despesas pré-operacionais;

IV — quota de reversão;

V — os encargos financeiros da empresa;

VI — o pagamento de tributos e despesas previstas ou autorizadas pela lei ou pelo contrato;

VII — as reservas para atualização e ampliação do serviço;

VIII — o lucro da empresa.

Parágrafo único. O contrato poderá ainda prevê:

a) uma retribuição crescente em função da diminuição do custo do serviço;

b) uma reserva de estabilização, destinada a suprir as faltas e receber os excessos correspondentes às variações de custo dentro de cada período.

Art. 9º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão periódica das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro originalmente existente.

Art. 10 Incumbe ao poder concedente:

I — regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II — aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III — intervir na prestação do serviço nos casos e condições previstos em lei;

IV — retomar a prestação do serviço, nos casos previstos em lei;

V — fixar tarifas e revê-las, na forma da lei e do contrato;

VI — extinguir a concessão, na forma e nos casos previstos em lei e no contrato;

VII — cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VIII — garantir ao concessionário a integridade dos bens necessários à prestação do serviço;

IX — zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

X — promover as desapropriações úteis ou necessárias ao bom funcionamento da concessão.

Parágrafo único. A fiscalização do serviço concedido poderá ser feita por comissão de que participe um representante da empresa concessionária ou por órgão técnico do concedente, com a colaboração do representante da concessionária, na forma regulamentar e contratual.

Art. 11. Incumbe ao concessionário:

I — prestar serviço adequado, na forma regulamentar e contratual;

II — manter em dia o inventário e tombamento dos bens vinculados à concessão;

III — cobrar as tarifas, na forma fixada no contrato de concessão;

IV — usar o domínio público necessário à execução do serviço;

V — prestar, geralmente com exclusividade, o serviço concedido na área de privilégio;

VI — prestar contas da gestão do serviço ao concedente e aos usuários nos termos definidos no contrato;

VII — cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VIII — permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras e instalações compreendidas na concessão, bem assim aos registros contábeis do concessionário.

Parágrafo único. As contratações feitas pelo concessionário serão regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo nenhuma relação entre os contratados do concessionário e o poder concedente.

Art. 12. São cláusulas essenciais do contrato de concessão:

I — o objeto, a área e o prazo da concessão;

II — o modo, a forma e as condições de prestação de serviço;

III — os direitos e obrigações do concedente e do concessionário;

IV — os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;

V — as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o concessionário, sua forma de aplicação e a autoridade competente para impô-las;

VI — a retribuição do capital e o procedimento para a revisão dos custos e das tarifas;

VII — as hipóteses de rescisão contratual, de encampação e de reversão da concessão;

VIII — as indenizações, quando for o caso;

IX — a prorrogação do contrato, desde que prevista na lei autorizadora e no edital de licitação;

X — a forma de fiscalização dos métodos e práticas de execução do serviço;

XI — a exigência de publicação do balanço do concessionário;

XII — foro e o modo amigável de solução das divergências contratuais, inclusive mediante juízo arbitral.

Art. 13. A execução do contrato de concessão é de responsabilidade direta e pessoal do concessionário, que responderá por todos os prejuízos dela decorrentes, causados ao concedente, aos usuários ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo órgão competente.

Art. 14. É admitida a subconcessão, nos termos previstos no contrato de concessão, desde que expressamente autorizada pelo poder concedente.

§ 1º A outorga da subconcessão será sempre precedida de concorrência.

§ 2º O subconcessionário se sub-rogará em todos os direitos e obrigações da subconcedente, dentro dos limites da subconcessão.

Art. 15. Extingue-se o contrato de concessão:

I — pela expiração do prazo da concessão;

II — pela encampação ou resgate;

III — pela rescisão, unilateral ou bilateral, do contrato de concessão;

IV — pela falência do concessionário.

§ 1º Extinta a concessão, retornam ao poder concedente os direitos e privilégios transferidos ao concessionário, com a reversão ao Poder Público competente de todos os bens vinculados à prestação do serviço.

§ 2º A reversão ao término do prazo contratual será feita sem indenização.

§ 3º Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço, pelo Poder Público competente, procedendo-se oportunamente aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias. A assunção do serviço autoriza a ocupação e a utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal do ex-concessionário, que forem considerados essenciais à continuidade do serviço.

Art. 16. Considera-se encampação ou resgate a retomada do serviço pelo poder concedente, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público ou conveniência administrativa, mediante pagamento da indenização adequada, de modo a ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Art. 17. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a aplicação das sanções contratuais ou a rescisão unilateral da concessão, a critério do poder concedente, respeitadas as disposições deste artigo e as normas convencionadas entre as partes.

§ 1º A rescisão unilateral da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I — o serviço estiver sendo prestado de forma comprovadamente inadequada;

II — o concessionário perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

III — o concessionário descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou depósitos legais ou regulamentares concernentes à concessão;

IV — o concessionário, sem justa causa, paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ou prestá-lo de forma deficiente ou inadequada;

§ 2º A declaração da rescisão unilateral da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência do concessionário em processo administrativo, realizado por comissão de que participe um representante da concessionário, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º Verificada a inadimplência, a rescisão unilateral será formalizada por ato motivado do poder concedente.

Art. 18. O contrato de concessão também poderá ser rescindido por iniciativa do concessionário, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Concedente, mediante ação especialmente intentada para este fim, após proferida a decisão do Poder Judiciário.

Art. 19. A rescisão bilateral, ou por acordo, será precedida de justificação do poder concedente, que indique a conveniência do distrato, devendo o instrumento de rescisão conter regras detalhadas sobre composição patrimonial, decorrente da antecipação do término da concessão, que somente produzirão efeitos após a aprovação do Poder Legislativo.

Art. 20. O poder concedente poderá, excepcionalmente, intervir na concessão, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade da prestação do serviço e o fiel cumprimento do contrato, do regulamento e das normas legais pertinentes.

§ 1º A intervenção far-se-á por ato motivado do poder concedente, que conterá a designação de interventor, o prazo da intervenção, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias, os objetivos e limites da medida e a previsão de indenização ao concessionário, se este não tiver dado causa à intervenção.

§ 2º Cessada a intervenção, se não houver rescisão unilateral do contrato, a administração do serviço será devolvida ao concessionário.

Art. 21. O disposto nesta Lei aplica-se à concessão de ora pública, pela qual recursos privados são utilizados para a realização de uma obra pública, mediante gestão empresarial e fiscalização do Poder Público, atendidas as disposições seguintes:

I — a concessão de obra poderá referir-se à votação construção, reforma, ampliação, conservação e exploração de quaisquer obras públicas, desde que não vedadas pelas normas constitucionais nem com elas incompatíveis;

II — a concessão de obra pública somente poderá ser outorgada a empresa brasileira de capital nacional (art. 171, inciso II da Constituição Federal);

III — o concessionario podera ser um consórcio de sociedades, constituído especificamente para o fim de obter uma concessão de obra pública, desde que a liderança pertença a empresa brasileira de capital nacional;

IV — o concessionário deverá incluir em seu objeto social a exploração da concessão e a prestação de serviços conexos;

V — além do pedágio e de outras tarifas, o concessionário de obra pública poderá ser remunerado, nas obras viárias, nso termos previstos no contrato de concessão, pela renda proveniente da exploração de áreas ou zonas de serviço ou de lazer ou repouso, existente na faixa de domínio da obra pública, ou na zona contígua, nos casos de desapropriação extensiva;

VI — o poder concedente poderá garantir, no contrato de concessão, uma receita bruta mínima ou, no caso de obras viárias, o correspondente a um tráfego mínimo, durante o primeiro terço do prazo da concessão;

VII — o poder concedente, por si ou por entidades financeiras por ele controladas, direta ou indiretamente, poderá, mediante autorização legislativa específica para cada caso, dar garantias a títulos emitidos pelo concessionário ou a empréstimo por ele tomado para obter recursos necessários à execução da obra pública, bem como fornecer diretamente recursos para esse fim, visando permitir a fixação de tarifas que possam atender ao previsto nesta lei;

VIII — o poder concedente poderá, a seu critério e conforme ficar expressamente previsto no contrato de concessão, exigir uma garantia ("performance sonc") do fiel cumprimento, pelo concessionário, das obrigações do contrato de concessão, constituindo, todavia, o contrato de concessão, em princípio, a garantia do poder concedente;

IX — o valor do pedágio e de outras tarifas fixadas no contrato obedecerão ao disposto nos arts. 7º e 8º desta lei;

X — as desapropriações necessárias ou úteis serão realizadas pelo concedente, por sua conta, na forma estabelecida no contrato, sem prejuízo da delegação de poderes ao concessionário para intentar as respectivas ações, respeitadas as disposições legais pertinentes.

Art. 22. O concessionário poderá oferecer em caução, troca de financiamento ou prestação de garantia, a entidades financeiras públicas internas, o valor dos créditos a que fizer jus em razão do contrato de concessão.

Art. 23. O Poder Legislativo que autorizar a concessão fixará os critérios para a cobrança de pedágios, as distâncias entre os postos arrecadadores e as categorias de veículos, em função do desgaste que provocam nas estradas.

Parágrafo único. O concessionário arrecadará os valores e registrará como ingresso seu o produto arrecadado, cujo montante integrará suas receitas para efeito de acerto periódico de contas.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O artigo 175 da Constituição dispõe expressamente que:

"Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I — o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços pú-

blicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II — os direitos dos usuários;

III — política tarifária;

IV — a obrigação de manter serviço adequado."

Encontra-se inserido, portanto, em dispositivo constitucional específico, não apenas a reserva à Administração, no tocante à prestação de serviços públicos, mas também o regime dessa prestação, o requisito da licitação, para a hipótese de a Administração não prestar tais serviços diretamente, bem assim o comando ao legislador ordinário, para a regulamentação das concessões e permissões.

É usual, entre os administrativistas, a divisão dos serviços públicos em duas grandes vertentes. A primeira compreende os serviços "próprios do Estado", que incluem aqueles relacionados com as atribuições do Poder Público. Destacam-se entre eles os serviços de saúde pública, segurança, polícia e justiça. São eles, como regra, prestados diretamente por órgãos do Estado, porquanto trazem subjacente o poder de império estatal, como requisito indispensável a sua eficácia.

De outra parte, colocam-se os serviços "impróprios do Estado", denominação utilizada para abarcar um sem-número de atividades, também voltadas para o atendimento à coletividade, mas que, com ganho de eficiência e com economia de recursos públicos, podem ser prestadas por órgãos descentralizados do Estado ou ter sua execução transferida a particulares, que os executem mediante remuneração, sob regulamentação e controle do Poder Público.

Já vem de muito o clamor nacional pelo aumento da eficiência na prestação de seviços públicos, quer com respeito àqueles executados diretamente por órgãos estatais, quer no que concerne àqueles cuja execução é transferida a particulares. Do mesmo modo, já é longa a história da insuficência crônica de recursos públicos para atender às necessidades da população brasileira ou relatos e comprovações de má aplicação dos recursos arrecadados do sofrido contribuinte.

Diante de tal quadro, a autorga de concessão de serviço pelo Poder Público, a particulares, coloca-se como um meio eficaz de redirecionamento da aplicação de recursos públicos, ao mesmo tempo em que a Administração reserva a si o poder de regulamentar os serviços concedidos. Do mesmo modo se colocam as concessões de obra, através das quais, o combalido erário é substituído, no papel de financiador de obras públicas e no papel de receptor das tarifas ou preços gerados pelos serviços, por ágeis empreendedores privados.

As diversas definições de serviços concedidos convergem em uma só direção. São eles serviços públicos, executados por particulares, mediante uma concessão. O particular os executa, tendo como contrapartida o pagamento, pelos usuários, de tarifas. Os risco da concessão são assumidos pelo particular e a execução dos serviços se faz em nome do particular. Todavia, a regulamentação e a fiscalização dos serviços concedidos permanecem nas mãos do Poder Público, uma vez que a autorga se dá tendo em vista o interesse coletivo e não o interesse particular ou a capacidade financeira do concessionário. Há que acrescentar que enexiste transferência de propriedade de bem algum pelo Poder Público ao concessionário. O concessionário assume os ônus, os riscos e os frutos da concessão.

A Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969, já dispunha sobre a matéria, em seu artigo 167:

"Art. 167. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais, estabelecendo:

I — obrigação de manter serviço adequado;

II — tarifas que permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato; e

III — fiscalização permanente e revisão periódica das tarifas, ainda que estipuladas em contrato anterior."

Observe-se que o legislador constitucional cuidou, então, de remeter a matéria das concessões para o legislador ordinário, delimitando, entretanto, desde logo, obrigações e parâmetros, tais como a manutenção de serviço adequado, a justa remuneração do capital, através de tarifas — devendo estas assegurar, ademais, o melhoramento e a expansão dos serviços. Há previsão, pois, para a fiscalização permanente dos serviços e para a revisão periódica das tarifas.

O legislador constitucional de 1988 não se afastou muito desse caminho. Como se viu, o art. 175 da Constituição de 1988 introduziu a obrigatoriedade da licitação, sempre que houver outorga de serviços concedidos. A par disso, determinou que, dentre as matéias de que se iria ocupar o legislador ordinário, tivesse lugar de destague o contrato, sua prorrogação, as condições de caducidade, fiscalização e rescisão. Determinou, ainda, que o legislador ordinário dispusesse acerca dos direitos dos usuários de serviços concedidos.

A proposição que ora oferecemos à consideração desta Casa do Congresso Nacional objetiva atender aos ditames do art. 175 da Constituição, no que tange às concessões de serviços públicos e de obra pública. A concessão de serviço público é definida no art. 2º do Projeto, como a transferência da prestação de serviço público, feita pela Administração a uma pessoa física, a uma entidade particular ou a uma entidade estatal que exerça atribuições fora da esfera política-administrativa do poder concedente. Por seu turno, o art. 21 do Projeto define a concessão de obra pública como aquela mediante a qual recursos privados são utilizados para a realização de uma obra pública, mediante gestão empresarial e fiscalização do Poder Público.

Na elaboração do presente Projeto de Lei, tivemos a ventura de receber, após solicitação nossa, inúmeras sugestões do insigne publicista Celso Antônio Bandeira de Mello, que, com patriotismo e espírito público, entregou-se com denodo à árdua tarefa de examinar versão preliminar da proposta. As alterações sugeridas pelo grande jurista foram em sua esmagadora maioria, acatadas. Recebemos, ainda, sugestões do eminente jurista José Afonso da Silva, tendo algumas delas sido incorporadas ao texto. Visamos, com isso, submeter a esta Casa uma proposta de legislação adequada aos tempos atuais, escorreita em sua juridicidade e constitucionalidade e apta a entrar em vigor, após a incorporação dos aperfeiçoamentos, que certamente os nossos no-

bres Pares no Congresso Nacional oferecerão.

As diretrizes constitucionais foram plenamente atendidas no texto do Projeto. Minudenciou-se a questão das tarifas e dos contratos, assim como as obrigações dos concessionários. Cuidou-se também com minúcias, da extinção do contrato de consessão ou e das conseqüências jurídicas decorrentes. Por outro lado, a concessão de obra pública mereceu lugar de destaque, voltando-se para a construção, reforma, ampliação, conservação e exploração de quaisquer obras públicas, exceto aquelas atingidas por vedação constitucional. Em face de sua natureza, restringiu-se a outorga de concessões de obras públicas a empresas brasileiras de capital nacional, tal como definidas no art. 171 da Constituição.

Estamos certos de que a presente proposição irá oferecer à Nação brasileira um conjunto de normas de proteção, no que tange à correta prestação de serviços públicos, ao mesmo tempo em que oferecerá ao Estado meios, dotados de transparência inequívoca, para transferir, com muito mais intensidade, atividades para o setor privado, sem prejuízo do dever de fiscalização estatal sobre esses serviços. Contamos, assim, com o apoio dos nossos nobres Pares desta Casa, para a iniciativa.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1990. – Senador **Fernando Henrique Cardoso**

(À Comissão de Constituição, Justiça Cidadania – decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) – O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB – BA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, na primeira quinzena de agosto próximo passado, o Congresso Nacional, atendendo a dispositivo contido na Constituição Federal, aprovava o texto legal que instituía no Brasil o Código de Defesa do Consumidor e o encaminhava ao Presidente da República para sanção.

As expectativas da sociedade brasileira deslocavam assim o seu eixo de atenção do Legislativo para o Executivo, enquanto aguardavam a finalização do processo, o que viria a ocorrer no último dia do prazo estabelecido para o pronunciamento do Presidente, mediante a sanção com vetos parciais.

São estes vetos o **leitmotiv** da nossa intervenção. Todavia, para que sua análise não se restrinja à superficialidade da reprovação pura e simples a alguns dos vetos apostos, e permita instrumentalizar uma amadurecida justificação para a derrubada de alguns deles, é de fundamental importância que se restabeleçam, através de uma retrospectiva histórica, algumas verdades essenciais à compreensão da utilidade e da relevância da manutenção da lógica interna do projeto do Congresso.

Ao inserir na Carta Magna o inciso V do art. 170, no Capítulo que trata "Da Ordem Econômica e Financeira", e o art. 48 das Disposições Transitórias, o constituinte pretendeu conferir às relações de consumo o caráter de questão concreta de justiça social em estreita e efetiva vinculação com os princípios básicos que regem os direitos humanos nos países civilizados.

A abordagem da matéria, até então discutida no plano puramente econômico, por um ângulo inteiramente novo, assumia, à luz do enfoque constitucional, extraordinária importância, uma vez compreendida no contexto estrutural de um País onde cada vez mais os cidadãos que se pretendem iguais perante a lei o são progressivamente desiguais frente ao poder econômico.

Isto porque a sociedade brasileira exercita o seu papel de consumidora dentro de uma economia fortemente oligopolizada, atrelada a uma política de rendas extremamente perversa, em que a única mercadoria reconhecidamente barata é o fator trabalho, o que resulta num elemento desestabilizador da balança que mede o equilíbrio das relações de troca, sempre em detrimento da parte mais frágil: o consumidor.

O Brasil é um país onde as rotinas de produção, na ânsia desenfreada do lucro máximo e fácil, vêm sistemática e lamentavelmente desprezando os benefícios decorrentes dos investimentos em tecnologia, virtualmente capazes de aumentar a vida útil dos bens e serviços colocados no mercado.

Ao contrário, uma vez ultrapassados os esforços dinamizadores da economia que caracterizaram a fase de instalação e de consolidação do parque industrial brasileiro nas décadas de cinqüenta e sessenta e esgotada a fase de expansão dos investimentos em projetos de desenvolvimento e modernização com a participação do BNDES nos anos setenta, a dinâmica produtiva se estagnou na mediocridade do capitalismo de Estado e assumiu uma face selvagem, mediante a qual forjou condições inaceitáveis para as relações de consumo. São exemplos recorrentes a obsolescência programada e o baixo padrão de qualidade dos bens e serviços ofertados.

A escassez de recursos destinados à pesquisa, o deslocamento do excedente acumulado para o mercado financeiro, ao invés da natural realimentação do segmento produtivo sob forma de reinvestimentos, bem como as restrições às importações, vieram associar-se à inexistência dos mecanismos básicos de sustentação da economia capitalista, como a procura da maximização dos rendimentos de capital via incrementos de produtividade, aprimoramento dos bens e serviços produzidos e a eficiência na concorrência.

Vale dizer que, num quadro da mais absoluta ausência de mecanismos de controle de qualidade efetivos, as bases estruturais do sistema de produção, legitimadas pela omissão governamental no seu dever de tutelar a proteção ao consumidor, favoreceram o divórcio entre a busca do desejável aprimoramento das estruturas produtivas e o grau de confiabilidade e transparência das relações de consumo, conforme verificado nas economias não periféricas.

Nessa contradição essencial, os grandes grupos de interesse econômico foram buscar as razões imediatas para a criação de fontes de pressão, com vistas a abortar do texto do Congresso os avanços que presumiam maior responsabilidade no processo produtivo e de distribuição.

Assim, a prática de mercado vinha demonstrando à exaustão que não seria possível continuar encaminhando as questões pertinentes ao direito do consumidor sem que, **a priori**, se procedesse ao reconhecimento efetivo desta área específica e atual do Direito, a partir de um tratamento articulado da matéria. Entenderam os constituintes que tal tratamento deveria ser cristalizado em legislação igualmente específica, capaz de substituir com vantagens as inúmeras leis, portarias e decretos esparsos, que teoricamente deram sustentação à matéria e resultaram no mais absoluto descontrole das sociedade sobre os crimes

econômicos cometidos contra o cidadão anônimo em seus negócios diários.

Logo, o principal avanço oferecido pelo tratamento dispensado pelos legisladores constituintes à proteção do consumidor foi justamente aquele decorrente da natureza conceitual do entendimento adotado para sua inserção na Constituição Federal, enquanto matéria concreta de justiça social (art. 170, inciso V).

A preocupação mais emergente dos Senhores Constituintes dizia respeito à oportunidade de se utilizar o novo instrumento constitucional como meio efetivo de nortear, em seus princípios normativos, o desordenado espaço jurídico-econômico em que se processavam as relações de consumo.

Os ganhos sociais decorrentes dessa abordagem ficaram logo evidenciados no primeiro projeto aprovado, a partir de iniciativa de minha autoria, o PLS nº 97/89, aprovado pelo Senado Federal em 16 de agosto de 1989, e enviado à Câmara dos Deputados, de onde retornou sob forma de substitutivo, relatado pelo Deputado Joaci Góes, também do meu partido, o PSDB.

Nunca antes na história recente deste Congresso um assunto mobilizou tanto as opiniões, pelas múltiplas interfaces que apresentava, pela natureza difusa dos interesses que representava, pelo alcance do que se propunha, como o Código de Defesa do Consumidor.

A experiência de presidir a Comissão Temporária do Código me ensinou uma lição frutífera. Foram meses de ouvir, de aprender, de estreitar os laços com os mais diversos segmentos da sociedade civil, numa manifestação clara da força do modelo político participativo, exatamente nos moldes doutrinários preconizados pela social-democracia.

Natural, pois, que as pressões — foram muitas e nem sempre pelos canais competentes — se fizessem sentir, dado a que a vigência do código em sua plenitude, iria implicar a ruptura de antigas e viciadas formas de relacionamento entre agentes econômicos e consumidores, afetando com maior dureza e vigor o lucro não lastreado na competência inerente à lógica capitalista.

Durante os últimos dias de tramitação do código, o Governo federal definiu e divulgou amplamente a nova política industrial e de comércio exterior.

Tal fato, de importância capital para a redefinição dos rumos de nossa economia, fez presumir uma utilidade imediata para o código, no tocante à realimentação do processo produtivo, a partir da possibilidade de aferição e aperfeiçoamento de testes de qualidade voltados à segurança dos padrões frente ao grau de competitividade nos mercados mais exigentes. A questão das vantagens comparativas ganhava, assim, a indispensável relação de complementariedade, em virtude da introdução de novos mecanismos de controle da sociedade sobre o resultado da atividade produtiva.

Outro tema que guarda estreita relação de pertinência com as questões de direito do consumidor é a legislação antitruste, cujos primeiros passos vinham sendo dados à época da fase final de tramitação do código e que deveria compor, juntamente com a política industrial e de comércio exterior, importante apoio à reestruturação das relações de consumo.

É bom lembrar que, se tivéssemos uma consistente legislação nesta área, os grandes latifúndios não teriam agido com a desenvoltura que exibiram no episódio da liberação do preço do leite no mês de julho deste ano quando, tão logo anunciada a extinção dos controles de preço, os oligopolistas se uniram e estabeleceram preço cartelizado em todo o território nacional, numa ação afrontosa e lesiva ao consumidor brasileiro.

Na oportunidade, um economista norte-americano, em entrevista à **Folha de S. Paulo**, declarou que, se fato semelhante ocorresse nos Estados Unidos, paraíso da tradição capitalista, a resposta do Governo seria, sem dúvida, cadeia para todos, independentemente do grau de riqueza e poderio econômico que pudessem ostentar!...

Logo, era normal que pressões e equívocos deliberadamente agregados ao processo fossem separados durante a tramitação da matéria.

Entretanto, alguns erros básicos foram cometidos em termos de estratégia e, acredito, acabaram por determinar a frustração parcial do projeto.

Um desses equívocos foi a falta de ocupação do espaço político naturalmente gerado pelo tema junto à opinião pública. Para contorná-lo, seria necessária a obtenção de espaços nos meios de comunicação sustentados pelo poder econômico e, no atual momento histórico, particularmente hostis ao pensamento político dissidente das classes dominantes. Ao acreditar que a falta de espaço na imprensa poderia ser compensada pelo intenso trabalho desenvolvido diretamente junto aos diferentes segmentos da sociedade civil, mediante convocação para depoimentos na Comissão, participações em debates, seminários e congressos de defesa do consumidor, acolhimento de emendas e subscrição de anteprojeto elaborado por juristas e entidades representativas de consumidores, produtores, distribuidores e prestadores de serviços, criou-se um vazio político cujo preço foi o repasse para a opinião pública de informações distorcidas quanto à tramitação da matéria, à própria origem do projeto e à essência dos avanços propostos.

Uma reflexão a **posteriori** evidencia o desacerto da decisão e reforça a tese de que teria sido vital o enfrentamento da máquina da mídia, posto que, futuramente, este espaço seria ilegitimamente ocupado por grupos de pressão, de forma a confundir as opiniões pública e parlamentar, a primeira vulnerável aos meios de comunicação enquanto canais de acesso ao processo decisório, e a segunda, premida pelo regime de urgência estabelecido para votação da matéria. Não menos grave foi o fato de ter o Senado desqualificado o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a questão de ordem quanto à designação de Comissão Mista para elaboração de Código de Defesa do Consumidor, quando esta Casa já havia aprovado o texto do Projeto de Lei do Senado Federal nº 97/89, versando sobre a matéria, na estrita observância ao dispositivo constitucional.

Naquele parecer, a CCJC concluía "pela procedência da questão da ordem" e, em conseqüência, pela impossibilidade de a Comissão Mista, designada em sessão do Congresso Nacional de 9-8-89, enquanto tal, apresentar qualquer proposição, tendo em vista o vício de que padece na sua origem". E finalizou, aduzindo que: "Ademais, deverá a Presidência enviar o projeto aprovado no âmbito desta Casa à Câmara dos Deputados para que esta delibere a respeito.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1989".

Não foi o que ocorreu. A Comissão Mista foi mantida e o processo legislativo subverti-

do. E isto abriu espaço para os retrocessos a que nos referimos, quando falamos em frustração parcial do projeto.

Tínhamos, assim, na expressão de alguns emissários do poder econômico temporariamente travestidos em ardorosos representantes dos interesses dos consumidores, não o Código ideal mas o Código possível, ou, para utilizar a linguagem dominante nos périplos empreendidos pelos "lobbistas", o Código palatável ao Executivo e ao empresariado.

Desta forma se esvaziaram, mediante artifícios jurídicos, as conquistas incorporadas pelo projeto original.

Agora, com os vetos apostos pelo Presidente da República, temos a pá de cal naquilo que um dia recebeu de conceituados e experientes juristas, com atuação destacada no campo do Direito Econômico, a exemplo do Professor Luis Amaral, as qualificações de moderno, adequado e consistente.

À exceção dos vetos previsíveis §§ e 1º e 2º do art. 5º, arts. 15, 27 e 109, aqueles que mereceram rejeição no Parecer do Vencido, Senador Dirceu Carneiro, por serem flagrantemente inconstitucionais ou por vícios redacionais e inconsistência técnico-jurídica, os demais têm por finalidade completar a estratégia de encolhimento, habilmente conduzida pelo poder econômico no tocante ao alcance do Código.

As razões que fundamentam os vetos carecem de convencimento pela fragilidade da argumentação e pelos freqüentes equívocos de interpretação, sempre em detrimento da parte mais frágil.

Direitos básicos do consumidor, como a faculdade de participar e opinar sobre as políticas que os afetam diretamente, foram autoritariamente afastados pelo poder de veto, numa intervenção incompatível com as formas civilizadas de democracia participativa.

A pretexto de servir à modernidade, seção que versa sobre a proteção à saúde e à segurança do consumidor foi mutilada ao ser vetado o dispositivo que obrigava a imediata retirada do mercado de produto ou serviço que apresentasse alta periculosidade, numa flagrante divergência entre as concepções do Congresso e do Executivo no tocante a formas de valorar a vida e a existência humanas. Ao sobrepor a necessidade de modernização ao sagrado dever do Estado de proteger e valorizar a vida dos seus cidadãos, perdeu o Executivo por esquecer que a vida e a liberdade devem prevalecer sobre quaisquer outros valores e interesses.

Um dos principais avanços do Código no campo da definição da amplitude da responsabilidade patrimonial, o estabelecimento de critérios para a desconsideração da personalidade jurídica em condições específicas, perdeu objetividade e remeteu o juiz à desconfortável situação de não ter em quem fazer recair a responsabilidade de indenizar, pela ausência de norma explicitadora.

Aliás, durante a tramitação, a questão foi exaustivamente discutida após provocação do Senador Roberto Campos. Àquela oportunidade, o Relator se valeu da legislação comparada e afastou quaisquer dúvidas quanto à consagração da prática de tal procedimento jurídico, mesmo em "países-templos" do capitalismo, como é o caso dos Estados Unidos da América, onde a jurisprudência adota o referido instituto desde o século passado.

Muitos outros avanços vitais para a eficácia do Código como instrumento efetivo da proteção ao consumidor, tais como a multa civil, o controle abstrato e preventivo das cláusulas contratuais gerais, a publicidade enganosa ou abusiva e tantos outros dispositivos que traduziam a amplitude e o alcance real do instrumento, ficarão irreparavelmente prejudicados a prosperar a manutenção do veto.

Assim, eu gostaria de apelar a cada um dos senhores, no sentido de que uma reflexão coletiva se faça, visando a derrubada dos vetos que comprometem a consistência do projeto com relação à finalidade a que se destina.

Esgotada a trabalhosa fase de negociação dos vetos, o papel do Legislativo não se completa. Urge manter o tema permanentemente em pauta, provocando, sempre que necessário, o questionamento construtivo junto às bases da sociedade civil, de modo a propiciar, a divulgação desta relevante conquista da sociedade, que não deve ficar restrita aos círculos limitados da burocracia oficial, mas sim ganhar as ruas e incorporar o cotidiano das relações de consumo.

O Sr. Gerson Camata — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Pois não. Ouço com todo o prazer o aparte de V. Exª

O Sr. Gerson Camata — Nobre Senador Jutahy Magalhães, acompanhei o esforço de V. Exª por ocasião da discussão e posterior aprovação do Código de Defesa do Consumidor nesta Casa. V. Exª foi quase que um pioneiro, foi um batalhador esforçado para que o Congresso Nacional, atendendo àquilo que determina a Constituição, elaborasse um documento moderno para regulamentar as relações entre os que consomem e os que produzem e vendem no Brasil. Esse esforço de V. Exª e de tantos outros Parlamentares, Deputados e Senadores, fez com que, num tempo quase recorde, — se colocarmos em comparação com outros instrumentos legais que ainda não foram regulamentados —, saísse daqui um documento moderno, avançado até para o País. Vamos supor que hajam alguns pontos até exagerados, mas são necessários, neste momento, nas relações entre o consumidor e o produtor no Brasil, até por que nós, consumidores, ficamos tantos anos sob o tacão dos produtores e dos vendedores. Portanto, está na hora de o consumidor ter um pouco de avanço nos seus direitos. A relação entre o consumidor e o produtor se inicia no supermercado, na venda da esquina. Quando o consumidor brasileiro tiver mais direitos, for mais conscientizado, ele vai exigir produtos melhores e mais baratos, para fazer com que a competição ou a possibilidade de competição dos produtos brasileiros no mercado externo também melhore com o aperfeiçoamento do produto no mercado interno, com o aumento da produtividade e da qualidade do produto. Concordo com os pontos expostos por V. Exª Há necessidade de o Congresso reafirmar essa sua posição. É claro que os grandes monopólios brasileiros querem mutilar esse Código; eles querem destruir esse instrumento que dá ao consumidor um poder de guerra, de fogo, contra a permanente má qualidade, o preço caro que os produtores impõem a nós, consumidores brasileiros. Ontem mesmo, li no **Jornal do Brasil** a notícia, até parecia não ser verdadeira, que as lojas dos grandes **shopping centers** do Rio de Janeiro e São Paulo começaram a vender roupas para o verão e que, enquanto nos Estados Unidos se compra um terno por trezentos dólares, os ternos brasileiros estão sendo vendidos por mil dólares, quando os nossos operários não ganham nem um décimo do que ganham os operários americanos no setor de confecções. Então,

há necessidade de que o consumidor brasileiro disponha desse instrumento, que é o Código do qual V. Exª foi um dos relatores, para que possamos, até dentro da própria filosofia que o Presidente deseja implantar, de modernização do País, obrigar a indústria e a produção a se modernizarem, podendo, assim, oferecer produtos melhores por preços mais baratos. Vamos lutar para que o Código seja mantido intacto, para que esse instrumento não falte aos consumidores nesta hora em que eles precisam também participar da luta para modernizar o País. Cumprimento V. Exª pela oportunidade da sua fala.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço a V. Exª, Senador Gerson Camata.

Vamos ver se há uma reflexão por parte dos Srs. Senadores a respeito dos vetos apostos pelo Senhor Presidente da República ao projeto, inclusive fugindo, até certo ponto, dos compromissos da Liderança do Governo quando da votação dessa matéria, porque, de surpresa, vi que havia uma coordenação para que fosse aprovado na íntegra o substitutivo que veio da Câmara, impedindo qualquer modificação do Senado. A autoria do projeto tinha sido minha. Portanto, a tramitação final seria no Senado. Houve esse entendimento, inclusive com algumas Bancadas do Senado, e conseguiram votar na íntegra o projeto que veio da Câmara, com a condição de que o substitutivo não seria vetado, enquanto que, se fosse aprovada a proposta do Senado, o Código seria vetado. Depois, apesar do compromisso da Liderança do Governo, vários vetos foram apostos ao projeto, vetos que não vieram cooperar em nada com a modernização da Lei do Código de Defesa do Consumidor. Pelo contrário, vieram trazer grandes prejuízos ao consumidor brasileiro. Daí a tentativa de levar essa questão ao conhecimento dos Srs. Senadores, para que, refletindo sobre esta matéria, possamos fazer um trabalho junto aos Srs. Deputados, a fim de que os vetos não sejam aprovados nesta Casa.

Sr. Presidente, li também, outro dia, com surpresa, nos jornais, que a autoria do Código de Defesa do Consumidor era do Senhor Presidente da República, quando, na realidade, o Senhor Presidente da República só após alguns vetos ao Código. Agora, tudo vem de lá. Outro dia, falávamos sobre a questão das crianças menores. O Estatuto, de autoria do Senador Ronan Tito, também é do Executivo. A Lei de Custeios e Benefícios da Previdência Social é também de iniciativa do Executivo. Seriam todos benefícios dados paternalisticamente pelo Senhor Presidente da República, quando sabemos que a origem dessas leis foi no Congresso Nacional. Assim, todas as medidas que o Congresso Nacional toma o Executivo assume a sua autoria. Sobre o trabalhador rural, as emissoras veiculam que, "graças ao Presidente da República e aos atuais dirigentes, vamos ter um salário mínimo". Isto está na Constituição desde outubro de 1988, também é resultado do trabalho do Legislativo.

Sr. Presidente, focalizarei, nesta oportunidade, outro assunto. Já o abordei algumas vezes, mas gostaria de fazê-lo de novo, com mais ênfase — a questão das pesquisas eleitorais.

Sem medo de me tornar repetitivo, volto a insistir num tema que, além de mim, vários Senadores têm abordado neste plenário: o real significado das pesquisas eleitorais, a possibilidade de sua manipulação e sua influência no eleitorado brasileiro.

A verdade é que, nas recentes eleições para Governador, em vários Estados, a comparação entre o que previam as pesquisas, inclusive as de boca de urna, e os resultados reais dão margem a grandes preocupações.

Quando candidatos considerados favoritos, com grandes índices de preferências nas pesquisas, não conseguem confirmar essa vantagem nas urnas, sem que nenhum incidente de campanha justifique a mudança de atitude do eleitorado, a suspeita imediata que se levanta é a de que esteja ocorrendo manipulação de dados e de informações, não só pelos institutos de pesquisas, como também pelos meios de comunicação, numa tentativa de induzir a população a votar nos candidatos previamente escolhidos para serem vitoriosos.

Situações desse tipo ocorreram em vários Estados. Em alguns deles, os vitoriosos nas urnas conseguiram, com suas vitórias, demonstrar os erros das pesquiss e dos noticiários delas decorrentes.

No meu Estado, a Bahia, durante a campanha, as pesquisa do Ibope e o noticiário da **Rede Globo** indicavam, o tempo todo, uma vitória esmagadora do candidato do PFL. Em certos e prolongados momentos, essa vitória se daria por uma margem de mais de um milhão de votos.

A campanha desse candidato, como não poderia deixar de ser, foi toda lastreada nos números apresentados pelas pesquisas e na presunção de que se tratava de um candidato imbatível.

Quais foram as conseqüências da divulgação constante e incontestada desses números?

Todos, na Bahia, conhecem as malvadezas do Sr. Antônio Carlos Magalhães, consubstanciadas nas incontáveis perseguições políticas que ele perpetrou todas as vezes em que esteve no poder, em que pese a imagem que tentou apresentar, nestas eleições, de político ternura.

Com medo dessa perseguição, dezenas de prefeitos e centenas de vereadores de pequenos municípios, justamente os que mais dependem das boas graças do Governador, além de deputados estaduais, bandearam-se de nosso lado para apoiarem o candidato que julgavam antecipadamente vitorioso.

Nas duas semanas que precederam as eleições, a **Rede Globo** e o Ibope repetidamente informaram aos baianos que o Sr. Antônio Carlos Magalhães seria facilmente eleito no primeiro turno.

Mesmo na divulgação das pesquisas de boca de urna, atribuiu-se a este candidato 50% da preferência do eleitorado total, computados, inclusive, os votos brancos e nulos, dando a diferença na vitória do Sr. Antônio Carlos Magalhães, da ordem de 600 mil votos.

Abertas as urnas, tais previsões foram cabalmente desmentidas pelos votos apurados.

O Sr. Antônio Carlos Magalhães, na verdade, saiu-se vitorioso apenas nos pequenos municípios e em Feira de Santana.

A grande debandada dos oportunistas, fisiológicos e amedrontados, levados pela idéia de uma vitória inevitável, acabou sendo a responsável pela vitória de quem demonstrou ser muito ruim de urna, pois, apesar de toda a manipulação, a vitória no primeiro turno foi garantida por uma margem de pouco mais de quarenta mil votos, menos de 1% dos votos válidos, num colégio de seis milhões de eleitores!

Ainda que os equívocos ocorridos nas previsões pudessem ser debitados a falhas técni-

cas das pesquisas, sem nenhuma má-fé, o que dizer do que aconteceu durante as apurações?

Nos primeiros dias da apuração, apesar de os resultados das urnas já mostrarem que a possibilidade de um segundo turno não estava descartada, a **Rede Globo** divulgava insistentemente a vitória de seu candidato preferido logo no primeiro turno.

Da mesma forma, mesmo com o resultado das urnas a desmenti-lo, o Diretor do Ibope veio a público declarar que a vantagem do candidato em questão sobre a soma dos votos dos demais seria superior a duzentos mil votos.

É evidente que tal declaração poderia ter como efeito desmobilizar a fiscalização que se fazia necessária, em razão do quase empate verificado na apuração.

Não se trata, lembro mais uma vez, de chorar ou justificar derrota! Se houve, como os fatos parecem demonstrar, indução de votos em vários Estados, o Congresso precisa tomar medidas urgentes para que, nas próximas eleições, isso não seja possível.

O processo de realização e divulgação de pesquisas tem de ser disciplinado!

Não adianta dizer que os institutos de pesquisas são imparciais e que erram de boa-fé. Eles podem até errar de boa-fé, o que é discutível, e vários candidatos, mesmo vitoriosos, como o Senador Odacir Soares, reeleito por Rondônia, estão discutindo na Justiça, como S. Exª mesmo nos relatou em plenário, a propósito de processo que move contra o Ibope por fraude em pesquisas. Mas, ainda que os institutos errem de boa-fé, a utilização que se faz de suas previsões equivocadas tem efeito extremamente nocivo sobre o processo eleitoral.

Por sinal, o Diretor do Ibope tem opinião interessante sobre a influência das pesquisas. Para ele, conforme entrevista à revista **IstoÉ/Senhor** desta semana, as pesquisas influenciam apenas indiretamente as eleições, atingindo os empresários, os políticos, a militância e a mídia. O eleitor não sofreria influência nenhuma, caso contrário todos os candidatos situados em primeiro lugar nas pesquisas teriam vencido. Trata-se, evidentemente, apenas de mais uma opinião. Se o Diretor do Ibope tivesse, nas pesquisas de boca de urna, acrescentado uma questão, perguntando ao eleitor se ele estava votando em determinado candidato porque ele foi anunciado como o provável vencedor, em função das pesquisas, estaria prestando uma grande contribuição para a discussão dessa matéria. Alguns jornais fizeram isso, evidentemente sem o tratamento técnico de uma pesquisa, e a quantidade de eleitores que dizem que votaram em determinado candidato para não perder o voto é enorme.

A propósito da boa-fé dos institutos de pesquisa, por outro lado, é interessante também lembrar a polêmica que envolveu o Ibope e o Data Folha a respeito das pesquisas em São Paulo. Naquela ocasião, o Diretor do Ibope, nas páginas de **O Globo**, acusou o Data Folha de subordinar o resultado das pesquisas à linha editorial da **Folha de S. Paulo**. Quando os próprios institutos trocam acusações desse tipo, é sinal de que algo de errado, realmente, está acontecendo nessa área.

Sr. Presidente, o Congresso Nacional, na próxima legislatura, já com os representantes eleitos nas últimas eleições, deve debruçar-se sobre este assunto e disciplinar legalmente essa questão.

Fatos como os que vimos e relatamos não podem continuar a ocorrer nos próximos pleitos, sob pena de desgastar ainda mais a confiança da população nos políticos e o processo eleitoral.

A decisão de quem deve governar o Município, o Estado e o País deve ser do eleitor, não dos institutos de pesquisas e dos órgãos de comunicação.

Sr. Presidente, o resultado do meu estado deu a vitória ao Sr. Antônio Carlos Magalhães por 43 mil votos, muito diferente do que anunciavam as pesquisas de opinião. Esse resultado tem surpreendido aqueles que acompanham a política, que acompanharam o desenrolar das pesquisas e da campanha no meu estado: aqueles que, fora da Bahia, pensavam que a vitória ia ser por mais de 1 milhão de votos. Mas chegamos a esse resultado final, que, mesmo na divulgação, tem dado a impressão de acerto da pesquisa, porque não dão o resultado global, fazem a diferença entre o primeiro e o segundo colocados, para dizer que a pesquisa acertou. Isto é um absurdo, um erro de informação. Aí já se trata até de uma ação criminosa, informar mal à opinião pública.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a realidade é que o Sr. Antônio Carlos Magalhães conseguiu vencer, mas venceu com número de votos inferior ao que eu obtive como candidato ao Senado na eleição anterior, com muito menos eleitores na Bahia, e a metade dos votos que o Sr. Waldir Pires recebeu como governador do estado, 50% ou um pouco mais de 50% do eleitorado baiano não votou para governador. Ele perdeu por uma larga diferença de votos brancos e nulos, porque, como disse, vai ser ruim de votos assim no cafundó-de-judas.

Por isso, quero que o Brasil conheça a realidade do meu estado. Vou sugerir à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania convoque os diretores dos institutos de pesquisa de opinião para conversarmos sobre o que ocorreu nessas eleições e, juntos, procurarmos encontrar uma solução para que tal fato não se repita no futuro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

(Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Jutahy Magalhães, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Encontra-se na Casa o Sr. Oziel Rodrigues Carneiro, suplente convocado para preencher a vaga ocorrida na Representação do Estado do Pará, em face da nomeação do Senador Jarbas Passarinho para exercer o cargo de Ministro de Estado da Justiça.

O diploma de S. Exª foi encaminhado à Mesa e será publicado de acordo com o disposto no Regimento Interno.

É o seguinte o diploma encaminhado à Mesa:

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Designo os Srs. Senadores Alexandre Costa, Wilson Martins e Meira Filho para comporem a Comissão que deverá introduzir S. Exª no plenário, a fim de prestar o compromisso regimental. (Pausa.)

Honra-nos com a sua presença o ilustre Ministro da Justiça, Senador Jarbas Passarinho.

Acompanhado da Comissão, o Sr. Oziel Rodrigues Carneiro dá entrada no recinto, prestando junto à Mesa

o seguinte compromisso regimental

"Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a União, a integridade e a independência do Brasil."

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Declaro empossado Senador da República o nobre Sr. Oziel Rodrigues Carneiro, que integrará, no Senado, a Representação do Estado do Pará.

A partir deste momento, S. Exª passará a participar dos trabalhos da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Pará, em substituição ao Senador Jarbas Passarinho, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PDS.

Atenciosas saudações. — **Oziel Carneiro.**

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O expediente que acaba de ser lido vai à publicação.

Concedo a palavra ao nobre Senador Oziel Carneiro.

O SR. OZIEL CARNEIRO (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, meu estimado e querido amigo Senador e Ministro, Jarbas Gonçalves Passarinho, as pessoas que aqui vieram prestigiar a minha chegada a este Senado:

Alegra-me a grande honra de integrar a Representação do Estado do Pará no Senado Federal.

Estou consciente da responsabilidade assumida e que se torna ainda maior, porque o faço na cátedra do Senador e, hoje, Ministro da Justiça, Jarbas Passarinho — intelectual e político — cuja atuação, nesta Augusta Casa, tem sido exemplo de inteligência, dedicação à causa pública, às obrigações parlamentares e de admirável comportamento ético.

Ao homenagear minha esposa Altair, aqui presente, faço lembrar que não sou o primeiro de minha família a ter a honra de representar o Estado do Pará no Parlamento Nacional. Meu saudoso pai Pedro Carneiro de Morais e Silva foi Senador e faleceu no exercício do mandato de Deputado. Meu irmão Armando Carneiro, foi Deputado Federal em várias legislaturas. A referência tem dois objetivos: o primeiro é homenagear a ambos e o segundo, apresentar-me com a declaração de que a minha origem é de uma família de políticos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, no exercício do mandato, esforçar-me-ei para fortalecer as muitas amizades que já possuo entre V. Exªs e, também, para conquistar outras. Esforçar-me-ei o suficiente para, na sabedoria e na experiência de V. Exªs aprender as lições que me permitirão poder ser útil ao meu Estado do Pará, à nossa Amazônia, tão falada e de povo tão mal recompensado e, finalmente, ser útil ao nosso Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Oziel Carneiro, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Ronaldo Aragão — Oziel Carneiro — Moisés Abrão — Lavoisier Maia — Maurício Corrêa — Márcio Lacerda.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A sessão fica suspensa por três minutos, para os cumprimentos ao nosso novo Colega.

(Suspensa às 15 horas e 27 minutos, a sessão é reaberta às 15 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Está reaberta a sessão.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

Of. nº 31/90 Brasília, 18 de outubro de 1990

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, a indicação do Senhor Senador Oziel Carneiro, como membro das Comissões Permanentes, Temporárias e Mistas dada a vacância do Senhor Senador Jarbas Passarinho.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. — Senador **Alberto Hoffmann**, Vice-Líder do PDS.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 362, DE 1990

Nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, requeiro a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 63/89 cujo prazo, na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura já se acha esgotado.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1990. — **Jutahy Magalhães.**

REQUERIMENTO Nº 363, DE 1990

Nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, requeiro a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 145/89, cujo prazo, na Comissão de Comissão de Assuntos Sociais já se acha esgotado.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1990. **Jutahy Magalhães.**

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Os requerimentos lidos, serão incluídos oportunamente em Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 364, DE 1990

Senhor Presidente,

Solicito, nos termos do art. 55, item III da Constituição Federal, autorização para ausentar-me dos trabalhos da Casa, no período de 19 de outubro a 12 de novembro, do corrente ano, para breve viagem ao exterior, onde irei participar, em Lisboa — Portugal, do seminário "O Brasil Novo — que oportunidades?", promovido pela Associação Industrial Portuguesa, conforme programa anexo.

Esclareço que visitarei, também, outros países da Europa e Taiwan, onde manterei contatos com autoridades daquelas nações.

Brasília — DF, 17 de outubro de 1990. — Senador **Albano Franco.**

Exmº Senhor

Senador Albano Franco

Confederação Nacional da Indústria no Rio de Janeiro

Av. Nilo Peçanha, 50-34º andar

Rio de Janeiro

Seminário "O Brasil Novo — que Oportunidades?"

Exmº Senhor, como é do conhecimento de V. Exª o Presidente Collor de Mello desloca-se a Portugal a partir de 20 de outubro p.f.

A Associação Industrial Portuguesa prepara-se para receber o Presidente Collor e no contexto da viagem, realizar um Seminário o qual terá lugar no dia 22 de outubro p.f. no Pavilhão de Congressos da AIP, sobre:

"O BRASIL NOVO

QUE OPORTUNIDADES?"

Seria para nós uma grande honra e um grande prazer rever o meu Exmº Amigo, em Lisboa por ocasião da visita do Presidente e garantir a sua colaboração no referido Seminário, nos Painéis dedicados às "Relações Econômicas Bilaterais" e "Oportunidades Oferecidas pelo Mercado Brasileiro à Luz da sua Nova Realidade".

Em anexo enviamos a estrutura do programa provisório deste evento, esperando poder contar com a sua prestimosa colaboração.

Ficamos na expectativa das suas prezadas notícias que, por razões que se prendem com a organização deste evento, lhe solicitamos sejam tão breves quanto possível.

Com os nossos melhores cumprimentos, subscrevemo-nos em grande apreço. De V. Exª, muito atentamente, o Presidente da AIP. — **Jorge Rocha de Matos.**

O BRASIL NOVO

QUE OPORTUNIDADES?"

22 de outubro de 1990

Programa

9h — Abertura do Secretariado

9h30min — Painel Empresarial

Relações econômicas bilaterais e as oportunidades de investimento e comerciais

Moderador: Duarte Ivo Cruz — AIP/COPRAI

Oradores: Pedro Rebelo de Sousa — Banco Fonsecas & Burnay

Antônio Carlos Borges — Conf. Comércio de S. Paulo

José F. Araújo Lima — Clube dos Empresários do Brasil

Fernanda Pires da Silva — Imobiliária Construtora Grão-Pará

Manuel Teixeira de Abreu — Planco

Antônio Amaro de Matos — Soc. Financeira Portuguesa

11h30min — Intervalo para café

13h30min — Almoço volante

14h30min — Painel Empresarial — Continuação dos Trabalhos

15h — Exposição sobre a Política Econômica — "Brasil Novo" — Por sua Excelência o Presidente Collor de Mello

16h15min — Intervalo para café

16h30min — Intervenções de Representantes do Governo Brasileiro seguidas de debate

17h30min — Sessão de Encerramento

Ministro do Comércio e Turismo

Presidente da Associação Industrial Portuguesa

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Está findo o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

A Presidência comunica ao Plenário que, em obediência ao disposto no art. 10, § 10, da Resolução nº 157, de 1988, as matérias constantes dos itens 8, 11, 12, 13 e 18 da Ordem do Dia só poderão ser apreciadas após a votação dos vetos apostos aos Projetos de Lei do DF nºs. 39, 41 e 45, de 1990, constantes dos itens 1 a 3, respectivamente.

Os referidos vetos tiveram seus prazos de 30 dias de tramitação no Senado esgotados, passando a impedir, nos termos do art. 4º, **in fine**, da citada Resolução, a apreciação de outras matérias de interesse do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — **Item 1:**

PROJETO DE LEI DO DF

Nº 39, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 10, § 10, da Resolução nº 157, de 1988

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei do DF nº 39, de 1990, que dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores civis da administração direta, autárquica, fundacional e indireta do Distrito Federal, e dá outras providências.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 12 de setembro último.

A Presidência esclarece ao Plenário que o veto exige, para sua rejeição, o voto contrário da maioria absoluta da composição da Casa, em votação secreta.

Os Srs. Senadores que votarem "sim" estarão aprovando o projeto, os Srs. Senadores que votarem "não" estarão rejeitando o veto.

Em votação o veto.

Os Srs. Senadores podem ocupar qualquer lugar, de vez que a votação não é nominal.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem.) — Sr. Presidente, apenas para orientação da Bancada, V. Exª poderia, mais uma vez, anunciar a matéria que vai ser votada? Se possível, gostaria também que V. Exª informasse — inclusive para melhor conhecimento da Bancada, no caso daqueles que desejarem manter o veto —, como deverão fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O veto se refere ao Projeto de Lei do DF nº 39, de 1990, que "Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores civis da administração direta, autárquica, fundacional e indireta do Distrito Federal, e dá ou-

tras providências". Consta da Ordem do Dia o avulso respectivo.

Os Srs. Senadores que votarem "sim" estarão aprovando o veto, os Srs. Senadores que votarem "não" estarão rejeitando o veto.

Passa-se à votação do veto.

Os Srs. Senadores podem votar. (Pausa)

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Votaram sim 11 Srs. Senadores, e não 8.

Não houve abstenção.

Total: 19 votos.

Não há **quorum.**

Vamos suspender a sessão por 10 minutos e acionar a campainha fazendo um apelo para que todos os Srs. Senadores que se encontram na Casa, em suas várias atividades, venham ao plenário, para que o assunto seja definitivamente resolvido.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15 horas e 38 minutos, a sessão é reaberta às 15 horas e 48 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Está reaberta a sessão.

Vai-se repetir a votação do item 1 da pauta da Ordem do Dia, referente a veto parcial ao Projeto de Lei do DF nº 39 de 1990.

Os Srs. Senadores que votarem "sim" estarão aprovando o veto; os que votarem "não" estarão rejeitando o veto.

Peço aos Srs. Senadores ocupem qualquer lugar, de vez que o voto não é nominal, para se proceder à votação. (Pausa)

Os Srs. Senadores podem votar. (Pausa)

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Votaram 23 Srs. Senadores.

Ainda não há número. A votação fica adiada.

Todas as matérias em fase de votação ficam adiadas.

São os seguintes os itens adiados:

— 2 —

Veto Total

PROJETO DE LEI DO DF

Nº 41, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 10, § 10, da Resolução nº 157, de 1988)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do DF nº 41, de 1990, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que regulamenta o art. 39 da Constituição, relativo ao regime jurídico dos servidores das fundações públicas do Distrito Federal, e dá outras providências.

— 3 —

Veto Parcial

PROJETO DE LEI DO DF

Nº 45, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 10, § 10, da Resolução nº 157, de 1988)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei do DF nº 45, de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores civis das fundações públicas do Distrito Federal, e dá outras providências.

— 4 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1989 (nº 155/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 147 da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre normas mínimas da Marinha Mercante, adotada em Genebra, em 1976, durante a Sexagésima Segunda Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, tendo

PARECERES orais e sob nº 306, de 1990, das Comissões:

— **de Relações Exteriores e Defesa Nacional** — 1º **pronunciamento:** concluindo por diligência junto ao Ministério do Trabalho e audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; 2º pronunciamento: **favorável quanto ao mérito; e**

— de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 5 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, de 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1990 (nº 131/89, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica e do Protocolo Complementar ao Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, celebrados em Maputo, em 1º de junho de 1989, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário da Comissão

— **de Relações Exteriores e Defesa Nacional.**

— 9 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1990, de autoria do Senador Odacir Soares, que regulamenta o art. 174, §§ 3º e 4º da Constituição, tendo

PARECER, proferido em plenário, da Comissão

— **de Assuntos Sociais,** favorável ao projeto com emenda que apresenta de nº 1-CAS.

— 10 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 52, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 52, de 1990 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu parecer), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar no mercado cinco bilhões, cento e cinco milhões de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFT/RS.

— 14 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Cons-

tituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

— 15 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro e outros Senhores Senadores que dispõe sobre a remuneração dos deputados estaduais e dos vereadores.

— 16 —

PROPOSTA DE EMENDA À

CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 Senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública.

— 17 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 1, DE 1990

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Márcio Lacerda e outros Senhores Senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

— 19 —

PROPOSTA DE EMENDA À

CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1990

(Incluída em Ordem do

Dia nos termos do art. 358

do Regimento Interno)

Suspende a aplicação do art. 62 e altera o § 2º do art. 64 da Constituição Federal. (1º signatário: Senador Mata-Machado.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Fica, em obediência a dispositivo da Resolução nº 157/88, sobrestada a apreciação dos itens 8, 11, 12, 13 e 18 da Ordem do Dia.

São os seguintes os itens cuja apreciação fica sobrestada:

— 8 —

PROJETO DE LEI DO DF Nº 53, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 53, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza a Companhia Imobiliária de Brasília — Terracap a doar os imóveis que especifica e dá outras providências (dependendo de parecer).

— 11 —

PROJETO DE LEI DO DF Nº 43, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 43, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre o aproveitamento de servidores na carreira Administração Pública da Fundação Zoobotânica no Distrito Federal, criada pela Lei nº 82, de 29 de dezembro de 1989, e dá outras providências (dependendo de parecer).

— 12 —

PROJETO DE LEI DO DF Nº 55, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c Do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 55, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a carreira Assistência Jurídica das Fundações Públicas do Distrito Federal e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências (dependendo de parecer).

— 13 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 47, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 47, de 1990, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso e outros Senhores Senadores, que dispõe sobre a realização de concurso público para o preenchimento de cargos para a Câmara Legislativa do Distrito Federal e determina outras providências (dependendo de parecer).

— 18 —

PROJETO DE LEI DO DF Nº 33, DE 1990

Discussão, em turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do DF nº 33, de 1990, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal (apresentado por sugestão do Deputado Augusto Carvalho), que dispõe sobre a criação de Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 296, de 1990, da Comissão

— **Diretora**, oferecendo a redação do vencido

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Já há bastante tempo, Sr. Presidente, venho repetindo a solicitação que o Prodasen faça um estudo para colocar no painel, quando da votação secreta, os nomes dos Senadores que votam, conforme existe no plenário do Congresso. Logicamente, sem o voto dado nas votações secretas, não se pode identificar o voto. E algumas vezes já fui informado de que se estava tentando fazer isso.

Pergunto mais uma vez: está tendo execução esse serviço para que haja identificação dos Senadores presentes à votação secreta?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Estou sendo informado que o assunto está ainda em fase de estudos.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Em estudo já está há quase dois anos. Acho que já deu tempo até para se fazer um curso completo. Já está no momento de se saber se vão executar ou não.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência tomará as devidas providências para que isso seja feito e informará a V. Exª no devido tempo.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — **Item 6:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 43, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1990 (nº 181/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo, por troca de notas, sobre concessão de um empréstimo pelo Japão, nos termos do plano de reciclagem financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em Brasília, a 10 de novembro de 1989 (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador Mário Maia o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vem a exame desta Comissão, em cumprimento do disposto no art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1990, que "aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, sobre Concessão de um Empréstimo pelo Japão, nos termos do Plano de Reciclagem Financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em Brasília, a 10 de novembro de 1989".

O Acordo em epígrafe assegura a concessão de um empréstimo de até Y 64.057.000.000 (sessenta e quatro bilhões e cinqüenta e sete milhões de ienes) pelo Fundo de Cooperação Econômica de Ultramarina, uma das agências japonesas encarregadas da aplicação dos recursos do denominado Fundo Nakasone.

O empréstimo em questão, que só se tornará disponível mediante a celebração de acordos de empréstimo entre o Fundo acima referido e a União, o Estado de Minas Gerais, as Centrais Elétricas de Goiás S.A. — CELG e a Empresa de Portos do Brasil S.A. — Portobrás, destinar-se-á à aplicação nos seguintes projetos:

1. Projeto de Irrigação do Nordeste — 7.596

2. Projeto de Irrigação do Jaíba II — 14.740

3. Projeto de Eletrificação Rural do Estado de Goiás — 12.832

4. Projeto de Desenvolvimento do Porto de Santos — 28.889

Prevê, ainda, o Acordo a concessão de:

a) garantia da União dos empréstimos constantes dos itens 2 a 4, acima;

b) isenção de impostos e taxas incidentes sobre os mesmos empréstimos e sobre os juros dele decorrentes;

c) facilidades necessárias para assegurar a entrada e a permanência no Brasil de cidadãos japoneses, cujos serviços possam vir a ser necessários no contexto do fornecimento de produtos e serviços previstos nos acordos de empréstimos.

A submissão do Acordo ao Congresso Nacional satisfaz a exigência do art. 49, I, da Constituição Federal, que atribui ao Legislativo competência exclusiva para "resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretam encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional".

O Acordo em questão, embora celebrado por Troca de Notas, tem natureza jurídica de ato internacional, posto que celebrado entre sujeitos de direito internacional público e gerador de direitos e obrigações regidas pelo Direito Internacional Público.

O projeto de decreto legislativo em exame prevê ainda novo exame pelo Congresso na hipótese de ser o Acordo alterado ou de ser revisto por qualquer ato ou ajuste complementar e assegura, em seu art. 2º, o exercício da competência privativa do Senado Federal de que trata o art. 52, V, da Constituição Federal, relativamente aos acordos de empréstimos a serem celebrados com a União, o Estado de Minas Gerais, as Centrais Elétricas de Goiás S.A. — CELG e a Empresa de Portos do Brasil S.A. — Portobrás.

Assim, tratando-se de instrumento internacional que gerará benefícios para os dois países signatários e nada identificando no projeto do decreto legislativo que contraria a ordem jurídica nacional, somos pela sua aprovação, com a ressalva da substituição da Portobrás, ora extinta, pelo órgão similar que a sucede.

É o parecer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Mário Maia, o Sr. Pompeu de Sousa 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação será feita oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — **Item 7:**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1990 (nº 179/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do ajuste complementar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai sobre a constituição de um programa de cooperação técnica, assinado em Assunção, em 10 de novembro de 1989 (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador Ronaldo Aragão o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB — RO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta Comissão é chamada a pronunciar-se, conforme dispõe o art. 49, I, da Constituição Federal, sobre o texto do ajuste complementar celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai sobre a constituição de um Programa de Cooperação Técnica, assinado em Assunção, em 10 de novembro de 1989.

O ajuste complementar em pauta implementa o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre os dois países em 27 de outubro de 1987, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 68, de 9 de novembro de 1989.

Prevê ele a criação de um Grupo de Trabalho de Cooperação Técnica Binacional, integrado por representantes de ambos os Governos, por representantes de outras autoridades diretamente relacionadas a temas específicos, bem como por organismos técnicos nacionais e representantes do setor privado. O Grupo de Trabalho

de Cooperação Técnica Binacional será coordenado pelos respectivos Ministérios das Relações Exteriores e deverá elaborar diagnósticos globais e setoriais representativos das necessidade de cooperação técnica de ambos os países, visando à indentificação de projetos específicos a serem desenvolvidos.

Foi a matéria em pauta aprovada pela Câmara dos Deputados, tendo recebido pareceres das Comissões de Relações Exteriores, pela aprovação e de Constituição, Justiça e de Redação, que se manifestou pela boa técnica legislativa, constitucionalidade e juridicidade do projeto de decreto legislativo oferecido pela Comissão de Relações Exteriores.

Encaminhado o processado ao Senado Federal, cabe à Comissão de Relações Exteriores desta Câmara Alta apreciar a matéria no mérito.

Dado o quadro de integração regional, que vem há alguns anos se delineando na América Latina, e que vem envolvendo, da parte do Brasil, deliberados espaços consubstanciados nas recentes iniciativas da política externa levada a cabo pelo Itamaraty, afigura-se-nos da maior importância a aprovação do ajuste complementar em exame, objetivando-se, assim, a implementação do Acordo de Cooperação Técnica de 27 de outubro de 1987, celebrado entre Brasil e Paraguai.

O referido instrumento bilateral possibilitará, ademais, a execução de programas específicos que contribuirão para o desenvolvimento econômico e social dos respectivos países, mormente em áreas fronteiriças, conforme dispõe o art. 3º

Em face do exposto, e da importância do Paraguai, dada a sua posição geográfica, para as relações exteriores do Brasil, opinamos pela aprovação do Ajuste Complementar que ora apreciamos, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação será feita oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Peço a atenção do nobre Senador Maurício Corrêa, porque vou responder à questão de ordem suscitada por S. Exª

Na sessão do dia 29 de junho, antes portanto do recesso parlamentar, o nobre Senador Jutahy Magalhães, em questão de ordem, abordou assunto referente à reunião da Comissão do Distrito Federal, na qual estavam sendo argüidos os Srs. Wanderley Vallim e Marco Aurélio, indicados pelo Presidente da República, respectivamente, para os cargos de Governador e Vice-Governador do Distrito Federal.

A questão foi decidida naquela mesma oportunidade pela Presidência, então exercida pelo nobre Senador Alexandre Costa, no sentido de que a mesma deveria ser levantada no âmbito daquela comissão, e não no plenário do Senado. Da decisão do Presidente não houve qualquer manifestação em contrário do Plenário.

Ainda naquela mesma oportunidade, o nobre Senador Mauro Benevides, Presidente da Comissão do Distrito Federal, reportando-se à questão de ordem então formulada, prestou sobre o ocorrido na reunião daquele Órgão Técnico amplos esclarecimentos ao Plenário, esclarecimentos esses apoiados e confirmados pelos Líderes e Membros da Comissão então presentes.

Na sessão realizada no dia 7 de agosto, o nobre Sr. Senador Maurício Corrêa, resportando-se àquela questão de ordem, impetrou recursos à decisão da Presidência, tendo por objetivo, naturalmente, tornar sem efeito o decidido pela Comissão.

Esta Presidência, não só por considerá-lo intempestivo, como pelas considerações emitidas em seguida, da tribuna, pelo nobre Senador Mauro Benevides, esclarecendo que a mesma questão fora levantada naquele Órgão Técnico e por ele definitivamente decidida, deixa de conhecer do recurso impetrado pelo nobre Senador Maurício Corrêa, considerando o assunto definitivamente encerrado.

Na sessão ordinária realizada no dia 7 de agosto, o nobre Senador Maurício Corrêa, sob a alegação de que, "na medida em que existe um Vice-Governador que automaticamente assumiu o cargo de Governador, falece ao Presidente da República competência para indicar um novo Governador", levantou questão de ordem, pretendendo desta Presidência pronunciamento sobre a constitucionalidade das indicações do Governador e do Vice-Governador do Distrito Federal e concluindo por solicitar a suspensão da tramitação das respectivas Mensagens, se esta Presidência entender de ouvir sobre a matéria a douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Nobre Senador Maurício Corrêa, não há o que decidir. Foi justamente em consideração à decisão desta Presidência, calcada em entendimentos manifestados por V Exª, que o Presidente da República encaminhou ditas Mensagens ao Senado Federal.

Reavivando os fatos em atenção aos demais senadores, passo a ler, no **Diário do Congresso Nacional** que reproduziu a sessão do dia 24 de abril do corrente ano, aquela decisão. É uma decisão em que foi levantada uma dúvida sobre a inquirição pela Comissão do Vice-Governador Wanderley Vallim para o exercício do cargo de Governador. Naquela data eu decidi:

> "Apóio a tese do Senador Maurício Corrêa de que o atual Vice-Governador continua Vice-Governador no exercício de Governador que não é Governador. Isso não impedirá a que o Senhor Presidente da República envie um nome para ser Governador."

Decidia eu isso no dia 24 de abril.

Não há, portanto, o que decidir. Já esta Presidência se antecipara, acolhendo o próprio pronunciamento do nobre Senador Maurício Corrêa, de que o Vice-Governador Wanderley Vallim não era Governador, era Vice-Governador em exercício, e nessa qualidade têm sido recebidas todas as Mensagens enviadas por S. Exª De modo que não há impedimento para que o Senhor Presidente da República, se assim o entender, e já o fez, envie nova Mensagem indicando alguém para ocupar a vaga de Governador, ainda que seja o Sr. Wanderley Vallim.

Este é o despacho que a Mesa dá.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra V. Exª

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pela ordem.) — Sr. Presidente, não sei se entendi bem, V. Exª haverá de me desculpar se eu estiver incindindo em erro. A impressão que tive é de que, na decisão, V. Exª afirma que o Senhor Presidente da República enviou uma nova Mensagem indicando o Sr. Wanderley Vallim para Governador, já que ele não era Governador. Até aí, concordo plenamente.

Na questão de ordem que levantei naquela data, parece-me que foi 29 de junho, soube, por intermédio dos Senadores Pompeu de Sousa e Maurício Corrêa, que a Comissão do Distrito Federal estaria decidindo sobre a matéria a respeito do não cumprimento do dispositivo regimental que estabelece um prazo para a leitura da Mensagem até a inquirição da autoridade indicada, prazo que não estava sendo cumprido.

Então, realmente o Senador Alexandre Costa disse que seria interessante levantar a questão de ordem na Comissão do Distrito Federal. Imediatamente o Senador Pompeu de Sousa dirigiu-se à Comissão, mas o assunto já estava encerrado lá.

Então, aqui novamente voltei não me recordo se o fiz em forma de questão de ordem, a abordar o assunto perante o Presidente em exercício, Senador Alexandre Costa, sobre qual seria a atitude de S. Exª para fazer cumprir o Regimento. S. Exª disse que não teria nenhuma dúvida de cumprir o Regimento, porque realmente era necessário aquele prazo de 72 horas para que houvesse a reunião. E este prazo continuo reafirmando hoje, dia 18 de outubro, não foi cumprido.

A pergunta é exatamente esta: pode o Senado Federal votar, em plenário, matéria que, por equívoco, foi votada na Comissão do Distrito Federal, descumprindo uma norma regimental? Não é só a maioria da Comissão dizer: "Não. Não vamos atender à questão de ordem. Não é isto. Uma maioria não pode forçar a modificação de uma norma regimental.

Ali, está claro, Sr. Presidente. Não há dúvida é só contar os dias, a leitura foi em tal dia e a sessão em tal dia. Então, é ver se as 72 horas estão cumpridas ou não. O problema é de decisão simples e não da vontade momentânea de uma maioria. É decisão da Presidência a respeito de uma norma regimental que é clara e não pode ser descumprida.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Exatamente sobre essa parte inicial, de que não participei, apenas relatei, dizendo que essa questão, então decidida pelo Senador Alexandre Costa, argüida por V. Exª foi no sentido de que a mesma deveria ser levantada no âmbito da Comissão. Diz V. Exª que não chegou a ser apreciada, porque, quando o nobre Senador Pompeu de Sousa chegou, já estava encerrada a discussão.

Ora, da decisão do Presidente Alexandre Costa não houve qualquer manifestação em contrário do Plenário. Sobre o assunto, V. Exª se manifestou antes da decisão de S. Exª dizendo que era decisão da Comissão. V. Exª se opôs ao fato de ter sido feita a inquirição dentro do prazo de 72 horas antes do esgotado o prazo de 72 horas.

O Senador Alexandre Costa, na Presidência, decidiu que isso era do âmbito da Comissão. A Comissão não deliberou, pelos motivos que V. Exª acaba de alegar. Portanto, não houve nenhuma decisão em contrário àquela decisão do Senador Alexandre Costa.

De modo que essa parte está vencida.

A Mesa não pode agora reabrir, como V. Exª próprio refere, um processo que já deveria ter sido encerrado, uma fase processual que já está encerrada, que foi aquela de se abrir o prazo ou não.

V. Exª acaba de ouvir: eu não participei. De modo que agradeço a V. Exª a contribuição.

O SR: JUTAHY MAGALHÃES — Sem querer dialogar com V. Exª ou com a Mesa, mas só para esclarecimento. Foi uma pergunta direta e objetiva ao Senador Alexandre Costa: se a matéria viesse para o Plenário do Senado porque eu já estava sabendo que já havia sido discutida a questão na Comissão, qual seria a posição da mesa? E S. Exª falou, claramente, que seria em atendimento à norma regimental. As expressões não são exatamente estas, mas o objetivo da pergunta foi este e o sentido da resposta foi este que estou dizendo.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre **Senador Maurício Corrêa.**

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, sobre a mesma matéria gostaria de dizer algumas palavras.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Quero dizer que sobre essa fase inicial eu não tive nenhuma participação. Como se vê, quem despachou foi o Presidente Alexandre Costa e não houve recurso, dentro da comissão, contra a decisão tomada pela própria comissão. Só isso. De modo que, como sabe V. Exª, ficou encerrada a questão.

Com a palavra V. Exª

O Sr. Maurício Corrêa — Eu gostaria, Sr. Presidente, de deixar bem clara a minha posição.

Em primeiro lugar, em relação à questão de ordem que V. Exª acaba de citar, mencionou que eu mesmo em plenário, no que tange ao encaminhamento da nomeação do Sr. Vallim, teria afirmado e V. Exª acompanhou o meu raciocínio que nada impediria que, se o Presidente encaminhasse outro nome, o Senado o votasse.

É verdade que V. Exª disse, e é verdade, que sustentei, naquele instante, esse ponto de vista.

Só que me permitiria dizer, Sr. Presidente, que, naquele instante, estabeleci uma ligeira confusão com o art. 14 das Disposições Constitucionais Transitórias, que trata exatamente das nomeações dos Governadores dos Estados que se originaram dos Territórios, porque entendia que, havendo disposição legal, no caso lei complementar, que definia aquela situação, era possível ao Presidente da República indicar outro nome uma vez que o Governador que teria sido por Sua Excelência anteriormente nomeado era demissível **ad nutum.**

Esta questão, e volto atrás, ainda é polêmica, inclusive há posições contrárias aqui, no Senado. Houve um grande debate em torno do assunto. O nobre Senador José Paulo Bisol levantou uma argumentação muito séria, discordando, inclusive, do meu ponto de vista, e a questão, hoje, se encontra, salvo engano, sob a relatoria do Ministro Célio Borja do Supremo Tribunal Federal, dependendo, portanto, de decisão até hoje. É uma questão controvertida.

A questão relativa ao Governo do Distrito Federal está no art. 16 das Disposições Constitucionais Transitórias:

PÁGINA INEXISTENTE

PÁGINA INEXISTENTE

foi votada porque não houve número.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, está acontecendo aqui que o Governador do Distrito Federal veta e a Casa obstrui, não dando **quorum** necessário, quando, na verdade, os assuntos do Distrito Federal é que deveriam, tão-somente eles, ficar sobrestados pelos vetos apostos a projetos de lei do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — E é isto o que ocorre, nobre Senador. Apenas se constatou na primeira votação que não havia **quorum** na Casa. Não havendo **quorum**, não se poderia examinar qualquer projeto em fase de votação, fosse qual fosse.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Nada impede a V. Exª coloque em votação os projetos de resolução de interesse das outras Unidades da Federação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Desde que V. Exª requeira a inversão da pauta e o Plenário a aprove. Na próxima sessão, V. Exª poderá requerer a inversão da pauta, e se vota preferentemente o projeto.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — É o que vou fazer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hugo Napoleão. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa, por permuta com o nobre Senador Mário Maia.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Meus agradecimentos ao Senador Mário Maia.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, gostaria de dizer algumas rápidas palavras sobre a nomeação do Senador Jarbas Passarinho para o cargo de Ministro da Justiça.

Creio não ser imperceptível, mesmo aos Senadores não familiarizados com a ciência do Direito, a noção do que seja a posse ou a propriedade.

Tal é, no entanto, o alargamento dos conceitos entre si, que dois dos mais eminentes tratadistas e filósofos do Direito, na época em que o assunto aflorou como discussão acadêmica, se debateram numa porfia que até hoje é analisada, questionada e às vezes não compreendida por muitos.

Estas duas figuras inesquecíveis de todos nós, presentes em qualquer manual de Direito, são Savigny e Ihering.

Enquanto o primeiro alicerçava as bases de sua teoria no subjetivismo, o outro construía, para rebater aquele, todo o seu argumento no objetivismo.

Vale dizer, enquanto Savigny entendia que a posse só se caracterizava com o **corpus** e o **animus domini**, Ihering admitia que a posse era "o exercício de um poder sobre a coisa correspondente ao da propriedade ou de outro direito real" (Orlando Gomes Idéias Gerais Sobre a Posse, ed. Forense, p. 23).

Ainda melhor explicitando, para Savigny, o locatário, o comodatário e o depositário são detentores, não assistindo-lhes a proteção possessória que há de ser feita em nome de quem os possui, ao passo que Ihering sustenta que aqueles titulares são possuidores, e que, portanto, para evitar-se o esbulho ou a turbação, podem agir em seus próprios nomes.

O autor do projeto de nosso Código Civil inspirou-se evidentemente em Ihering e quase toda a teoria adotada tem as suas estruturas na formulação daquele pensador.

Ora, dir-se-á, mas que tem a ver o nosso Senador Jarbas Passarinho com o Ministério da Justiça, uma pasta ocupada tradicionalmente por eminentes juristas, destacados advogados e experimentados juízes e ministros aposentados...

Seria esta investidura mais um ato de extravagância do Presidente Collor, que pelo seu exotismo, desprezou os juristas, quebrou a tradição que afinal vem desde o próprio Império, ainda mais que, além dos atributos do Parlamentar Jarbas Passarinho, sua vida tem origem na caserna, de onde saiu para o Coronelato...

Seria o ato, portanto, uma contundente violação ao consuetudinário princípio que nos persegue de que na Saúde, tem que ser um médico, no Exército um general e na Justiça um bacharel?

Ou há razões acima dos penduricalhos, dos quais não nos acostumamos a desvencilhar, pela simples razão de que eles se adaptam ao perfil de nosso ego corporativista, sem a visão universal a que se destina a gestão pública no seu conceito helênico e tão sublime de que a política se traduz na administração do bem comum.

Eis a razão pela qual, como advogado que é o que eu sou, e senador por **munus**, não me vejo desconstituído de legitimidade ativa para analisar a nomeação do Senador Jarbas Passarinho como Ministro da Justiça, sem que S. Exª tenha colado grau em alguma das inúmeras faculdades de Direito do Brasil para credenciar-se como legitimado para o cargo.

Muito além, mas bem além mesmo de isolados requisitos que às vezes tornam aptos, inaptos; peritos em imperitos; competentes em incompetentes, é na amostragem do passado, na radiografia de um homem público, pelo que fez, deixou de fazer, teve intensão de fazer, e construiu; pela lisura, pela correção, pela honestidade e pela honradez, é que se dá o parâmetro do acerto ou desacerto de um ato de nomeação.

Julgo-me conhecer o Senador Jarbas Passarinho, como Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, quando realizamos o primeiro Ciclo de Debates sobre a Constituinte e que tive o privilégio de convidá-lo, a despeito de críticas, para lá proferir uma palestra.

Fui criticado por alguns radicais. Mas, na verdade, o que nós queríamos era ouvir a palavra de quem já havia ocupado o Governo do Pará, exercido o Senado e passado pela experiência de três Ministérios. E em momentos institucionais difíceis.

E aqui no Senado, hoje, como um representante do PDT, não me sinto constrangido de aplaudir a escolha. Entendo mais do que nunca que devemos ter a árdua e grave responsabilidade de fiscalizar, pois esta é a missão precípua dos que se opõem ao Governo.

No entanto, o exercício da militância política contrária deve conter-se no exato espaço constitucional que nos é reservado, para evitar os desmandos governamentais, os excessos, a demagogia, a corrupção, o nepotismo, as injustiças, sem que o maniqueísmo, o radicalismo ideológico exacerbado, até a vingança de quem perde, se transformem mais do

que no cumprimento do dever cívico, num instrumento iníquo de destruição da própria democracia, de nossos deveres que representamos para com o povo e de nossa lealdade para com a Pátria.

O momento que vivemos exige não um Ministro da Justiça preocupado com filigranas jurídicas apenas, mesmo porque a sua própria estrutura administrativa compreende um relacionamento com o Poder Judiciário que se limita especificamente ao encaminhamento dos preenchimentos de vagas nas diversas instâncias, na condução da política penitenciária, polícia e outras matérias de sua competência tradicional.

Mas, essencialmente, esse Ministro haverá de deter-se no estreitamento do diálogo Governo/Oposição para que juntos possamos cumprir as nossas tarefas legais.

Este não é um pronunciamento biográfico do novo Ministro. São breves reflexões sobre a responsabilidade que está sobre os seus ombros. E é exatamente por isso que a grande credibilidade, a honradez, o respeito, a seriedade e o seu passado indicam a abertura de um salutar diálogo construtivo entre o Governo e nós nestes instantes tão cruciais para a vida e a saúde democrática de nosso País.

O Senador Jarbas Passarinho não é um jurista, segundo S. Exª mesmo afirma. De minha parte, posso asseverar que é uma das pessoas com as quais convivo que tem um dos melhores sensos jurídicos, sendo leigo.

Na carta que Nicolau Maquiavel escreveu a Lourenço de Médici, ele disse "que da mesma forma como os pintores e paisagistas se colocam nos vales para poder pintar montanhas e terrenos elevados, e sobem para ganhar uma boa visão das planícies, assim também é necessário ser príncipe para conhecer perfeitamente a natureza do povo, e pertencer ao povo para conhecer a natureza dos príncipes".

Acredito, que por essas razões, o novo Ministro terá função ímpar neste momento.

Estou seguro que a sua conduta independente me evitará qualquer desapontamento.

Afinal, como salienta o insuperável Edwards Gibbon, autor do extraordinário "Declínio e Queda do Império Romano", "a história nada mais é do que o registro dos crimes, loucuras e desventuras da humanidade".

E, quanto a Ihering e Savigny, não sei exatamente se o nosso colega Jarbas Passarinho os conhece. Pouco importa que sim ou que não.

Afinal, os juízes até hoje não se entendem.

E eu tenho muito medo quando as decisões são unânimes... (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Maurício Corrêa, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em sessão anterior, em aparte concedido pelo nobre Senador Ronan Tito, a Mesa me advertiu de que, em vez de pedir aparte, eu deveria inscrever-me para fazer um discurso para tratar das coisas do meu Estado, o Acre.

Creio, entretanto, que o que vou tratar aqui, embora se refira a um estado da Federação, não é assunto meramente provinciano. É assunto de alto interesse nacional, pois se trata das eleições que ocorreram no dia 3 de outubro, cujas leis estão codificadas.

Sr. Presidente, tenho em mãos um cartão amarelado. Neste cartão, há 42 anos, fiz umas anotações quando lia dois livros de um filósofo moderno, William Durant: **A Filosofia da Vida** e **A História da Filosofia**. Tratando do capítulo sobre a Grécia, fazia referência aos luminares daquela época e, em fazendo comentários sobre os diálogos de Platão, ele fez referência que é tão atual quanto há 2.300 anos, quando o conceito foi elaborado por Trasímaco, ao responder a Sócrates, quando este lhe perguntou o que era justiça. Trasímaco respondeu o seguinte, há 2.300 ou 2.360 anos, na Grécia socrática: "A força é o direito, e a justiça é o interesse do mais forte. As várias formas de governo, democracia, aristocracia, plutocracia, autocracia etc., ditam leis tendo em vista seus respectivos interesses. E essas leis feitas para servir a seus interesses são apresentadas aos seus súditos como sendo justiça e punem como culpados os que as transgridem".

Agora, leio o comentário do filósofo William Durant ao referido texto:

"A História registra nos fluxos e refluxos das civilizações, e no oriente ocaso dos povos, a organização da sociedade dividida em dois grupos principais: o dos ricos e o dos pobres, sendo o primeiro uma minoria organizada e detentora das forças de produção e o segundo, a grande maioria desorganizada e inculta, inconsciente de suas necessidades fundamentais. Disso resulta uma burguesia negociante, cujos membros procuram galgar posições à força do dinheiro. As mudanças de fortunas, com as facilidades que a trazem ao ócio e ao supérfluo originam transformações políticas, e quando a riqueza do comerciante ultrapassa a do proprietário de terras, os ricos comerciantes e os banqueiros ricos passam a governar o país numa ordem de coisas onde as elites dominantes fazem da força o direito, e da justiça, uma barreira de proteção para os mais fortes.

Por seus prepostos, procuram fazer as leis segundo suas conveniências e impô-las a seus súditos como sendo justiça, onde fortes são aqueles que, pelo processo de enriquecimento fácil, tornaram-se senhores de grandes cartéis."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, V. Exªs. hão de me perguntar: mas o que tem esse conceito de 2.300 anos atrás com a atualidade, com as eleições de 1990 no Brasil e, especificamente, no Acre? Tem sim, Sr. Presidente, porque exatamente a História se repete e o exercício do poder econômico torna-se presente, e aqueles que têm dinheiro é que dão, em última análise, a solução dos problemas segundo os seus interesses e as suas conveniências.

Sr. Presidente, agora, nos dias 2 e 3 de outubro, aconteceram fatos inusitados durante as eleições no Estado do Acre. Ainda há pouco, ouvíamos relatos de fatos semelhantes ocorridos na Bahia, feitos, aqui, pelo ilustre Senador Jutahy Magalhães. Acredito que os fatos que ocorreram no Acre são tão incomuns, tão fora da normalidade e tão inusitados, que talvez não tenham ocorrido em parte alguma do Brasil, em qualquer outro estado da Federação.

Sr. Presidente, poderia tecer comentários, por minutos ou horas a fio, sobre os fatos ocorridos no Acre, o que faria

com que o meu relato tivesse uma consistência mais lógica e didática ao ser registrado nos Anais do Senado da República. Isso para que, quando nossos netos e bisnetos fossem compulsar a História dos estados e, principalmente, a do Acre, lendo estas páginas, vissem como ocorreram as eleições no meu estado em 1990; como alguns políticos perderam e outros ganharam as eleições; os que agiram de maneira lícita, honrosa, ética e moral e aqueles que agiram de maneira ilícita, aética, amoral.

Sr. Presidente, tenho aqui uma panfletagem feita pelo grupo que foi nosso adversário nestas eleições de 1990, ocorridas a 3 de outubro último.

Eram candidatos ao Senado da República cinco participantes, dentre os quais, este que ocupa a tribuna agora, pleiteando a reeleição sob a sigla do PDT, em uma coligação composta dos Partidos chamados progressistas e de esquerda, constituída pelo PDT, PT, PC do B e o PV oficiosamente, uma vez que este não tem registro na Justiça Eleitoral.

Pois bem, os nossos candidatos fizeram campanha cada um a seu estilo, mas, durante todo o processo, procuramo-nos ater à letra da lei, à obediência da lei e fazer exatamente aquilo que a lei permite no que diz respeito às restrições do emprego do poder econômico compatível com a realidade dos fatos e com o Código Eleitoral.

Para não me alongar muito, quero chegar ao fulcro da questão frisando exatamente o que ocorreu no dia 2 de outubro, portanto às vésperas das eleições, no Estado do Acre.

Esta página que exibo à consideração e à leitura da Mesa, dos que assistem a esta sessão, e dos Srs. Senadores, foi panfletada, tirada da primeira página do jornal **A Gazeta**, um jornal pertencente a um dos meus concorrentes, chamado Flaviano Melo.

Diz a manchete: "Zamir é cassado pelo TRE e apóia Osmir e Flaviano".

O Sr. Zamir, referido aqui, é o Sr. Zamir Teixeira, 1º suplente de Nabor Júnior, Senador da República pelo Estado do Acre. Ele concorreu às eleições pelo PRN numa coligação de vários Partidos, também chamados de direita, que era conhecida pela sigla RDA — Reconstrução Democrática do Acre.

Então, esta página que aqui exibo foi panfletada aos milhares e distribuída largamente no dia 3 de outubro, nas seções eleitorais de todo o Estado do Acre. Foram usados até aviões para, cedo, distribuí-la aos municípios, a fim de influenciar o resultado das eleições em favor do Sr. Flaviano Melo.

Como, indaga a Mesa e indagam os Srs. Senadores, como o Senhor prova que esta ação de favorecimento, de transferência dos votos do Sr. Zamir Teixeira para o Sr. Flaviano Melo ocorreu?

É que no dia 2 de outubro foi julgada uma ação criminal impetrada pela Promotoria Pública contra o Sr. Zamir Teixeira, que exercia o abuso do poder econômico e a corrupção, através de doações de sacoíões com propaganda sua, confundindo as duas e a Polícia Federal fez o flagrante e o processou. E no dia 2 de outubro, portanto já encerrado o período de propaganda eleitoral — que a lei manda que se encerre 48 horas antes até 24 horas depois — o Tribunal, mais ou menos às 10 horas da manhã, julga o Sr. Zamir Teixeira. É quase por unanimidade, contra um voto apenas, o Tribunal Eleitoral deu a penalidade da cassação do seu registro de candidato. Das 3 horas da tarde em diante, o Sr. Zamir Teixeira, juntamente com várias lideranças do PMDB, entre as quais o candidato ao Governo do Estado, o Sr. Osmir Lima, atual Deputado Federal, reuniram-se na casa deste último para negociarem a transferência dos votos do Sr. Zamir Teixeira em favor das candidaturas de Osmir Lima a Governador, e do Sr. Flaviano Melo para o Senado.

Ficariam no disse-me-disse, nas conversas, no ouvir-dizer, se esses fatos ocorressem e não tivessem sido registrados. Mas a própria imprensa do Governador, para influenciar, registrou e está aqui estranhamente abraçado com o Sr. Zamir Teixeira o Sr. Flaviano Melo, que é **persona non grata** ao PMDB, principalmente como Suplente do Sr. Nabor Júnior. A legenda embaixo diz o seguinte: "Zamir abraça Flaviano e dá a ele seu apoio na eleição para o Senado". Em duas fotografias ao lado, aqui, aparece, dentro da residência do Sr. Osmir Lima, do Sr. Zamir Teixeira, e a legenda diz o seguinte: "Zamir com Osmir e membros do PMDB, fui traído pela RDA".

Este jornal foi publicado no dia 3 de outubro, e comenta o seguinte, no dia da eleição:

"O PMDB ganhou ontem, na véspera das eleições gerais de hoje, um grande reforço para seus candidatos a cargos majoritários. Zamir José Teixeira, que teve sua candidatura ao Senado da República cassada pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), no dia de ontem, por abuso do poder econômico, decidiu ontem no início da tarde apoiar as candidaturas do ex-governador Flaviano Melo e do Deputado Federal Osmir Lima, para senador e governador, respectivamente. Zamir, após ser cassado, procurou Osmir, Regina e Flaviano, para declarar seu apoio na disputa eleitoral de hoje. A decisão do candidato cassado pelo TRE caiu como uma bomba no âmbito da RDA, que apóia a candidatura do Deputado Federal Rubem Branquinho a governador. Branquinho e seu candidato a vice, George Pinheiro, chegaram, inclusive, a procurar Zamir Teixeira na residência de Osmir Lima, no conjunto Ipê, para convencê-lo a voltar atrás de sua decisão, mas não obtiveram êxito.

Depois de quase duas horas de conversa, Zamir José Teixeira decidiu dar seu apoio às candidaturas de Flaviano Melo e de Osmir Lima para senador e governador, quando disse ter sito vítima de um complô armado, dentro da própria RDA, para que sua candidatura ao Senado da República fosse cassada. "A partir de agora estou na campanha de Osmir, Regina e Flaviano. Não tem mais quem me faça voltar atrás da decisão. Afinal, eles me trairam como já vinham esquematizando", garantiu o candidato do PRN cassado pelo TRE na manhã de ontem.

Zamir Teixeira, revoltado com a cassação, lembrou que não haveria mais clima para continuar apoiando os candidatos a cargos majoritários pela coligação Reconstrução Democrática do Acre (RDA). "Pelo jato gerado, vocês acham que eu deveria continuar naquele barco?", indagava Zamir aos jornalistas, quando declarava apoio aos candidatos do PMDB, partido pelo qual conseguiu em 1986 a primeira suplência de senador. O candidato do PRN cassado, Zamir Teixeira, posou para fotografias ao lado de Osmir e de Flaviano."

Agora, os Srs. Senadores vão dizer que isso não prova que houve corrupção, que houve

-aúde eleitoral, porquanto stamos citando fatos que a mprensa registrou.

Vamos agora às provas, Sr. residente.

Na hora do jornal televisio- ıado, o **Grupo Gazeta**, que tem :omo um dos participantes de ;rande influência o Sr. Fla- ?iano Melo — é um grupo do Sr. Flaviano Melo, com prepostos seus, o **Grupo Gazeta**, a **Televisão** e o **Rádio** e o **Jornal** —, no horário nobre do noticiário, o Sr. Zamir Teixeira fez, então, uma entrevista pública nos autos da representação que fizemos, gravada em vídeo- tape e cassete — declarando mais ou menos isso: Fui injustiçado pela Justiça Eleitoral, que agiu inconstitucionalmente. Não me podiam julgar às vésperas das eleições. Portanto, agora não vou apelar. Mas peço o meu eleitorado, às minhas comadres — como é chamado o eleitorado de Zamir Teixeira, que é constituído por pessoas pobres, necessitadas, que são atendidas pela sua Fundação, através de dádivas, de sacolões —, peço ao meu eleitorado e às minhas comadres que votem no Sr. Flaviano Melo e no Sr. Osmir Lima e não votem nos candidatos tais, que ele citou nominalmente. Dizendo isso, acrescenta: Fiz um trato, por escrito, com o Sr. Flaviano, PMDB, o qual, em troca dos votos que lhe darei, se ele for eleito, irá ajudar a minha Fundação.

Sr. Presidente, isso está dito, gravado.

Nas duas representações que fizemos, uma foi ainda às vésperas das eleições, no dia 2, às 23 horas, depois de ter visto e ouvido pela televisão as declarações do Sr. Zamir Teixeira; impetramos uma representação, citando os fatos e requerendo, imediatamente, a fita onde ele fez tais declarações, que passou a fazer parte dos autos do processo.

Por que tomamos essa iniciativa? Porque ele estava pedindo votos fora do período eleitoral, quando nenhum dos outros quatro candidatos tiveram a chance ou a vez de, através de um órgão de divulgação pública de jornal, rádio, televisão, a mesma oportunidade que tiveram o Sr. Flaviano, os candidatos do PMDB, de também veicularem a sua propaganda e pedirem voto nesse período. O período de propaganda eleitoral cessa 48 horas antes da eleição, em obediência à letra da lei, art. 240 da Lei nº 7.508, de 4 de julho de 1986, que institui normas para a propaganda eleitoral, lei em vigor e que, no seu art. 240, parágrafo único, diz o seguinte:

"A propaganda de candidatos a cargos eletivos somente é permitida após a respectiva escolha pela Convenção.

Parágrafo único. É vedada, desde quarenta e oito horas antes até vinte e quatro horas depois da eleição, qualquer propaganda política mediante radiodifusão, televisão, comícios ou reuniões públicas."

Pois bem, onze horas antes, o Sr. Zamir Teixeira foi à televisão do grupo do Sr. Flaviano Mello e fez essa declaração peremptória, clara, cristalina, ouvida por toda a sociedade, pedindo expressamente que o seu eleitorado votasse nos candidatos. E citou nominalmente, fazendo ainda a contratação do voto: o candidato ao Senado, Flaviano Mello, e o candidato ao Governo, Osmir Lima; disse que não votassem no candidato Narciso Mendes, que também é candidato ao Senado, não se referiu a mim a negativa, mas a outro candidato e também que votassem na sua esposa, D. Célia que era candidata à Deputada Estadual.

Ficou caracterizado a propaganda eleitoral extemporânea, ferindo frontalmente o art. 240 da Lei nº 7.508, agravado por outro crime de fraude, porque o Sr. Flaviano Mello, ao fazer esse trato espúrio, esse acordo criminoso com o Sr. Zamir Teixeira, de transferência de voto, não só fraudou as eleições, à vista da sociedade; infringiu a Lei Eleitoral citada aqui, no artigo a que fiz referência, e mais agravado no art. 299 do Código Eleitoral, que tenho em mãos, e que passo a ler, para confrontar com as palavras do Sr. Zamir Teixeira, quando afirma. "fiz um trato por escrito com o Sr. Flaviano". Pedimos, nos autos, a exibição do documento, para que ele o mostre ou seja castigado também pelo crime de dizer que tem um documento assinado, "Fiz um trato por escrito com o PMDB para dar apoiamento".

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Exª um aparte, Senador?

O SR. MÁRIO MAIA — Deixe-me apenas citar, para fechar meu raciocínio, o art. 299 do Código Eletoral, que tenho em mãos, que diz expressamente:

"Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:

Pena: reclusão até quatro anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa."

Ele deu, ofereceu e foi recebido, pedindo ainda ao eleitor que não votasse em outros concorrentes. Portanto, está bem claro aqui o ferimento, a desobediência expressa ao art. 299 do Código Eleitoral. Além de um dar e outro receber, ainda pediriam para abster-se de votar em outros candidatos. Arredondou-se todo o raciocínio do artigo. Portanto, está completo e definido o crime. Só se a Justiça for coxa. A Justiça é cega, mas não pode ser coxa e eu acredito na Justiça do meu País, especialmente na alta dignidade dos Juízes e do Egrégio Tribunal Eleitoral do meu estado, composto de homens dignos, ilustres, que não de fazer prevalecer a lei.

É observado ferimento também de outros artigos.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MÁRIO MAIA — Ouço V. Exª com muito prazer.

O Sr. Jutahy Magalhães — Faço questão de apartear V. Exª pois, quando o assunto se refere ao estado de cada um, normalmente há uma preocupação de se dizer que se estão trazendo assuntos da Província para o plenário do Senado Federal. A meu ver, isso nada tem de depreciativo, desde que V. Exª busque justiça. Quando trazemos algumas informações, Colegas nossos não acreditam muitas vezes no que afirmamos, mas trazemos o assunto para que a Nação tome conhecimento dos fatos que ocorrem nos nossos estados, para que haja da parte de alguns que queiram ouvir uma preocupação em se procurar a justiça para todos, porque a justiça deve ser igual para todos. V. Exª está tratando de assunto que diz respeito à eleição no seu estado, trazendo, aqui, documentos que comprovam os fatos, porque realmente não se pode fazer, às vésperas das eleições ou no dia da eleição, propaganda em favor de a, b ou c. No meu estado, várias estações de rádio porque o ex-Ministro das Comunicações distribuiu 53 estações de rádio e 6 de televisão que fizeram transmissão de comício ao vivo no período do horário gratuito, e o TRE não os ouvia; a juíza do local chegou a dizer: o meu rádio não está transmitindo isso, ela devia estar na estação errada. No meu estado,

já denunciei aqui e repito, um dos Juízes do TRE era o advogado do Sr. Antônio Carlos Magalhães, contra o qual estou movendo a ação penal. Ele era advogado e é Juiz do Tribunal Regional Eleitoral; decidiu todas as questões. No programa gratuito, Sr. Senador, esse candidato falava no horário de todos os partidos com o chamado direito de resposta. Isso quase diariamente; chegou a ocupar todo o tempo do horário gratuito de todos os partidos em determinado dia. Quando começou o crescimento da candidata da Frente Popular não nas pesquisas, porque as pesquisas não detectaram, mas nós que temos certa experiência detectamos isso, acabaram com o horário gratuito dos dois últimos dias. Ela, que não tinha feito qualquer ofensa a ninguém, também foi punida. Agora, na declaração do resultado da eleição, as palavras do Sr. Presidente do TRE, em tom irônico, é que teria sido, durante a campanha, acusado por prostitutas e criminosos. E as acusações que recebeu foi de políticos. Veja V. Exª até onde chega o facciosismo político no meu estado. Quis dar esse aparte, Senador Mário Maia, porque, quando tratamos de casos desse tipo, nossa revolta é tão grande que precisamos extravasá-la num local em que deveria haver ressonância, e não há, mas deveria haver. Trazemos essa revolta para conhecimento daqueles que quiserem ouvir. Como afirmei há poucos instantes no discurso que fiz, o Brasil inteiro está certo de uma coisa que não ocorreu na Bahia. Só fiz aquele adendo ao meu pronunciamento porque, ao entrar aqui, no plenário, o ex-Presidente do Banco do Brasil perguntou-me: "O que foi que houve na Bahia? Todos nós sabíamos que o homem tinha ganho por mais de um milhão de votos e agora estou sabendo que ele ganhou por quarenta mil. Disse-lhe: "Pois é! Todo mundo estava engando a respeito dessa questão." Isto é um ato criminoso. Se não merece ser denunciado, não sei mais o que devemos fazer aqui.

O Sr. MÁRIO MAIA – Agradeço a V. Exª Verifico que esses problemas também ocorrem em outros estados. No meu, embora de maneira um pouco diferente, porque, pelo menos, ainda posso continuar acreditando na Justiça Eleitoral do meu Estado, contra a qual não tenho qualquer restrição a fazer, até prova em contrário. Quanto à Justiça Eleitoral, só tenho palavras de distinção e elogios sobre a isenção com que se comportou e se está comportando diante do processo eleitoral, tanto na prévia eleitoral, como durante o processo eleitoral propriamente dito e, agora, recebendo as nossas queixas e representações; em meu Estado, os fatos praticados pelos candidatos são semelhantes aos de candidatos na Bahia, tristemente constatados, classificados como de amoralidade política, como os chamo, de falta de ética, porque praticados com o propósito específico de ganhar a eleição a qualquer custo. Referidos candidatos não tiveram escrúpulo ao lançar mão dos meios mais abjetos, à luz do dia, testemunhados pela sociedade, que ficou pasma com tanta coragem, ao se ferir, tão cruel e frontalmente, o dispositivo legal, deixando a descoberto a oportunidade de representação judicial aos outros candidatos.

Sr. Presidente, por esta razão, li este conceito filosófico: "Os que têm o dinheiro, o poder econômico, ainda, infelizmente, são aqueles que fazem prevalecer, em última instância, as suas vontades"'.

Foi uma luta titânica dos nossos pequenos partidos, com roupas andrajosas, com os pés descalços, pisando em cardos e espinhos, locomovendo-se com a maior dificuldade, procurando dar o exemplo da dignidade, da honradez no exercício das prerrogativas que as leis nos determinam, evitando, de toda maneira, fazer qualquer coisa que ferisse a lei. Surgem, então, os espertos e, na última hora, ganham.

As pesquisas, até então, indicavam a grande rejeição para o candidato que, afinal, teve a maioria dos votos. Não digo que esteja eleito, porque está **sub judice**. As pesquisas indicavam uma diferença de votos pelo menos semelhante à do seu candidato ao governo, menor do que a nossa em todas as pesquisas. Também não quero fazer proselitismo de pesquisa. Ele poderia até ganhar, obter mais votos do que nós, mas que ganhasse de maneira lícita, limpa, cristalina, transparente, não usando desse subterfúgio, com medo de perder para nós, que tínhamos a preferência popular. De fato, ficamos em segundo lugar, mas estávamos, nas pesquisas do Ibope, sempre com alguns pontos percentuais, 2, 3, 4, chegamos até a 6% à frente do candidato. De repente, ele reverteu essa tendência na véspera da eleição, exatamente quando não podia, através deste expediente. Fez um trato com o candidato que tinha sido julgado por crime eleitoral, por corrupção e abuso do poder econômico que praticara, e a Justiça o cassou. Como o candidato do outro partido, às três horas da tarde, compra o espólio, o espólio maldito de um criminoso, porque os métodos de aliciamento dos seus votos eram tão espúrios que a Justiça Eleitoral o condenou e cassou seu registro. Em cassando o seu registro, como a Justiça –, ainda na magnitude de sua democrática ação, quando a arguímos sobre um fato – a Justiça não pode agir de ofício, porque tem de esperar que o crime seja praticado para que, assim, se pudesse caracterizar o crime. Quando pedimos à Justiça Eleitoral tomasse as providências a fim de que não fosse utilizado o rádio, a televisão e o jornal para que o Sr. Zamir Teixeira se manifestasse dando o seu apoio a outro candidato, quando soubemos que ele iria fazer essa declaração pública, a Justiça disse que não poderia fazer nada, porque ele nada dissera ainda; quando dissesse, caracterizava-se o crime.

Pois bem, ele disse, ele afirmou e, então, fizemos uma representação do que ele disse, requerêmos a fita gravada e demos entrada, ainda no dia 2, às 11h30min da noite, no Tribunal Regional Eleitoral, a uma representação, citando todos os fatos. Além disso, durante a tarde, na sede da Fundação do Sr. Zamir Teixeira, chamada Fundação Irmãos Acreanos, foram afixados cartazes durante a negociação. Por acaso passávamos pela frente da Fundação no momento, sem outro propósito, porque era nosso itinerário costumeiro, já que a Fundação fica no caminho da minha residência, e fui a pé para casa. Às 4 horas da tarde, quando passava, vi aquela aglomeração e percebi, entrando lá, alguns candidatos do PMDB, que posso citar nominalmente; e aquele aglomerado de pessoas recebendo cédulas, dádivas, sacolinhas. Era uma verdadeira aglomeração que não era permitido fosse feita, porque fere a Lei Eleitoral, já que se formou um verdadeiro comício das 3 às 6 horas da tarde, entrando pela noite, na frente da Fundação. E foram afixados os cartazes nesse momento, enquanto se negociava lá dentro. Lá estavam o Sr. Osmir Lima com outros deputados, conforme mostra a fotografia, nas dependências da Fundação. Os cabos eleitorais, naquele instante, pregavam nas paredes externas da dita Fundação os cartazes de propaganda do Sr. Flaviano Melo, do Sr. Zamir, do Sr. Osmir Lima com a sua Vice, e de outros candidatos a deputado estadual pelo PMDB, visivelmente para tirar proveito da negociação que estava ocorrendo.

Nós, então, pedimos, de ofício, à Justiça Eleitoral mandasse fazer uma perícia do momento em que aqueles cartazes foram afixados, porque isso poderia ser identificado pela cola que estava recente ainda, o que provava que tinham sido pregados naquele instante, portanto, afrontando o art. 240 da Lei Eleitoral.

Esses fatos, Sr. Presidente, ocorreram no meu estado, além de outros que não podemos provar, como o exercício do poder econômico, entregando nas mãos dos eleitores dessas comadres, a clássica, "cédula provisória", orientadora da votação, juntamente com cédula de mil e 5 mil cruzeiros, que não pudemos flagrar e fazer prova; vimos e tiramos algumas fotografias, mas infelizmente, essas fotografias não alcançaram o ato da doação. No entanto, temos provas testemunhais sobre esses fatos, acontecidos não só na capital como também em todo o estado; o Sr. Zamir Teixeira — que tem, por volta dos seus mistérios da ação política, através dessa fundação, um eleitorado da pobreza do lumpemproletariado, do pessoal necessitado, um eleitorado que vota onde ele mandar — conseguiu transferir supostamente do seu eleitorado cativo porque ele ainda obteve voto assim mesmo, foi votado, cerca de 7 a 8 mil votos, o suficiente para tirar a diferença entre mim e o candidato que recebeu votos superiores a mim, o Sr. Flaviano Melo. A diferença foi de 4 mil e poucos votos, quando nas pesquisas ele teria uma desvantagem em relação a mim supostamente, naturalmente, de uns poucos votos, nós com a vantagem sobre ele.

Foi visível essa ação registrada nos jornais, não só aqui, como depois. Outras provas que apresentamos são — creio — suficientes para provar que houve crise eleitoral, houve a fraude. Para toda a sociedade comprovar, basta passar o vídeo, que todo o mundo vê e ouve o que este candidato está dizendo, que um fez trato, por escrito, para obter benefícios eleitorais e outras vantagens mais, que o desdobrar da história poderá provar, porque não vamos fazer referência aqui, pela lisura com que estamos tratando o assunto.

Outras negociações ocorreram, e estão sendo ainda objeto de consolidação. Estamos esperando que os fatos ocorram para comprovar o que estamos dizendo.

Sr. Presidente, nosso pleito se constitui de dois processos: um, em que peço ao Sr. Presidente conste como parte integrante do meu discurso o traslado completo dos autos do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre na Representação nº 25/90, Classe "C". Representante: Mário Maia; Relator: Desembargador Gercino José da Silva Filho; Advogados: Dr. Genésio Felipe de Natividade e outros: Representado: Dr. Flaviano Flávio Baptista de Melo; e Assunto: Abuso do Poder Econômico; peço, igualmente, faça parte do meu pronunciamento, para constar dos Anais do Senado, a Representação nº 26/90, classe "C" Relator: Gercino José da Silva Filho. Representantes: Coligação Frente Popular do Acre e Senador Mário Maia; advogados Dr. Genésio Felipe Natividade e outros: representando: Dr. Flaviano Flávio Baptista de Melo; Assunto: Uso do Poder Econômico e Uso Indevido dos Meios de Comunicação Social.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, confiante na Justiça do meu País; confiante na Justiça do meu estado; na interpretação da cristalinidade da Lei Eleitoral; confiante que fora da lei não há salvação; confiante que esse código não pode ser rasgado; como a Constituição não pode ser rasgada, pois, do contrário, vamos fazer as leis com as nossas próprias mãos todos os dias, para que isso não aconteça, Sr. Presidente, no registro destes fatos, espero haja a prevalência da lei e que a Justiça se faça presente no meu estado, deferindo e julgando o nosso pedido fundamental, que é o da cassação do registro da candidatura do Sr. Flaviano Flávio Baptista de Melo além das sanções penais de crime que eles cometeram, fraudando frontalmente a legislação eleitoral, que está aqui em minhas mãos.

Era o que tinha a dizer e registrar nos Anais do Senado da República, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. MÁRIO MAIA EM SEU DISCURSO:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DO ESTADO DO ACRE

REPRESENTAÇÃO Nº 26/90/Classe "C"

Relator: Des. Gercino José da Silva Filho

Representantes: Coligação Frente Popular do Acre e Senador Mário Maia

Advogados: Dr. Genésio Felipe Natividade e outros

Representado: Flaviano Flávio Baptista de Melo

Assunto: Uso do Poder Econômico e uso indevido dos meios de Comunicação Social

Autuação

Aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa, nesta Secretaria Autuo as peças que seguem e, para constar, lavro este termo, que subscrevo e assino.

Protocolo nº 2238/90

Livro 001-Fls.05

Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Corregedor-Geral do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Acre:

A frente popular do Acre — Coligação Partidária que concorre ao pleito de 1990 — integrada pelo Partido dos Trabalhadores, Partido Democrático Trabalhista, Partido Comunista Brasileiro e Partido Comunista do Brasil, e o Senador Mário Maia, candidato da Coligação FPA, comparecem, respeitosamente, à presença de V. Exª, para denunciar descumprimento da Legislação Eleitoral pelo Sr. Flaviano Melo, candidato ao cargo de Senador da República pelo PMDB, e requerer providências, o que fazem motivados pelas seguintes razões fáticas e jurídicas adiante colocadas:

Dos Fatos

Hoje, dia 3 (três) de outubro de 1990, na residência do Sr. Flaviano Melo, foram distribuídos "Encartes" da primeira

página do Jornal **A Gazeta** aos seus cabos eleitorais e estes passaram a inundar os diversos bairros pobres de Rio Branco, com o fim específico de aliciar os votos dos eleitores que apoiavam a Candidatura do Sr. Zamir Teixeira.

O Jornal **A Gazeta** do dia de hoje, 3 de outubro de 1990, foi distribuído graciosamente em diversos bairros de Rio Branco, sendo que no interior do referido Jornal foi colocado o Encarte de propaganda do Sr. Flaviano Melo.

A Televisão **-TV Gazeta** divulgou hoje as "notícias" da primeira página do Jornal **A Gazeta** em diversos horários, caracterizando, assim, propaganda eleitoral proibida pela Legislação Eleitoral.

A **Rádio Gazeta FM** ,também pertencente ao mesmo grupo econômico do Sr. Flaviano Melo, também veiculou em diversos horários de hoje a notícia "fabricada" especialmente de encomenda para propaganda ilegal do Sr. Flaviano Melo.

Neste momento, na residência do Sr. Flaviano Melo, há uma aglomeração de pessoas que estão sendo aliciadas pelo Candidato Flaviano Melo, mediante fornecimento de alimentos e outros favores que merecem investigação judicial sumária.

Diante dos fatos, requerem o seguinte:

a) Seja recebida, autuada e processada a presente representação contra o Sr. Flaviano e, após a investigação sumária, na forma da Lei Complementar nº 064, de 18 de maio de 1990, que desde logo fica requerida, seja a mesma julgada procedente, com a aplicação das penalidades legais;

b) Para prova do alegado, indica as testemunhas seguintes: Valderi da Silva, Mário Jorge de Morais, Manoel Pereira da Silva, Sueli Pereira de Oliveira e José Teixeira da Silva, todos brasileiros, casados, eleitores em Rio Branco, as quais deverão comparecer à audiência que for designada mediante intimação desse respeitável Juízo;

c) Requerem, ainda, se digne V. Excelência determinar a requisição das fitas magnéticas de hoje, 3 de outubro de 1990, da **TV Gazeta** , fitas da Rádio **FM Gazeta** , de hoje, 3 de outubro de 1990, e, ainda, a requisição das fitas magnéticas da **TV Gazeta** do dia de ontem, 2 de outubro de 1990, mais precisamente a do jornal local levado ao ar no horário das 21:00 às 21:30 horas, para comprovação do abuso na utilização dos meios de comunicação social em benefício do Sr. Flaviano Melo;

d) Junta, neste ato, um exemplar do "Encarte" do Jornal **A Gazeta** distribuído em grande quantidade em Rio Branco, em benefício da candidatura de Flaviano Melo;

e) Requerem seja julgada procedente a presente Representação, para o fim de condenar o Representado, aplicando-se-lhe as penas previstas na Lei Complementar nº 064, de 18 de maio de 1990, com a perda do registro de sua Candidatura e a declaração de sua inelegibilidade nas eleições subseqüentes que vierem a se realizar no prazo de 3 (três) anos;

f) Requerem, por último, a notificação do Representado para, querendo, oferecer defesa, sob pena de revelia e confissão;

g) Neste ato, os Representantes juntam os inclusos instrumentos de mandato dos quatro Delegados dos credenciados junto ao TRE. Por outro lado, requerem prazo, na forma do art. 37 do CPC, para juntarem aos autos os instrumentos de mandato do Senador Mário Maia e dos quatro Partidos coligados na Frente Popular do Acre, sem prejuízo do prosseguimento do feito.

Protestam pela produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do Representado, juntada de novos documentos, testemunhas e perícias em geral.

Termos em que pedem e espera deferimento.

Rio Branco-AC, 3 de outubro de 1990. **Genésio Felipe de Natividade** , OAB-AC, 760 — **Emanoel Messias França** , OAB-AC, 755.

Substabelecimento

Substabelecemos na pessoa do Advogado Genésio Felipe de Natividade, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob nº 10.747, com escritório em Curitiba, Paraná, à Rua Voluntários da Pátria, 475, conjunto 412, 4º andar, fone 2237612; e inscrição na OAB/AC, sob nº 760, com escritório em Rio Branco, AC, à Rua Alexandre Farhat, 206, Bairro José Augusto; Todos os poderes, conferidos pelos Delegados do PT — Partido dos Trabalhadores; PDT. — Partido Democrático Trabalhista; PCB — Partido Comunista Brasileiro; e PC do B. Partido Comunista do Brasil, Srs. Tancremildo Pinheiro Maia, Evaristo de Lucas, Valdomiro Andrade dos Campos e Antonio Cezário Braga, junto ao Egrégio, Tribunal Regional ELeitoral do Acre; credenciado pela "Frente Popular do Acre". Reservando-nos iguais poderes, podendo o advogado substabelecido atuar separado ou conjuntamente em nome dos outorgantes (Delegados).

Rio Branco, AC, 24 de setembro de 1990. — **Emanuel Messias França** , OAB/AC nº 755 — **Luiz Augusto Araújo Marques** , OAB/AC nº 759.

Procuração

Outorgantes: Frente Popular do Acre (FPA), Coligação Política Partidária por seus delegados junto ao Tribunal Regional Eleitoral Evaristo de Lucas, Identidade: 5133418-SSP/SP CPF: 690599858 — 34 Professor Universitário, Tancremildo Pinheiro Lima Identidade 562.421-SSP/DF CPF: 055.375.411-49 Administrador, Valdomiro Andrade dos Campos, Identidade CPF:079.127572-67 Antônio Cezário Braga, Brasileiro, técnico Agrícola, CPF 079.751-68 e CI. Nº 056865-SSP-AC.; Todos Brasileiros casados, residentes e domiciliados nesta cidade merecia e constitui seus bastante procurador...

Outorgados: Emanoel Messias França, brasileiro, casado, advogado, OAB-AC nº 755; Luiz Augusto Araújo Marques, Brasileiro, solteiro advogado OAB-759; Antonio Cezário Braga, brasileiro, casado, estagiário, OAB-AC nº 497 e Júlio César Costa de Oliveira, brasileiro, solteiro, estagiário OAB-AC nº 509, todos com escritório profissional na rua Benjamim Constant, 526 sala 308, altos do Banco Nacional, telefone 224-6426, Rio Branco — Acre.

Poderes: Da cláusula **ad judica** para o foro em geral, qualquer instância ou Tribunal podendo propor e variar de ação, arrolar todas as provas em direito permitidas, perícias e vistorias, requerer transigir, fazer acordo, desistir e o fim especial de junto a Justiça Eleitoral do Estado do Acre,

propor nas ações que digam respeito ao pleito eleitoral de 3 de outubro de 1990.

Rio Branco-AC., 30 de julho de 1990. **Evaristo de Lucas' — Tancremildo Pinheiro Maia — Valdomiro Andrade dos Santos — Antonio Cezário Braga.**

ZAMIR É CASSADO PELO TRE E APÓIA OSMIR E FLAVIANO

O PMDB ganhou ontem, na véspera das eleições gerais de hoje um grande reforço para seus candidatos a cargos majoritários. Zamir José Teixeira, que teve sua candidatura ao Senado da República cassada pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), no dia de ontem, por abuso do poder econômico, decidiu ontem no início da tarde apoiar as candidaturas do ex-governador Flaviano Melo e do deputado federal Osmir Lima, para senador e governador, respectivamente. Zamir, após ser cassado, procurou Osmir, Regina e Flaviano, para declarar seu apoio na disputa eleitoral de hoje. A decisão do candidato cassado pelo TRE caiu como uma bomba no âmbito da RDA, que apoia a candidatura do deputado federal Rubem Branquinho a governador. Branquinho e seu candidato a vice, George Pinheiro, chegaram, inclusive, a procurar Zamir Teixeira na residência de Osmir Lima, no conjunto Ipê, para convencê-lo a voltar atrás de sua decisão, mas não obtiveram êxito.

Depois de quase duas horas de conversa, Zamir José Teixeira decidiu dar seu apoio às candidaturas de Flaviano Melo e de Osmir Lima, para senador e governador, quando disse ter sido vítima de um complô armado, dentro da própria RDA, para que sua candidatura ao Senado da República fosse cassada. "A partir de agora estou na campanha de Osmir, Regina e Flaviano. Não tem mais quem me faça voltar atrás da decisão. Afinal, eles me traíram como já vinham esquematizando", garantiu o candidato do PRN cassado pelo TRE na manhã de ontem.

Zamir Teixeira, revoltado com a cassação, lembrou que não haveria mais clima para continuar apoiando os candidatos a cargos majoritários pela coligação Reconstrução Democrática do Acre (RDA). "Pelo fato gerado, vocês acham que eu deveria continuar naquele barco?", indagava Zamir aos jornalistas, quando declarava apoio aos candidatos do PMDB, partido pelo qual conseguiu em 1986 a primeira suplência de senador. O candidato do PRN cassado, Zamir Teixeira, posou para fotografias ao lado de Osmir e de Flaviano.

Nomeio os servidores Maria Nazaré Correia Camely e Paulo César Tolissano de Paiva, brasileiros, residentes e domiciliados em Rio Branco, para exercerem, respectivamente, os cargos de Secretária e Oficial de Justiça "ad hoc", nos presentes autos, devendo serem compromissados.

Certifique-se quais são os delegados, credenciados junto a esta Regional, que representam a Coligação Frente Popular do Acre.

Requisite-se, junto à **Televisão Gazeta**, a fita, em forma de videocassete, contendo pronunciamento do candidato Zamir José Teixeira em prol do candidato Flaviano Melo, que foi veiculado no dia 2 de outubro de 1990, no horário das 21h às 21h30min horas.

Defiro aos Representantes o prazo de cinco dias para apresentação dos instrumentos de mandato.

Notifique-se o Representado para, no prazo de cinco dias, oferecer defesa e, querendo, juntar documentos e arrolar testemunhas, nos termos do artigo 22, inciso I, letra "a", da Lei Complementar nº 64/90.

Rio Branco, 3 de outubro de 1990. — **Geroino José da Silva Filho**, Corregedor.

Certidão

Em atendimento ao despacho de folha 12, certifico que Evaristo de Lucas, Tranclemildo Pinheiro de Maia, Valdomiro Andrade dos Santos e Antônio Cezário Braga estão credenciados, junto a Tribunal Regional Eleitoral do Acre, como Delegados dos Partidos que formar a Coligação Frente Popular do Acre, conforme Resoluçãon º 1.030, de 6 de julho de 1990.

Rio Branco, 21 de setembro de 1990. — **Maria Nazaré Correia Camely**, Secretária.

Certidão

Certifico que, nesta data, intimei o Advogado da Representante, Doutor Genésio Felipe Natividade, conforme assinatura lançada na folha 12.

Rio Branco, 4 de outubro de 1990. — **Maria Nazaré Correia Camely**, Secretária.

Termo de Compromisso

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa, nesta cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, no prédio onde se acha instalado o Tribunal Regional Eleitoral, nas dependências da Vice-Presidência e Corregedoria, presente o seu Titular, Desembargador Gercino José da Silva Filho, compareceram os funcionários públicos federais Maria Nazaré Correia Camely e Paulo César Tolissano de Paiva, brasileiros, solteiros, domiciliados e residentes nesta Capital, a quem o Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente e Corregedor deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenharem, respectivamente, os encargos de Secretária e Oficial de Justiça "ad hoc", nos autos da Representação Judicial nº 26/90, apresentada pela Coligação Frente Popular do Acre contra Flaviano Flávio Baptista de Melo. Os compromissados disseram que aceitam o encargo, comprometendo-se a cumpri-lo na forma e sob as penas da lei. Do que, para constar, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. — Des. **Gercino José da Silva Filho**, Vice-Presidente e Corregedor. — **Maria Nazaré Correia Camely**, compromissada — **Paulo César Tolissano de Paiva**, compromissado.

Juntada

Esta data junto aos autos o documento de fls. 15/90.

Em 4 de outubro de 1990. — **Maria Nazaré Correia Camely**, Secretária.

OF/GVP/CRE/Nº 112/90

Ao

Iustríssimo Senhor

Doutor Roberto Alves Moura

Mui Digno Diretorda TV Manchete

Rio Branco, Estado do Acre

Rio Branco, 4 de outubro de 1990

Senhor Diretor,

Tenho a elevada honra em dirigir a Vossa Senhoria visando a requisitar, no prazo de 24 horas, uma cópia da fita, em forma de videocassete, contendo o pronunciamento do candidato Zamir José Teixeira em prol do candidato Flaviano Melo, que foi veiculado no dia 2 de outubro de 1990, no horário das 21h às 21h30min, o que faço com fundamento no artigo 22, incisos VIII e IX, da Lei

nº 64/90, objetivando instruir a Representação nº 26/90, que tem como representantes a Coligação Frente Popular do Acre e o candidato a Senador da República Flaviano Flávio Baptista de Melo.

Sendo só para o momento, aproveito a honrosa oportunidade para consignar a Vossa Senhoria os meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente. — **Gercino José da Silva Filho**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

Certidão

Certifico e dou fé que no dia 4 de outubro de 1990, às 18 horas, entreguei ao senhor Roberto Alves Moura, diretor da TV Manchete, ofício de nº 112/90, referente a Representação nº 26/90.

Rio Branco, 4 de outubro de 1990. — **Paulo César Tolissano de Paiva**, Oficial de Justiça **ad hoc.**

Termo de Juntada

Certifico que, nesta data, por determinação do Sr. Des. Corregedor Gercino José da Silva Filho, lavrei o presente termo para constar que juntei ao autos uma cópia da fita, em forma de videocassete, contendo o pronunciamento do candidato Zamir Teixeira em prol do candidato Flaviano Melo, que foi veiculado no dia 2 de outubro de 1990, no horário das 21h às 21h30min, que foi requisitada à Televisão Gazeta. Eu, Maria Nazaré Correia Camely, secretária, lavrei o presente termo.

Rio Branco, 5 de outubro de 1990. — Des. **Gercino José da Silva Filho**, Corregedor.

Certidão

Certifico que, nesta data, entreguei o original do ofício de notificação do Representado ao Senhor Oficial de Justiça Paulo César Tolissano de Paiva.

Rio Branco, 5 de outubro de 1990. — **Maria Nazaré Correia Camely**, Secretária.

REPRESENTAÇÃO Nº 25/90 Classe "C"

Representante: Mário Maia

Relator: Des. Gercino José da Silva Filho

Advogados: Dr. Genesio Felipe de Natividade e outros

Representado: Dr. Flávio Baptista de Melo

Assunto: Abuso do Poder Econômico

Autuação

Aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa, nesta Secretaria autuo as peças que seguem e, para constar, lavro este termo, que subscrevo e assino.

Protocolo nº 2.237

Livro 001 Fls. 05.v

Exmº Sr. Dr. Desembargador Corregedor Geral do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

O Senador Mário Maia, brasileiro, casado, médico, candidato ao cargo de senador da República pelo Estado do Acre, através de seu procurador e advogado adiante firmado, comparece respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para, expor e requerer Providências contra o Candidato a Senador da República — Sr. Flaviano Melo, brasileiro, casado, engeheiro civil; e Contra Osmir Lima, brasileiro, casado, candidato a Senador da República, o que faz motivado pelas seguintes razões fáticas e jurídicas adiante colocadas:

I

Dos Fatos

Após o resultado do julgamento da Representação do Ministério Público Eleitoral formulada contra o Sr. Zamir Teixeira sucederam fatos extremamente graves que merecem sumária investigação do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral.

Hoje a partir da 16 horas, a sede da Entidade "Fundação dos Irmãos Acreanos" se transformou em instrumento de aliciamento de eleitores através do Candidatos Flaviano Melo e Osmir Lima — pertencentes aos quadros do PMDB.

O PMDB adquiriu o Espólio ilícito do Cassado Zanir Teixeira e as denominadas "Comadres" deste estão sendo abastecidas na apontada entidade por cabos eleitorais do PMDB e do Sr. Zamir Teixeira — com a entrega de sacolas com gêneros alimentícios, inclusive segundo diversas pessoas, ocorreu distribuição de dinheiro em espécie a dezenas pessoas no interior da Sede da Fundação Irmãos Acreanos.

Agora no período noturno — aproximadamente às 19/20 horas, compareceram na Sede da "Fundação Irmãos Acreanos" os Srs. Deputado Geraldo Fleming, candidato a Deputado Natalino Ribeiro de Brito, candidato ao Governo Osmar Lima, a candidata a Vice-Governadora Regina Lino, além de outros candidatos do PMDB.

No local foi feita farta distribuição de propaganda dos Candidatos Flaviano Melo, Osmir Lima, Regina Lino, Jorgenei Ribeiro a todas as pessoas que compareceram na Sede da Fundação — entrega de cédulas, cartazes, santinhos.

Inclusive o Sr. Flaviano Melo e Senador Nabor Junior estiveram na Sede da Entidade "Irmãos Acreanos" hoje aproximadamente às 19h.

Na parede da Sede da Fundação foram afixados dezenas de Cartazes dos Srs. Flaviano Melo, Osmir Lima e Regina Lino. Essa afixação de propaganda foi feita hoje após a cassação do registro Candidatura do Sr. Zamir Teixeira, comprovando assim, a ocorrência de ilícito eleitoral e penal: O ora requerente apresentará em Juízo fotografias e filmagem em vídeo para demonstrar o crime havido no local.

As pessoas que estiveram na sede da entidade recebiam materiais de propaganda eleitoral dos Srs. Flaviano Melo, Osmir Lima e Regina Lino, e os coordenadores da ilegal distribuição pediam e recomendavam votos nos candidatos representados.

Abuso do Poder Econômico

Hoje no horário noturno a **TV Gazeta** divulgou propaganda do Sr. Flaviano Melo, Regina Lino, e Osmir Lima, em seu noticiário das 21:00 horas. Pois, fez entrevista com o candidato cassado Zamir Teixeira com afirmações de apoio aos Candidatos do PMDB (Flaviano Melo, Osmir Lima e Regina Lino), esta propaganda foi feita de forma ostensiva, abusiva em total desrespeito à expressa determinação da Justiça Eleitoral do Acre.

A Rede Gazeta de Televisão é uma Empresa ostensivamente ligada ao Sr. Flaviano Melo, e ao fazer divulgação da candidatura do Sr. Flaviano, violou a Legislação Eleitoral, merecendo investigação — com a imediata requisição da fita magnética pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Acre para comprovar o delito.

Na edição da **A Gazeta** jornal também vinculado aos interesses econômicos e eleitoreiros do Sr. Flaviano Melo divulgará farto material de propaganda de seu candidato no dia 3 de outubro de 1990, em detrimento dos demais candidatos.

II

O PMDB e seus candidatos tiveram maculadas suas respectivas candidaturas majoritárias ao adquirir o "Espólio maldito" do candidato cassado — Zamir Teixeira.

Dezenas de testemunhas presenciaram a violação da Legislação Eleitoral. O Código Eleitoral foi feito lei morta pelos Srs. Flaviano Melo e Osmir Lima. Descumpriram também a expressas determinações contidas na Resolução nº 16.402, de 17 de abril de 1990 do TSE.

As graves ações do Sr. Flaviano Melo e Osmir Lima violentaram os dispositivos contidos na Lei Complemetar nº 64, de 18 de maio de 1990.

III

Diante dos Graves fatos ocorridos:

Formula o seguinte Requerimento:

a) seja a presente representação recebida, autuada, e apreciada em caráter de urgência;

b) requer providências cautelares do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no sentido de determinar que a Polícia Federal faça ainda hoje perícia técnica no local (sede da entidade denominada Fundação Irmãos Acreanos) para apurar a colagem de cartazes e distribuição de material de propaganda dos candidatos Flaviano Melo, Osmir Lima, Regina Lino e Geraldo Fleming;

c) requer o fechamento da Sede da Fundação — com lacre por determinação do TRE;

d) requer prazo para juntar fotografias comprovando o "curral" e ainda de fita de vídeo que junta nesta oportunidade aos autos;

e) requer prazo para juntar no nome das testemunhas;

Indica nesta oportunidade as testemunhas Tancremildo Pinheiro Maia, Mario, Simoni, Eliézer, Antonio Tavares Monteiro, Clodomir Monteiro, Fábio Vaz de Lima, sem prejuízo de indicar outras até amanhã.

f) requer seja a representação julgada procedente "cassando o registro das candidaturas dos Srs. Flaviano Melo, Osmir Lima e Regina Lino; bem como, declarando a inelegibilidade dos mesmos.

Requer desde já a produção de todas as provas em direito admitido — especialmente depoimento pessoal dos representados;

Termos em que, pede providências enérgicas. — **Genésio Felipe de Natividade**, OAB/AC 760.

Procuração

Outorgante: Mario Maia, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 002.530 SSP/AC e CPF/MF sob nº 000.212.611-72, residente e domiciliado em Rio Branco-AC, na rua São Pedro nº 98-centro.

Outorgados: Emanoel Messias França, brasileiro, casado, advogado OAB/AC nº 755 e Genésio Felipe de Natividade; brasileiro, casado, advogado OAB/AC nº 760 e OAB/PR nº 10,747, com escritório na rua Alexandre Farhat, nº 206, bairro José Augusto, telefone nº 224-9645, Rio Branco-Acre.

Poderes: da cláusula **Ad Judicia** para o foro em geral, qualquer instância ou Tribunal, podendo propor e variar de ação, arrolar todas as provas em direito permitidas, requerer perícias e vistorias, transigir, fazer acordo e desistir. Podendo agir em conjunto ou separadamente e subestabelecer com ou sem reservas de poderes.

Rio Branco-AC, 15 de setembro de 1990. — **Mário Maia.**

Certidão

Certifico e dou fé que, nesta data, registrei e auterei a presente representação no livro tombo 008, nas folhas 5-verso.

A referida é verdade.

Rio Branco, 2 de outubro de 1990. — **Maria Nazaré Correia Camely**, Secretária.

Conclusão

Nesta data faço estes autos conclusos ao Sr. Corregedor Regional Eleitoral.

Em, 2 de outubro de 1990. — **Maria Nazaré Correia**, Secretária.

Nomeio os servidores federais Maria Correia e Paulo Cézar Tolissano de Paiva, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados nesta Capital, para desempenharem, respectivamente, os cargos de Secretária e Oficial de Justiça **ad hoc**, nos autos da Representação Judicial nº 25/90, tendo como Representante Mário Maia e como Representados Flaviano Flávio Baptista de Melo e Osmir Lima. Expeça-se o termo de compromisso.

Defiro o pedido de perícia, na forma da peça vestibular, item III, letra **b**, que deverá ser feita pela Polícia Federal, expedindo-se, para tanto, ofício.

Rio Branco, 3 de outubro de 1990. **Gereino José da Silva Filho**, Corregedor.

Juntada

Data junto aos autos o documento de nº 8/90.

Em, 3 de outubro de 1990. — **Maria Nazaré Correia Camely**, Secretária.

Termo de Compromisso

Aos três dias do mês de outro do ano de mil novecentos e noventa, nesta cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, no prédio onde se acha instalado o Tribunal Regional Eleitoral, nas dependências da Vice-Presidência e Corregedoria, presente o seu Titular, Desembargador Gercino José da Silva Filho, compareceram os funcionários públicos federais Maria Nazaré Correia Camely e Paulo César Tolissano de Paiva, brasileiros, solteiros, domiciliados e residentes nesta Capital, a quem o Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente e Corregedor deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenharem, respectivamente, os encargos de Secretária e Oficial de Justiça **ad hoc**, nos autos da Representação Judicial nº 25/90, apresentada por Mário Maia contra os candidatos Flaviano Flávio Baptista de Melo e Osmir Lima. Os compromissados disseram que aceitam o encargo, comprometendo-se a cumpri-lo na forma e sob as penas da lei. Do que, para constar, lavrei o presente

termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. — Des. **Gercino José da Silva Filho**, Vice-Presidente e Corregedor — **Maria Nazaré Correia Camely**, compromissada — **Paulo César Tolissano de Paiva**, compromissado.

Certidão

Certifico e dou fé que, nesta data, autuei, na contracapa, a fita, em forma de videocassete, apresentada pelo representante, juntamente com a inicial.

A referida é verdade.

Rio Branco, 2 de outubro de 1990. — **Maria Nazaré Correia Camely**, Secretária.

Juntada

Nesta data junto aos autos os documentos de nº 10/90.

Em 2 de outubro de 1990. — **Maria Nazaré Correia Camely**, Secretária.

OF/GVP/CRE/Nº 111/90

Rio Branco, 4 de outubro de 1990

Ao

Excelentíssimo Senhor

Doutor Luiz Gonzaga Neto

Dignissimo Superintendente da Polícia Federal

Rio Branco, Estado do Acre

Senhor Superintendente:

Tenho a elevada honra em dirigir a Vossa Excelência visando a solicitar a realização de perícia técnica, com urgência, na Fundação Irmãos Acreanos, onde funciona o Comitê Político do Candidato Zamir José Teixeira, a fim de apurar a data de afixação da propaganda política ali existente em nome dos candidatos Flaviano Melo e Osmir Lima, objetivando instruir a Representação Judicial nº 25/90, que tramita nesta Corregedoria, tendo como Representante o Senador Mário Maia e como Representados os candidatos supracitados.

Sendo só para o momento, aproveito a honrosa oportunidade para consignar a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente, — **Gercino José da Silva Filho**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

Certidão

Certifico e dou fé que no dia 4 de outubro de 1990, entreguei ao Senhor Doutor Luiz Gonzaga Neto, Superintendente Regional da Polícia Federal, o Ofício de nº 111/90, referente a Representação de nº 25/90.

Rio Branco, 4 de outubro de 1990. — **Paulo César Tolissano de Paiva**, Oficial de Justiça **ad hoc**.

Conclusão

Nesta data faço estes autos conclusos ao Sr. Corregedor Regional Eleitoral.

Em 5 de outubro de 1990. — **Maria Nazaré Correia Camely**, Secretária.

Notifique-se o Representado para, no prazo de cinco dias, oferecer defesa e, querendo, juntar documentos e arrolar testemunhas, nos termos do art. 22, inciso I, letra "a" da Lei Complementar 64/90.

Rio Branco, 5 de outubro de 1990. — Des. **Gercino José da Silva Filho**, Corregedor.

Rio Branco-AC, 15 de setembro de 1990. — **Mário Maia**.

Certidão

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos do Senhor Desembargador Corregedor e expedi a notificação do Representado, entregando o ofício para o Senhor Oficial de Justiça Paulo César Tolissano de Paiva.

Rio Branco, 6 de outubro de 1990. — **Maria Nazaré Correia Camely**, Secretária.

Juntada

Nesta data junto aos atos os documentos de nºs 12/14.

Em 11 de outubro de 1990. — **Maria Nazaré Correia Camely**, Secretária.

Excelentíssimo Sr. Dr. Desembargador Corregedor-Geral do Colendo Tribunal Eleitoral do Estado do Acre.

PROCESSO Nº 25/90

Diz o Senador Mário Maia, já qualificado nos autos do Proc. nº 25/90, que tramita nesse Egrégio Tribunal, por seu advogado e procurador, legalmente constituído, conforme o doc. de mandato que ora pede a juntada, assinatura "in fine", que é esta, para requerer a V. Exª, que seja determinado à entrega a essa Ilustrada Corte, por parte da **TV Gazeta**, desta cidade, as fitas de videotape, referentes à programação levada ao ar pela aludida emissora, durante o dia 3 de outubro do corrente ano, nas quais se acham inseridas as várias "chamadas" feitas por profissionais pertencentes ao quadro da mesma, principalmente o repórter Washington Aguino, com a finalidade precípua de induzir os eleitores menos esclarecidos, em especial, aqueles popularmente conhecidos como "Cumadres" do Zamir a descarregarem todos seus votos que, normalmente seriam para ele (Zamir), no candidato Flaviano Melo, postulante a uma vaga, digo, postulante a um mandato de Senador da República, em flagrante desrespeito à legislação eleitoral em vigor, no que prescreve o parágrafo único do art. 240 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Legislação Eleitoral e Partidária).

Outrossim, requer também de V. Exª, a determinação junto às emissoras de radiodidifusão Rádio Difusora Acreana e Radio Gazeta FM-93,1, no sentido de que as mesmas façam entregas a esse Egrégio Tribunal, das fitas cassetes dos programas levados ao ar pelas referidas 'Estações de Rádio' no dia 3 de outubro do corrente ano.

Esclarece o requerente que os materiais solicitados destinam-se a robustecerem as provas já existentes nos autos do Processo nº 25/90 referentes a uma representação contra os candidatos Flaviano Melo e Osmir Lima, a Senador da República e Governador do Estado do Acre, respectivamente, representação esta que tramita nesse Colendo Tribunal Eleitoral, sendo que, tão logo sejam os citados materiais entregues nessa Coôrte, V. Exª determine o acostamento dos mesmos aos aludidos autos.

Termos em que pede e espera deferimento:

Procuração

Outorgante: Mário Maia, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 002.530 SSP/AC e CPF/MF sob Nº 000.212.611-72, residente e domiciliado em Rio Branco-AC, na Rua São Pedro, Nº 98-centro.

Outorgados: Emanoel Messias França, brasileiro, casado, advogado OAB/AC nº 755 e Genésio Felipe de Natividade, brasileiro, casado, advogado OAB/AC 760 e OAB/PR N10.747,

com escritório na Rua, Alexandre Farhat, nº 206, Bairro José Augusto, telefone 224-9645, Rio Branco-Acre.

Poderes: Da cláusula **Ad Judicial** para o foro em geral, qualquer instância ou Tribunal, podendo propor e variar de ação, arrolar todas as provas em direito permitidas, requerer perícias e vistorias, transigir, fazer acordo e desistir, podendo agir em conjunto ou separadamente e substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Rio Branco-Acre, 11 de outubro de 1990. — **Juarez Dias de Oliveira**, Adv. OAB-Acre 425 — CIC-007.956.582/49.

Substabelecimento

Substabeleço, na pessoa do Dr. Juarez de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob nº 0425, com escritório em Rio Branco, AC à Rua Benjamim Constant, 400, Edifício Tânia, 3º andar, todos os poderes a mim conferidos pelo Senador Mário Maia, conforme no verso do presente, reservando-me iguais poderes.

Rio Branco, 5 de outubro de 1990. — **Genésio Felipe de Natividade**, OAB/AC/760.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, volto a esta Tribuna para, mais uma vez, abordar tema sempre recorrente nas discussões que se travam em torno da retomada do desenvolvimento brasileiro e do desejável, e por certo incontável, redirecionamento desse processo. Refiro-me, particularmente, à questão da correção das desigualdades inter-regionais de renda.

É por demais conhecida a gravidade desse quadro que, combinado com os problemas relativos à distribuição interpessoal da renda e com a expansão cada vez mais preocupante dos bolsões de pobreza, macula tragicamente a realidade nacional e obstaculiza decididamente nosso propósito de emergir do subdesenvolvimento.

Reconheço o esforço despendido pela administração federal, há algumas décadas, para erradicar esse estigma do nosso processo de desenvolvimento. Devo, entretanto, a bem da verdade, assinalar que esses esforços foram tímidos, insuficientes e, de resto, ineficazes.

Não é desarrazoado alertar, mais uma vez, que as desigualdades regionais conspiram contra a integridade nacional. Pretextam ondas migratórias que inviabilizam, até mesmo, as áreas mais desenvolvidas, à vista do desproporcional aumento na demanda por emprego e por serviços sociais básicos. Não bastasse ademais de tudo, a expressão da miséria estampada na face de milhões de patrícios, penalizados pela origem.

O cidadão brasileiro não pode ser condenado pelo lugar de nascimento. Não se pode admitir a existência de regiões excluídas do desenvolvimento nacional, vivendo à margem do progresso, sem qualquer perspectiva de equacionamento de seus problemas ou de encaminhamento de suas soluções.

A nova Constituição, em boa medida, representou um avanço no disciplinamento das questões relativas ao desenvolvimento regional. Nada obstante, determinadas matérias mereceriam um tratamento mais vigoroso.

Registro, a propósito, a regionalização do gasto público federal. Os §§ 1º e 7º do art. 165 da Constituição Federal instituíram esse princípio, enquanto critério norteador do Plano Plurianual e dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos de Empresas Estatais, acolhendo proposta patrocinada por Constituintes nordestinos.

Com base nessa regra, o gasto público não concorreria, ao menos, para agravar as desigualdades regionais. Entretanto, o art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias diferiu a efetiva aplicação dessa norma para 1998! Na verdade, se estabeleceu uma carência de dez anos a partir da promulgação da Constituição para exercitar um princípio indispensável à correção das disfunções regionais no dispêndio público federal.

Acrescento, além disso, o diferenciado tratamento oferecido ao rateio do Fundo de Participação dos Estados - FPE, e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. O novo texto constitucional definiu, com absoluta clareza, reconheça-se, partilha de rendas públicas, esclarecendo inequivocamente a parcela a ser apropriada pela União, pelos estados e pelos municípios. Fixou, igualmente, critérios objetivos para as transferências intergovernamentais (cota-parte estadual do IPI destinado a compensar exportação de produtos industrializados, cotas-partes municipais do ITR, do IPVA e do ICMS etc.) Contudo, não cuidou de estabelecer, de forma explícita, as regras de rateio do FPE e do FPM — precisamente aqueles fundos de caráter regionalmente redistributivo, remetendo a matéria à legislação infra-constitucional.

A propósito do assunto e num breve parêntese, Sr. Presidente, ofereci a esta Casa uma proposta de emenda constitucional, já incluída na Ordem do Dia, tentanto, inclusive, sanar essa falha, a meu ver, do texto constitucional.

Essas imperfeições, que espero sejam sanadas na revisão constitucional, não desabonam, todavia, o assinalado aperfeiçoamento que mereceu a questão regional na Carta Magna, promulgada em 5 de outubro de 1988, cujo segundo aniversário agora comemoramos ou apenas registramos.

No rol dos programas adotados pelo Governo federal para reduzir as desigualdades regionais de renda, devo fazer um registro especial para o Finor e o Finam.

É certo que a superação desse problema reclama, prioritariamente, que se proceda à regionalização do desenvolvimento nacional, a meu ver a saída para a problemática nacional. Tal entendimento, porém, não faculta concluir devam ser eliminados os programas de natureza compensatória, tamanha a gravidade da questão.

E entre os problemas de natureza compensatória, eu não poderia deixar de registrar a importância do Finor e do Finam.

É perfeitamente possível harmonizar essas linhas de ação assegurando maior efetividade programática.

É certo, igualmente, que esses instrumentos devem ser aprimorados, de modo a ajustá-los ao processo de modernização da economia brasileira. O que não se pode é simplesmente desconhecer sua importância no desenvolvimento das regiões periféricas do País.

Vejo, com surpresa, e não menos perplexidade, algumas notícias que revelam o propósito de incluir o Finor e o Finam no elenco dos fundos sujeitos à ratificação pelo Congresso Nacional, sob pena de compulsória extinção.

De fato, o art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabeleceu que os fundos existentes na data

da promulgação da Constituição serão extintos, se não forem ratificados pelo Congresso Nacional, no prazo de dois anos. Entretanto, logo a seguir, o art. 41 disciplina especificamente os incentivos fiscais, fixando a obrigatoriedade de reavaliação e análoga regra de extinção. Essa norma, todavia, limita-se estritamente aos incentivos fiscais de natureza setorial, o que exclui desde logo, — e, para mim, isto está extremamente claro — o Finor e o Finam.

Entendo, pois, sem lugar a dúvidas, que não se exige a ratificação, pelo Congresso Nacional, do Finor e do Finam. As normas alcançam tão-somente os incentivos fiscais setoriais (art. 41) e os fundos orçamentários previstos no art. 36. Raciocínio diverso, seguramente, não representa uma boa exegese do texto constitucional, aproveitando apenas a velhos preconceitos tendentes a desconsiderar a questão regional brasileira, cada vez mais grave na minha opinião.

No caso específico do Finor, vale salientar que esse fundo responde pela geração de 2,5 milhões de empregos diretos e indiretos, pela expansão e diversificação da base industrial (57% do IPI arrecadado no Nordeste estão vinculados a empresas beneficiadas com incentivos fiscais), esse fundo também responde pela ampliação das exportações de produtos industrializados, pelo reforço das receitas estaduais, (e vale lembrar que 66% da arrecadação do ICMS, no Nordeste, estão vinculados a indústrias incentivadas, ou seja, beneficiadas com os recursos de hoje chamado Finor), e sobretudo pela garantia de implantação de mais de novecentos projetos, a maioria deles em fase de conclusão, abragendo desde sofisticados empreendimentos na área de petroquímica até projetos mais modestos relacionados com indústrias tradicionais — pesca, agroindústria e agricultura irrigada.

Além disso, o Finor representa apenas 16,5% do montante de incentivos concedidos pela União à iniciativa privada (menos da metade do total destinado ao Sudeste) e apenas 1% da receita tributária da União.

E isso é importante lembrar porque, como se sabe, fala-se com assiduidade, e, portanto, com muita improcedência, que os incentivos fiscais estariam sangrando demasiadamente os cofres da União, o que efetivamente não ocorre porque isso corresponde a apenas 1% — frisso mais uma vez — da receita tributária da União.

Tal desempenho, contudo, não dispensa a necessidade de proceder-se a uma revisão do Finor, com vistas a seu aprimoramento. Registre-se, nesse sentido, a proposta que a Sudene acaba de submeter à consideração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, objetivando a reformulação desse instrumento e tendo por base estudos desenvolvidos por suas equipes técnicas e contribuições outras apresentadas por entidades representativas da sociedade civil e instituições acadêmicas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, essa reformulação deve inscrever-se em uma ampla reestruturação da política nacional de desenvolvimento regional, de caráter abrangente e modernizante, e que considere a indeclinável responsabilidade de o Estado promover a correção das disparidades inter-regionais de renda. Vale salientar, a propósito, estudo recente publicado por Paul Krugman, do Massachusets Institute of Technology — (MIT), considerado um dos mais promissores talentos da nova geração de economistas americanos, que, ao examinar cenários alternativos para a integração européia em 1992, advertiu para os riscos de uma possível concentração econômica, salvo se adotadas salvaguardas que possibilitem uma maior eqüidade no desenvolvimento, em proveito de todos os países, o que, em última análise, constitui a principal razão que fundamenta a tese da união européia.

Por isso, Sr. Presidente, gostaria de salientar que a questão regional brasileira somente será resolvida quando em todos robustecer-se a convicção de que não se trata de um problema cujo interesse está apenas confinado às áreas interessadas: ao Norte e ao Nordeste. A questão regional é uma questão nacional. Essa é uma consciência que devemos ter, sob pena de ver cada vez mais comprometido o processo de desenvolvimento brasileiro e, quem sabe, cada vez mais agravadas as dificuldades sociais que marcam o mapa social do nosso País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, nesse contexto, propor a extinção do Finor e do Finam é um desserviço à Nação, ademais de afronta ao Nordeste e à Amazônia.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com a palavra o nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, seria até risível que eu ocupasse a tribuna neste final de tarde, praticamente ao encerrar-se esta sessão, se tempo não houvesse, tempo em que eu vivi, no Congresso Nacional, quando esta tarde, durante longos anos, era uma uma tarde de festa, era uma tarde de gala, era uma tarde em que os oradores disputavam os microfones da Câmara dos Deputados, de onde vim, para reverenciar a classe médica do mundo inteiro — no "Dia do Médico".

Hoje, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ninguém homenageia e nem reverencia o médico, como ninguém reverencia e nem homenageia o político, porque somos nós, os médicos e os políticos, no momento atual, os responsáveis — os médicos, pelas mazelas da saúde pública no nosso País; os políticos, porque não desenvolveram, ainda, ou não têm um condão de apressar, de uma maneira acelerada, as mudanças sociais que a sociedade tanto requer e que culpa a nós todos, seus representantes, homens e mulheres por eles escolhidos, como aqueles que não foram capazes de cumprir esse desiderato.

Daí por que, Sr. Presidente e Srs. Senadores, decidi ocupar, mesmo no final da tarde, obstinadamente este microfone para falar do médico, a figura do médico, o humanismo a que está imbuído na sua profissão, na sua atividade, na sua arte, no seu amor e na sua dedicação.

A propósito da data de 18 de outubro, "Dia do Médico", não me poderia omitir nas considerações sobre aqueles que vivem em permanente vigília no cumprimento da missão de servir e salvar vidas.

É nessa difícil tarefa, a mais precípua, a mais característica, a mais honrosa que, a nosso ver, reside a importância da data. É em razão dessa tarefa que nos animamos a usar hoje da palavra, sem extravasamentos demagógicos, sem peroração vulgares, sem minuciosas análises do nosso contexto sócio-político, mas apenas buscando compreender essa tarefa hercúlea de exercer uma profissão voltada para a luta entre a saúde a doença, a vida e a morte.

Através dos tempos a profissão de médico acumula um carisma um mito que a identifica com o poder. Compreende-se a presença de tal aura, quando buscamos, no próprio homem, as raízes do fato. Sendo o homem um animal absolutamente antropocêntrico este profissional está no ponto central de toda uma sociedade. O poder do médico não fica restrito ao consultório e à vida de seus clientes. Já que nenhum movimento acontece, nenhum processo se desenvolve sem que o homem vivo se faça presente, o médico toma sempre a posição central e primordial: cumpre ao médico, manter à vida humana na sociedade.

Essa ascendência dos médicos sobre os leigos parece proceder de tempos imemoriais, pode ser rastreada nos curandeiros, nos magos e provavelmente está introjetada no inconsciente coletivo.

Também não se pode negar que na sociedade industrial, tecnológica, as expectativas em relação ao papel social do médico são bem distintas.

A Medicina social modificou o estilo e o exercício da profissão. A figura mágica do médico capaz de trazer confiança ao doente, à família, só com sua presença, vai sendo substituída, celeremente, pelo relacionamento impessoal, precedido dos exames especializados mediante sofisticada tecnologia. Também não podemos olvidar as novas condições de produção da sociedade, os novos vetores econômico-financeiros que envolvem o profissional. Raramente o médico é hoje um profissional liberal. Via de regra ele tem de dividir o seu tempo entre dois ou mais empregos públicos. Em conseqüência tem de pautar seu atendimento dentro de uma cota preestabelecida pela instituição. Enfim exerce seu trabalho lutando contra o tempo e contra a má remuneração.

Em razão disso, deparamo-nos com uma dicotomia que realmente merece a nossa reflexão. O médico é formado para exercer uma atividade humanista, numa sociedade impessoal que precisa atender igualmente a mais pessoas — uma medicina social.

Já se falou muito de "medicina socializada". Pois o ideal é que ela o seja. Esta é uma profissão perfeitamente cristã: a todos, em igual atenção. A generalização dos cuidados médicos, é um intento básico desta política profissional. A Medicina se caracteriza por uma ação positiva, transformadora, recuperadora, na sociedade.

Por isto Sr. Presidente, Srs. Senadores, por ter a medicina esta característica positiva, o exercício socializado, ou o exercício cristão desta profjssão é um desafio político. Uma política segregacionista entraria em choque constante com o ponto de vista tão humanista exigido aos profissionais da saúde. A este médico, profissional pela vida, cabe lutar pela preservação da saúde e, em última instância, por sua restituição.

Em relação à preservação da saúde, o desafio político que a medicina apresenta está no fato de que ela exija uma higiene "desmedicalizada". São necessários cuidados básicos sanitários, que permitam ao homem eximir-se de distúrbios orgânicos que teriam que ser tratados de forma médica mais especializada. Em suma: é um dever político manter uma organização sanitária que dispense os cuidados médicos mais avançados, sem os quais a saúde perdida teria que ser restituída.

Para que este desafio político seja atendido é imprescindível que haja uma ordem nas decisões e atuações em relação à Medicina, em relação à manutenção sanitária do homem que vive em sociedade. Constatamos aí a necessidade de uma ordem muito radical até, pois que a desordem sanitária faz-se em função da extrema desordem urbana. E, somos obrigados a convir que a desordem urbana é tão característica quanto o organismo-cidade, que a própria população constrói com tais características. No atual mundo industrializado não existe mais aquele campo, como local idealizado de fuga do homem urbano, lá para onde íamos tuberculosos do século passado. Desta forma, o **homo urbanus** é quem mais merece a atenção do médico e, em conseqüência, a atenção das decisões políticas pela manutenção sanitária na aglomeração urbana.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a ênfase que se dá à manutenção sanitária pede uma ressalva: o médico não tem mais o papel de "curandeiro". Este papel foi representado por ele nas tribos primitivas. Em realidade foi ele quem deu origem ao papel social do médico nas aglomerações urbanas dos tempos atuais.

Contudo, a História caminha. Assim o médico atualmente apresenta-se como preservador, como profissional pela saúde. Daí, a ligação que podemos estabelecer entre a Medicina e a Ecologia. Esta ligação praticamente insere a medicina no movimento de preservação da vida, na ecologia.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, se a medicina quase se integra às preocupações ecológicas de hoje, não faz tanto tempo que ela se distanciara das colocações genéricas em prol da saúde humana, em prol da vida humana. Em realidade, a especialização dos serviços médicos é recente. Ela advém do século XIX; apenas. Até aí, não existia ensino médico praticado em hospitais. A qualificação do médico era feita através da transmissão pessoal de conhecimentos, aqueles que praticavam a medicina, cirurgia e farmácia, como auxiliares de um diplomado. Além disso, até o século XIX, a situação era de uma virtual inexistência de médicos formados e de uma aceitação da "medicina popular" que escapava ao controle dos grupos profissionais com poderes políticos.

Foi determinante que tivéssemos, ainda no século XIX, a Sociedade de Medicina lutando pelo rompimento do quadro popularesco da profissão, normatizando seu ensino e exercício. "A vida e a saúde dos cidadãos são demasiadamente importantes para que os governos se descuidem delas e deixem de empreenderem, guiarem, limitarem a escolha do vulgo", é o que consta nas normas estabelecidas pela Sociedade de Medicina, na época. Dessas imposições, vem a criação e uso das "cartas de autorização" para a cura de doentes nada mais que as "receitas médicas" de hoje.

Nesta época, ainda, foi quando se estabeleceu o ensino oficial para a prática da medicina, sempre mantido sob a inspeção de autoridades públicas e científicas. Controla-se, então, que a prática médica só seja franqueada a quem tenha competência comprovada para tal. No Brasil as faculdades de Medicina são instituídas legalmente pelo decreto datado de 3 de outubro de 1832. Esta mesma lei veio a proibir que curassem, partejassem, ou tivessem botica, pessoas que não tivessem títulos conferidos ou aprovados por uma escola de Medicina.

A institucionalização dos princípios fundamentais da Medicina só é, entretanto, efetuada em 1850, como fruto de uma luta intensa e planejada. Esta luta pelos princípio de higiene pública e normatização dos tratamentos médicos, lança a medicina na sociedade e amplia seu objeto de ação.

Institucionalizada, ou não, a Medicina relaciona-se profun-

damente com a liberdade: opõem-se ciência e despotismo. O médico tratado homem vivo, enquanto o despotismo encara e trata os homens todos, como números apenas. A Medicina não respeita privilégios, só respeita a verdade. Se a liberdade significa predomínio da verdade, ela é a garantia do indivíduo por quem a Medicina sempre lutou.

Em função desta colocação absolutamente individualista que a Medicina assume em relação ao homem, objeto de seu estudo e saber, ela cria condições de que seja real, atuante, o patriotismo. Só o povo saudável ama e trabalha por seu País. E quem gasta toda uma vida na batalha por esta saúde não é senão, o médico.

A partir deste princípio, a Medicina e o Estado estão essencialmente ligados não só sob o ponto e vista prático em que o exercício da Medicina dependa de determinações do Estado, mas também sob o ponto de vista de que o saber médico seja absolutamente indispensável às determinações do Estado. É a Medicina quem oferece as bases orientadoras de toda a legislação, permitindo o alcance da liberdade. Lei, Medicina e civilização: o necessário para tornar maleáveis os costumes de um povo. Para que preservemos a saúde do povo, é necessário que eliminemos a possibilidade de caos, que reine a ordem, que não existam monstros. E considerando que a Medicina conhece o homem e as alterações de seu organismo, ela pode e deve guiar o processo de estabelecimento e de funcionamento desta sociedade. Ela oferece o saber do corpo, que deve constituir-se na base do funcionamento do corpo social.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, constatemos que ao mesmo tempo em que a Medicina oferece ao Estado seus préstimos no combate às epidemias, a elaboração de legislações, na distribuição da justiça, na urbanização, naturalmente ela tem que receber do Estado o auxílio no combate ao charlatanismo e no reconhecimento da exclusividade do saber sobre a saúde. O médico e a Medicina são discretos, mas seu saber é público. Daí o entendimento imprescindível entre ela, a Medicina, e o Estado.

Já Hipócrates, há mais de dois milênios, ligava o poder do Estado ao poder da Medicina. Notamos isto claramente, no conhecido Juramento de Hipócrates, pronunciado até hoje, na cerimônia de colação de grau dos médicos do ciclo ocidental.

Esse juramento se encontra totalmente desfigurado, mas vou lê-lo como o li há trinta anos, quando colei grau na Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia.:

O Sr. Carlos Patrocínio — V. Exª Permite-me um aparte, nobre Senador?

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Com muita Honra.

O Sr. Carlos Patrocínio — Senador Francisco Rollemberg, é uma satisfação ouvi-lo, já no ocaso desta nossa sessão de hoje, enaltecendo a classe média. Durante muito tempo, o médico foi considerado o príncipe da medicina. Talvez V.Exª não seja a pessoa ideal para falar nesta oportunidade enaltecendo e homenageando os médicos, porque sendo V. Exª um deles, logo poderia pensar que estaria legislando em causa própria. Porém este dia 18 de outubro não deveria passar em brancas nuvens. Hoje se reverencia a classe médica, e a socialização da medicina trouxe trabalhos insanos e cada vez mais exigidos em troca de uma massificação, de uma má remuneração como ocorre com os médicos brasileiros, principalmente com aqueles que prestam serviços ao Governo Federal e às instituições estaduais. V. Exª aborda esse tema com a propriedade de quem labutou na medicina vários anos e ainda labuta até hoje. Sei que V. Exª exerce ainda a profissão de médico, condignamente, no seu Estado, quando lhe é permitido folga no Congresso Nacional. Não sei qual das duas profissões hoje é a mais aviltada, se a do médico ou a do político, e nós dois nos encontramos nessa situação, conforme V. Exª acaba de afirmar. Para nós, que já exercemos a profisão no interior do País, por mais de vinte anos, que procuramos exercê-la condignamente, tendo em mente o juramento hipocrático que V. Exª lerá nesta oportunidade — pois o interrompi justamente no momento em que iria fazê-lo — há a certeza, a fé inabalável de que o médico é uma pessoa fundamental para a edificação do homem no interior do País, porque representa a segurança para as famílias, além de outras qualidades que o médico representa na sociedade brasileira. Portanto, V. Exª não deixou passar em branco esta oportunidade, este dia 18 de outubro! Aproveito uma carona nesse seu magnífico discurso para enviar a todos os nossos colegas brasileiros o nosso abraço, o nosso apreço e a nossa palavra de fé e de convicção de que dias melhores virão para homenagear a classe médica através de uma remuneração mais justa e mais condigna. Portanto, V. Exª está de parabéns pelo magnífico trabalho que traz a esta Casa nesta oportunidade.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Agradeço ao eminente Senador Carlos Patrocínio meu colega, também médico, pelo aparte que enriquece o meu discurso, e quero tão somente dizer que tivemos a preocupação, nesta tarde, de enaltecer e falar do humanismo que se encontra inerente ao exercício da nossa profissão sem me referir às nossas agruras, a socialização atabalhoada que foi feita da nossa profissão.

A única porta que o médico encontra hoje, ao sair da faculdade, é caminhar para ser funcionário público, mas infelizmente nem sempre ele pode sê-lo, porque é exigido concurso, concurso que nunca se abre. Então o médico brasileiro precisa voltar às suas origens, precisa recordar do que foi, do que representou e do que representa no mundo inteiro desde os primórdios da civilização, a pessoa no ambiente social em que exerce a sua profissão. Somos quase todos funcionários públicos, outros também não poderão sê-lo, mas precisamos, apesar disso, continuar acreditando e engrandecendo a nossa profissão, porque ela é indispensável é necessária, ela está junto do poder. O poder nada é e nada vale se não for capaz de dar àqueles que exercem, aos seus comandados, a saúde de vida, e isso só o poder e a medicina juntos podem dar aos povos. Muito obrigado pelas palavras de V. Exª.

O Sr. Marco Maciel — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Concedo o aparte a V. Exª

O Sr. Marco Maciel — Nobre Senador Francisco Rollemberg, gostaria, a exemplo do que já o fez com muita propriedade o Senador Carlos Patrocínio, de cumprimentar V. Exª pelo discurso que faz na tarde de hoje, pela passagem do Dia do Médico. "Falar no Dia do Médico", faz-me lembrar Lucas, o grande evangelista, que como diz a expressão latina, foi rico em misericórdia — **dives in misericórdia**. Tenho sempre a consciência, assim como V. Exª citou, de que deixou existir no médico, de fato, atributos de humanismo, ou seja, de muita dedicação à causa que abraça. Eu diria até que o médico, por muita intimidade com o sofrimento e com a dor, deve

ser um cidadão, assim como foi Lucas — repito — rico em misericórdia. Das outras profissões, exige-se apenas que sejam profissionais justos: do médico, exige-se que, além disso, ele seja misericordioso, porque a misericórdia é uma categoria que está acima da Justiça. Por isso, no momento em que se comemora a passagem do "Dia do Médico", é importante que se realce a significação da profissão e a importância do papel do médico na vida social do nosso País. É evidente que, infelizmente em nossa Pátria, a saúde é uma questão ainda não resolvida. Aliás, nós temos duas grandes questões não resolvidas: uma é a da saúde e a outra, obviamente, é a da educação e, dentro desse quadro, o papel do médico é extremamente questionado. V. Exª, hoje nesta Casa, faz uma análise com muita profundidade do papel do médico, da sua importância na vida de nossa sociedade e da necessidade que lhe seja dado um **status** mais condizente com a significação e a transcedência da sua profissão. Espero que realmente isto aconteça e possamos, em nosso País, melhorar o tratamento dado à questão da saúde. Em contrapartida, é fundamental que haja, por parte dos profissionais de medicina, uma maior consciência do seu papel social, porque, a cada dia que passa, devemos ter a convicção de que devemos nos proteger contra a excessiva mercantilização da profissão. É lógico que isto é uma questão que diz respeito não somente a outras profissões liberais, entre as quais a minha, que sou advogado, mas há algo que também, de alguma forma, toca muito de perto o exercício da profissão da medicina. Por isto quero dizer que o discurso de V. Exª é muito apropriado, porque nos faz refletir um pouco sobre a questão da saúde em nosso País e igualmente sobre o papel do médico na sociedade que desejamos construir, ou seja, uma sociedade livre e justa. Por isto, concluindo o meu aparte, quero me associar às palavras que V. Exª profere, exaltando a passagem do "Dia do Médico" e me congratulando também pela reflexão que V. Exª produz aqui nesta Casa sobre a importância da Medicina e sua significação para o desenvolvimento do nosso País.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Agradeço a V. Exª o aparte. V. Exª tocou no fulcro do meu discurso. Quis lembrar ao médico as suas origens, a transcendentalidade do exercício da profissão e quis também cobrar-lhe maior amor e responsabilidade.

É nesta cobrança e nesse amor que decidi concluir com o juramento hipocrático, para lembrar aos médicos que não forem capazes de cumprir o juramento, que Hipócrates ditar há tantos e tantos anos, que não devem exercer a Medicina que procurem outras profissões. A Medicina é uma profissão onde o humanismo tem que impregnar toda a sua existência, todo o seu ser, e aquele que desejar tão-somente enriquecer, ser funcionário público, cobrar, não pode ser médico. A Medicina é um ato de amor, é um sacerdócio. Quem não pode dar amor, quem não pode se dedicar como no sacerdócio, errou redondamente na escolha da profissão.

O Sr. Mário Maia — Antes de concluir com o nosso juramento, permita-me um aparte, nobre Senador.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Com muita honra, eminente colega médico e Senador Mário Maia.

O Sr. Mário Maia — Nobre Senador Francisco Rollemberg, queremos nos aproveitar do registro que V. Exª faz da nossa atividade, da nossa profissão médica, nesta tarde, no "Dia do Médico", Dia de São Lucas", a oportunidade de levar um abraço a todos os nossos companheiros de profissão, colegas médicos que, espalhados por este Brasil afora, principalmente nos adentrados das nossas províncias, dos nossos estados e municípios, sem recursos, à míngua dos recursos mais elementares, às vezes, para fazer uma ação médica mais eficiente. A eles a nossa solidariedade, a nossa fraternidade, o nosso abraço de carinho, incentivando e exortando esses companheiros que estão por esse anonimato afora, que persistam nessa atividade, contribuindo para melhorar ou levar um lenitivo àqueles que sofrem, muitas vezes não apenas somaticamente, mas psicologicamente, moralmente, as agruras da vida. Relembrando os nossos tempos de estudante ainda, somos das gerações, pelo que V. Exª registrou, em que não havia especialidades, éramos médicos polivalentes, digamos assim, verdadeiros polimorfos nucleares, fazendo de tudo um pouco, e assim executamos, por longos anos, a nossa atividade, nos adentrados de nossa Amazônia Ocidental, pelos rios e barrancos, naquele atendimento em que, além do ambulatório, do posto médico, íamos de casa em casa, porque éramos chamados para os atendimentos. Então, ainda somos do tempo do atendimento domiciliar, e nesse atendimento registrávamos toda a sociologia da população, do ser que estava sendo atendido e da família, porque éramos recebidos na sala e víamos as condições sociais daquela família através da penetração em toda a sua intimidade de vida, recebido na sala, indo na intimidade do quarto onde estava o paciente e depois indo à cozinha lavar as mãos na clássica bacia que os familiares nos traziam, depois do atendimento médico. Portanto, relembrando deste passado, e de então para cá, as especialidades foram surgindo. Depois conseguimos a especialidade de cirurgião geral e anestesista. Hoje, registrando V. Exª o "Dia do Médico", 18 de outubro, reportamo-nos também à especialidade que também exercemos, de anestesista, que celebramos no dia 16, "Dia Universal do Anestesista". Levando a esses companheiros também, que à cabeceira do paciente, guardam a sua vida naquele sono letárgico, para que ele não sinta dor enquanto nós, quando cirurgiões incisimos sua pele para ir na intimidade do seu ser buscar a cura das doenças. A nossa congratulação, o nosso abraço fraterno a V. Exª e a todos os companheiros por este Brasil afora, que exercem a nobre e dignificante profissão humanística da Medicina.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Nobre Senador Mário Maia, o aparte de V. Exª é um depoimento que engrandece, que muito acrescenta a este pronunciamento modesto que faço nesta tarde.

Que não seja o meu discurso uma volta ao passado, um discurso saudosista, mas de um homem que, tendo exercido já a profissão por quase 31 anos, possa fazer um chamamento aos mais novos, àqueles que se desviaram da profissão para que se reencontrem no juramento, no exercício sério e profícuo de uma profissão tão transcedental, sem aquelas discussões do que vamos fazer, se cumprimos horário, se fazemos greve, se só atendemos urgência, se só atendemos a especialidade.

Não podemos fazer o povo e a nossa gente de joguete às nossas reinvidicações.

O Sr. Márcio Bereoski — Permite V. Exª um aparte?

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Pois não, com muita honra.

O Sr. Márcio Berezoski — Estava aqui a ouvir, com muito interesse, o seu belo discurso e quero, como profissional da saúde, pois sou cirurgião-dentista — devo confessar que sou mais cirurgião-

dentista do que político, porque exerci a Odontologia por 19 anos e estou exercendo o mandato de senador por somente 45 dias — quero, portanto solidarizar-me com suas palavras e dizer que o seu discurso não é só de senador, de político, mas de um médico que realmente adora e defende intransigentemente sua profissão. Faço de suas palavras também as minhas, e lembro que a Odontologia também grande contribuição deu, apesar de ser uma profissão paramédica, à Medicina, já que foi a partir de um cirurgião-dentista que nasceu a anestesia. Muito obrigado.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Eminente Colega, V. Exª é um médico, também. O odontólogo é o médico da face, é o médico da estética, é o médico do sorriso, é o médico do aparelho digestivo, é aquele que cuida da mastigação, da preparação do alimento. É através da boca bem cuidada, da face bem cuidada e bem operada, pelo cirurgião bucomaxilofacial, que V. Exª é, que é um médico em toda a sua essência, só que se especializou nesta área, nós também nos especializamos. O Senador Mário Maia, anestesista e cirurgião, eu, cirurgião-geral. Cada um de nós, pegando, segmentariamente, porções do corpo humano, exercemos a medicina bem-feita ou mal feita, dependendo do nosso amor, do nosso cuidado, do nosso preparo.

Sr. Presidente, vou encerrar lendo com a mesma emoção que li há 31 anos, na sede da Reitoria da Universidade da Bahia, olhando para uma figura venerável do meu tempo, Edgar Santos, o grande Reitor que a Universidade da Bahia teve a felicidade de ter.

"Juro por Apolo, médico, por Esculápio, por Higéa e Panacéa, por todos os deuses e todas as deusas, tomando-os por testemunhas de que cumprirei, de acordo com minhas forças e capacidade, o juramento e compromisso seguintes: considerarei meu mestre de medicina do mesmo modo que os autores de meus dias, com ele partilharei meus bens, e, se preciso for, suprirei suas necessidades; terei seus filhos por irmãos, e se eles desejarem aprender a Medicina, lhes ensinarei sem salário nem contrato. Transmitirei os preceitos, lições verbais e todo o ensino a meus filhos, aos de meu mestre e aos discípulos identificados por um compromisso e um juramento segundo a lei médica mas a nem um outro. Dirigirei o regime dos doentes em seu proveito, de acordo com minhas forças e meu julgamento, e hei de me abster do mal e da injustiça. A ninguém darei veneno, ainda que me peçam, nem tomarei a iniciativa de semelhante sugestão; igualmente, não empregarei nenhum pessário abortivo. Passarei minha vida e exercerei minha arte com inocência e pureza. Não praticarei a operação da talha; deixá-la-ei aos que dela devem ocupar-se. No lar em que eu penetrar, entrarei apenas para o benefício dos doentes, guardando-me de qualquer ação má, voluntária e corruptora, e sobretudo da sedução das mulheres. Tudo que eu vir ou ouvir em sociedade, no exercício da profissão ou fora dela, calarei o que não convém divulgar, encarando a discreção como um dever em tal caso. Se eu cumprir este juramento sem transgredi-lo, que me seja dado haurir os benefícios da vida e da profissão, para sempre honrado entre os homens; se o violar e me tornar perjuro, que eu possa ter sorte contrária."

Sr. Presidente, esse juramento de agora me parece aquele que fazemos quando comemoramos bodas de prata e bodas de ouro. É o meu novo casamento com a minha profissão de sempre.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Mesa associa-se à bela homenagem que o Senador Francisco Rollemberg prestou à profissão médica, tão bem representada neste plenário pelos seus ilustres aparteantes.

Passo a palavra ao nobre Senador Márcio Berezoski.

O SR. MÁRCIO BEREZOSKI (PSDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sou cirurgião-dentista e a minha especialidade, para completar as colocações do nobre Senador Francisco Rollemberg, não é em cirurgia bucomaxilofacial, mas também numa área cirúrgica que é implantodontia, uma especialidade onde também envolve um grande conhecimento na área médica.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sou sincero, não gostaria de fazer este discurso, porque ele vai se reportar a um fato muito triste que se abateu recentemente sobre o nosso Estado Santa Catarina, mais precisamente na cidade de Blumenau, que foi lavada por uma enxurrada que, infelizmente, ceifou várias vidas.

Como frisei no início, gostaria de não fazer este discurso, mas ao fazê-lo, gostaria que ele ecoasse nas várias áreas de Brasília, porque desejaria que o meu estado fosse, pelo menos nesta hora, olhado com um pouco mais de carinho, e deixasse de ser aquele 'zero' da BR-101, entre o Paraná e o Rio Grande do Sul.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a incúria administrativa, somada à inclemência das chuvas que há pouco se abateram sobre a cidade de Blumenau, sacrificaram centenas de homens, mulheres e crianças — mortos, feridos ou desaparecidos — e produziram incalculáveis prejuízos materiais.

Revolta constatar, ante novo episódio, que mais uma vez a catástrofe atinge fundamentalmente a população operosa e hospitaleira daquele conhecido município catarinense, como se os tristes exemplos pretéritos nada tivessem ensinado.

Desconhecer experiência tão sofrida constitui, como se vê, omissão imperdoável, pois permite a repetição de dramas semelhantes, como os que no passado marcaram, entre outras, a cidade do Rio de Janeiro e a própria Blumenau.

No caso presente, as chuvas que caíram no último fim de semana começaram anulando a estabilidade dos terrenos. A continuidade da forte precipitação já na madrugada de sábado determinava o desbarrancamento das encostas dos morros.

Multipicaram-se os deslizamentos de lama por sobre as edificações dos bairros da Glória e do Progresso, culminando a tragédia com o transbordamento do ribeirão Garcia, provocando o desabamento das casas, nada podendo resistir à força da torrente, em todo o Vale.

Para confirmar que a ausência da cautela do administrador público não contribui para a preservação da vida humana, como disse no princípio, basta saber que parte dos bairros atingidos integram zona de preservação permanente.

Não são suscetíveis, portanto, de ocupação urbana, tal como ocorreu sob a complacência da fiscalização municipal, que dispõe de meios legais para remover os invasores, localizando-os em setores melhor situados em termos de segurança.

Compreende-se, apenas até certo ponto, a dificuldade de colocar famílias de baixo poder aquisitivo em áreas que apresentam contínua e elevada valorização imobiliária.

Também, essa não é uma situação única no meu estado, ocorrendo em vários conglomerados do País a ocupação desordenada das áreas de preservação permanente, motivada pela aceleração, nos dias atuais do movimento populacional, que se processa ora em razão do êxodo rural, ora em função do mercado de mão-de-obra entre outros fatores.

As condições econômicas arrancam esse povo sofrido dos bairros de classe média, onde há saneamento e habitação condigna, impelindo-o para o desconforto da periferia, para os morros onde são miseráveis as condições de vida e é permanente a ameaça de sinistros.

Contudo, se não são viáveis medidas imediatas para essa questão, já que se trata de problema estrutural da economia, a demandar soluções de longo prazo, é inteiramente factível e oportuno um conjunto de providências que tornem mais amena a existência das classes desfavorecidas.

Dentre elas, a médio prazo, a de reordenar todos os loteamentos irregulares do município, estabelecendo e observando os princípios básicos de preservação desse tipo de acidente, dentro de uma política de ocupação do solo urbano que respeite as condições do ambiente e preveja eventuais riscos à segurança da população.

Além dessas, a de compatibilizar a remuneração do trabalhador com a sua necessidade de adquirir lotes em locais urbanizados e seguros, proibindo-se, a partir daí, não só a invasão de áreas impróprias à habitação, mas mantendo-se rígida fiscalização e penalizando-se os infratores.

Por fim, impõe-se, em caráter de emergência, que o Governo Federal, através do Ministério da Ação Social, libere recursos destinados à recuperação e reconstrução das áreas e edificações destruídas e à assistência da população vitimada.

Por igual, faz-se necessário determinar a prorrogação do prazo de recolhimento do ICMS, permitindo salvar as empresas prejudicadas pela calamidade, e a permissão de saque das quotas do FGTS para os trabalhadores castigados imerecidamente pelo lastimável acontecimento.

Essas urgentes e mínimas reivindicações serão submetidas pelo governador do Estado de Santa Catarina à decisão do Senhor Presidente da República, em audiência próxima.

Sua Excelência o Chefe do Governo certamente será sensível a esses pleitos, assim cristalizando a solidariedade que na primeira hora manifestou às vítimas da tragédia de Blumenau.

Era o que tinha a dizer, Sr Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência se associa a V. Exª na solidariedade a essas vítimas.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a primeira lição que se deve retirar da tragédia de Blumenau é a de reconhecer que o problema ambiental mais sério do nosso estado é o desmatamento.

Em momentos dramáticos como este, a sociedade pode ver com clareza que a questão ecológica é central para a vida das comunidades. É interessante observar como alguns setores classificam de radicais, inimigos do progresso e até de desocupados os ecologistas, os preservacionistas, os verdes, mas são incapazes de enxergar, pelo menos nestas horas, que o problema ambiental é sério, exige atenções e providências, sob pena de custar calamidades como a ocorrida no Garcia.

O desmatamento é o principal problema ambiental de Santa Catarina — maior mesmo do que a poluição causada pelo carvão no Sul — porque atinge uniformemente todas as regiões catarinenses. Não é nenhuma coincidência que sejam cada vez mais freqüentes e assustadoras as enxurradas, as quedas de barreiras, os vendavais, os desabamentos de encostas, o assoreamento e a poluição dos rios, em todas as regiões do estado, o que impõe, como primeira tarefa para governos, empresariado e comunidades, que se ponha fim à devastação daquele pouco que ainda existe em Santa Catarina de bosques, matas e reservas florestais.

Isto se faz com consciência preservacionista, com o exercício pleno e rigoroso do poder de polícia do Estado, com fiscalização permanente e com o cumprimento das leis existentes.

A tarefa que se segue é o replantio, o reflorestamento adequado, num vasto e amplo programa que envolva todas as esferas de governo, todos os setores do empresariado, toda a força mobilizatória das comunidades.

Outra lição a extrair é a de que existe uma contradição entre a idéia de que Santa Catarina é um estado equilibrado socialmente, e a realidade de um déficit de 200 mil moradias.

Os governos catarinenses até aqui têm sido absolutamente tímidos, inconseqüentes mesmo, diante da necessidade de diminuir esse déficit. O empresariado (com algumas raras exceções) também não toma nenhuma iniciativa mais vigorosa para suprir a falta de residência de seus trabalhadores.

Ou se enfrenta de forma decidida e corajosa esse problema, ou continuarão a se multiplicar nas cidades catarinenses áreas urbanas faveladas, ou as moradias das populações mais carentes continuarão invadindo mangues e subindo encostas.

Há experiências bem-sucedidas, como a de Brusque do prefeito Ciro Rosa, onde um programa inteligente, barato e criativo de construção de moradias para os trabalhadores, minora o problema e reduz o déficit.

O fato é que é preciso investir fundo, maciçamente num amplo programa. O dinheiro deverá ser buscado onde ele estiver. O que urge é diminuir esta vergonha que é o déficit habitacional catarinense.

São algumas providências que podem ser tomadas a partir de agora, a partir da dramática lição que temos que aprender depois da tragédia de Blumenau.

Não se trata de uma solução definitiva, porque esta só virá com uma mais justa e adequada distribuição da renda em nosso País, que ostenta o desonroso posto de terceiro lugar nas estatísticas mundiais de concentração da renda, atrás somente de Honduras e Serra Leoa.

Sempre será possível, entretanto, evitar ou diminuir calamidades como a de Blumenau, desde que haja vontade política nos governos, sensibilidade no empresariado e participação da sociedade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, traumatizado pelas estarrecedoras estatísticas relativas à mortalidade infantil no Brasil, o Ministro de Estado da Saúde Alceni Guerra revelou, para comprovar essa dolorosa realidade, que o Município de Paulo Afonso, na Bahia, apresentou os índices de mortalidade infantil mais elevados do País — e possivelmente do mundo — porque "em cada grupo de mil crianças nascidas vivas ocorreram 700 mortes".

Assinalando que no Norte e Nordeste os índices são desesperadores, com mais de 100 óbitos por grupo de mil, o Ministro Alceni Guerra não se conforma com o fato desolador de o Brasil situar-se, logo depois do Haiti, da Bolívia e do Peru, como o quarto País da América Latina em mortalidade infantil, a qual, na verdade, é fundamentalmente uma conseqüência direta da desnutrição.

Na autorizada opinião do ilustre Ministro de Estado da Saúde, a solução para esse problema — "verdadeira chapa brasileira" — poderá ser obtida através da intensificação de quatro programas básicos — ou seja, os programas da imunização, o ataque às doenças respiratórias, o combate a doenças diarréicas e o de suplementação alimentar.

Considero, por ser evidente, que a implantação do programa de alimentação e nutrição, lançado no último dia 16, pelo Ministro Alceni Guerra, durante as solenidades comemorativas do "Dia Mundial de Alimentação", (17-10-90), deve ser aplaudida pela totalidade da Nação brasileira, porque o aludido programa significará, na prática, investimentos de US$ 2,5 bilhões de dólares nos próximos cinco anos, ampliando seis vezes os recursos destinados ao programa de alimentação.

Cerca de dez milhões de pessoas — crianças, gestantes e nutrizes — serão diretamente beneficiadas.

Participaram da solenidade de lançamento do programa de alimentação e nutrição a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) e a Unicef.

Atento à essencialidade de soluções realistas para tais problemas, formulei diversos pronunciamentos a respeito. Não poderia, por conseguinte, deixar de cumprir o dever de enaltecer o eficiente desempenho e a decisão do Ministro Alceni Guerra, cujas iniciativas no sentido de erradicar a subnutrição e, conseqüentemente, reduzir aqueles índices perversos e ameaçadores de mortalidade infantil, devem ser aplaudidas e apoiadas pela Nação brasileira.

Eram estas as concisas observações que desejava fazer nesta oportunidade. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao pronunciar, no dia 4 de abril de 1972, seu discurso de posse no Senado Federal, em substituição ao Senador Milton Campos, de quem era o Suplente, o Senador José Augusto, da então Aliança Renovadora Nacional Mineira, destacava o que ele chamou de 'estranhas circunstâncias do destino' o fato de 'vir eu substituir não, mas apenas preencher a vaga deixada aqui por um dos maiores e melhores homens de Minas e do nosso País'.

Mais adiante, reconhece a "contingência dolorosa de ter que preencher-lhe a vaga, para que se não desfalque a representação do meu Estado, sem entretanto, ter, de longe, sequer, a pretensão de substituí-lo".

Esses dois momentos significativos do pensamento de José Augusto refletem com precisão seu modo humilde de se ver, percepção essa em nada condizente com a atividade por ele desenvolvida no Senado, nos dois anos de duração de seu mandato, e, a seguir, na continuidade de sua vida dedicada ao desempenho de um trabalho exemplar em favor de Minas e do País.

Dotado de uma modéstia incomum, conforme exige a simplicidade das pessoas de bem, José Augusto carregou consigo a marca da devoção à causa pública.

Nascido em Caeté, foi Prefeito de Espera Feliz e Caratinga. Em 1946, ao disputar seu primeiro mandato para Deputado Estadual, obteve consagrador reconhecimento popular, traduzido na expressiva votação que fez dele o candidato com o maior número de votos em Minas Gerais, naquela eleição.

Foi Deputado Estadual por cinco Legislaturas e Presidente da Assembléia de 1956 a 1960. Com a eleição de Milton Campos, e 1966, e por força de seu falecimento, ocupou sua vaga, de 1972 a 1974.

Além dos mandatos, presidiu a Ciurb, no Governo Israel Pinheiro. Foi Ministro do Tribunal de Contas de Minas Gerais, Secretário de Viação e Obras Públicas, no governo Clóvis Salgado, e Diretor Administrativo da Açominas.

Na madrugada do dia 23 de setembro, Minas Gerais foi surpreendida com a notícia de seu falecimento, aos 76 anos de idade, encerrando-se, dessa forma, uma vida de homem público voltada para os mais legítimos interesses mineiros.

Nesse aspecto particular, cumpre-me chamar a atenção para a grande defesa que o Senador José Augusto fez pela implantação da Central do Aço em nosso Estado.

Em discurso realizado no dia 30 de junho de 1972, Sua Excelência foi veemente na manutenção desse ponto de vista, ao dizer que

'(...) Minas Gerais sofre, há mais de 32 anos, de um sentimento geral de frustração, do qual partilha todas as suas classes sociais, pelo fato de ter sido colocada fora de suas fronteiras a primeira Usina Siderúrgica Nacional, com o apoio do Governador da União daquela época. Repetir-se-á, agora, o fato? É a grande indagação que, no momento, inquieta e agita os mineiros, pois, a 22 do mês vindouro, quando o Congresso ainda estará em recesso, vence o prazo concedido pelo Governo ao Instituto Brasileiro de Siderurgia para exame do assunto, e já se fala até (suprema ironia num país carente de mais aço para o seu desenvolvimento) — em parecer contrário ao projeto e em localizações fora do Quadrilátero Ferrífero de Minas."

Conforme se observa, Sr. Presidente e Srs. Senadores, jamais foi outra a preocupação do Senador José Augusto, senão com o progresso de Minas Gerais e o bem-estar de sua gente.

José Augusto soube, como poucos, e a exemplo do titular de sua cadeira na Câmara Alta, representar o nosso Estado com a presteza, a dedicação e a intransigência próprias das pessoas que colocam o bem co-

mum acima de seus interesses particulares.

Silenciosamente, fez fluir o seu mandato sem alarde, percebendo seu trabalho apenas o destinatário dos seus esforços: Minas Gerais.

Reverenciando hoje a memória desse grande mineiro, cumpre-me, do alto da tribuna do Senado, chamar a atenção dos meus pares para o exemplo vivo que José Augusto soube legar à classe política, em geral, e aos nossos coestaduanos, em particular, na esperança de que as novas gerações possam espelhar-se no seu compromisso com o bem comum e, assim, auxiliar na construção de uma Nação cada vez mais identificada com os anseios sociais.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, portanto, dentro de 10 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1990 (nº 146/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do convênio de Defesa fitossanitária entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, concluído em Madrid, em 12 de abril de 1984 (dependendo de parecer).

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 25 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LEITE CHAVES NA SESSÃO DE 12-10-90 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. LEITE CHAVES (PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tantos tem sido os descalabros no País, que os fatos mais estranhos e violentadores de lei passam completamente despercebidos. Vejam V. Exªs. Agora que o Governo terminou a abertura dos portos do País, por ser necessário aos interesses nacionais que o Brasil importe ou exporte ilimitadamente. Então, ocorre um caso dessa natureza.

Em Londrina, recentemente, uma empresa chamada Odebrecht Comércio e Indústria de Café Ltda. resolveu fazer a sua primeira exportação de café para o Paraguai. A dificuldade começou na obtenção da licença de exportação. A agência de Londrina, onde está a Cacex, não dá licença para exportação de café verde, e sim café torrado, quando, no Brasil, não se exporta café torrado. Então, teve que ir a Santos. Foi expedida a guia no dia 19, com vencimento para o dia 30 de setembro, que era um domingo. Obtida a permissão para exportar, tratou a empresa de conseguir um veículo, um caminhão que pudesse levar ao Paraguai, vizinho do Paraná, a carga. Nenhum caminhão do Paraná dispôs-se a fazer a exportação, sob a alegação de que café dá prisão em Foz do Iguaçú. Uma das transportadoras admitiu a possibilidade de fazer o transporte por contrabando, mas não por via legal.

Finalmente, a empresa conseguiu um caminhão de Assunção, do Paraguai, para levar a carga. Em Foz do Iguaçú, a carga foi apreendida, mesmo com a apresentação da guia de exportação.

Durante três dias, a Coletoria ficou examinando os papéis; no dia 28, resolveu exigir prova de origem do café. A empresa teve que ir novamente a Santos, constatou que o IBC está fechado, está extinto; então, não existe IBC. Não existindo IBC, não existe órgão para dar certificação de origem, o que já não é necessário. Mesmo assim, a Coletoria exigiu qualquer documento carimbado. A empresa recorreu a uma Associação Comercial, que deu um documento.

Quando chegou o documento a Foz do Iguaçú, via fax, o funcionário entendeu que não havia firma, não havia reconhecimento e não deu seqüência à exportação. Enquanto isso, a carga permanecia parada, o caminhão com despesas e o motorista, que veio do Paraguai, pagando hospedagem; não houve também andamento dos papéis.

Pois bem, sábado, fechado; domingo, fechado; na segunda-feira, diz a Coletoria: "Essa guia não vale, porque venceu no dia 30. Não temos mais nada a fazer".

A empresa vai a Santos, onde a Cacex informa: "Não há mais condições de darmos outra guia, porque já houve oscilação na taxa do dólar".

Verifica-se, então, Sr. Presidente, que há um empenho nacional de se fomentar a exportação. Um país desse tamanho, dessa envergadura tem que exportar tudo hoje e importar tudo. Hoje a tese nacionalista mais expressiva é essa: fazer com que o Brasil participe do circuito mundial de progresso, mas não há condições de funcionamento. Apelo à Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, para que, de acordo com as novas orientações, não se criem limitações à Cacex de cada cidade, de cada lugar, pois se ela existe, tem amplitude de competência para qualquer exportação.

Sr. Presidente, para o Paraguai esta é a primeira exportação legal de café. Todos têm conhecimento de que se exportam milhões e milhões de toneladas por contrabando. Mas foi-se fazer legalmente e a firma enfrentou uma grande dificuldade.

A margem de lucro com a exportação é muito pequena, e com essas despesas tornou-se inteiramente inviável, e a empresa teve prejuízo nisso por proceder de forma correta. E há exigência da firma.

Sr. Presidente, existe há muito tempo uma lei que dispensa o reconhecimento de firmas em documentos que transitam pela administração pública. Se alguém produz o documento para ter resultado no setor público, não precisa reconhecimento de firma. É a Lei nº 63.166. As autoridades continuam a exigir o reconhecimento de firma. Se não houver um carimbo, não há andamento. Veja V. Exª a imprestabilidade da burocracia nacional. Quando se trata de corrupção, tudo tem facilidade, mas há a preocupação em se exigir carimbo. Aliás, a única coisa negativa que obtivemos da origem portuguesa foi essa burocracia incontornável e insuportável. Chegou ao ponto, na época da Colônia, em que se gastava mais com a burocracia e com funcionários do que com o ouro que se retirava de Morro Velho. O Brasil continua apegado a essa questão de carimbo.

Há pouco o Senador Lourival Baptista falou sobre a questão de trânsito. Existe a Lei nº 5.970, de 11 de dezembro de 1973, que diz o seguinte: toda vez que houver um acidente de trânsito com ferimento, os

guardas, o primeiro que chegar está autorizado a remover o carro do local da estrada, assinalando a sua posição até com um giz ou com outra tinta qualquer. Pois no País basta haver um acidente, para o trânsito e os guardas ali ficam. Mesmo aqui, em Brasília, existindo essa lei, porque o hábito é o mais negativo, ninguém a cumpre.

Sr. Presidente, deixo registrado o fato ocorrido com aquela empresa, que é lamentável. O Senado Federal tem grande interesse hoje em fazer com que o País seja moderno. Há necessidade de exportação.

Agora, quando voltei da China e do Japão fiquei impressionado com o funcionamento do circuito internacional e a preocupação das firmas exportadoras desses países. Dos Estados Unidos pode-se levar tudo para fora, até os brasões. Não há fiscalização alguma. O Brasil está precisando exportar, mas não consegue. Quando se procede dessa forma, de acordo com a lei, existe todo tipo de obstáculo. Essa exportação só se operou por causa de influência, porque tivemos que telefonar, mostrar que as leis são essas, que a determinação do Governo é no sentido da exportação.

Sr. Presidente, deixo este registro no sentido de que o País tome conhecimento do fato e o próprio Senado Federal fique atento a isso. Hoje, não há mais essas exigências. Entretanto, mesmo havendo a liberação, o empenho no sentido de facilitar a importação e exportação, a coisa não anda, a estrutura se emperra. Quando o Presidente da República admite centenas, milhares de funcionários, há esse clamor nacional, existe a imprestabilidade, a inutilidade. Não há consciência, não existe a respeitabilidade, a preocupação é com o carimbo.

Lembro-me de que, como advogado do Banco do Brasil, durante muitos anos, havia determinados chefes que recorriam ao Serviço Jurídico, mesma na época, para arranjar alguma coisa impediente da solução do processo, mesmo quando a lei facilitava. Vale dizer, há uma tendência irrefreável que é condenável. O eliminamos a burocracia, ou ela continuará a destruir este País. Deixo o registro para reflexão.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)